

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
31 de Agosto de 2005
Quarta-feira
Circulação: 02.09.2005 às 10:00h
Tiragem: 1000 exemplares com 40 páginas

Nº 3594

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0045 /05-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0016/05-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0016/05-AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos órgãos públicos de defesa do consumidor, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

Veto totalmente o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, porque se insurge contra preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amapá, e cujos argumentos se prendem nos seguintes pontos:

A proposição parlamentar em epígrafe tem como objetivo obrigar a divulgação dos órgãos públicos da defesa do consumidor, obrigando, especificamente, a que todo fornecedor, no âmbito do Estado do Amapá, fixe nas dependências de seu estabelecimento, em local visível, os nomes, os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor, definindo fornecedor, para os efeitos desta lei, os assim definidos na Lei Federal nº 8.078/90, impondo as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal, em caso de descumprimento da obrigação, objeto de análise do projeto, e, por fim, impondo ao Poder Público que a obrigação de regulamentar a lei em até 60 (sessenta) dias, especialmente, quanto à fiscalização de seu cumprimento.

Embora sejam considerados os elevados propósitos que norteiam o projeto de lei e a intenção do autor em dotar o nosso Estado de uma legislação específica para regular e disciplinar as relações entre o comércio fornecedor e o consumidor, a questão merece uma análise mais aprofundada por parte da Administração Estadual quanto ao aspecto de sua conveniência administrativa e da sua constitucionalidade.

A proposta versa sobre a obrigatoriedade de divulgação dos órgãos públicos de defesa do consumidor, matéria que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90. Inicialmente, portanto, cumpre verificar sua adequação às normas constitucionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso V, outorgou à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre produção e "consumo", área em que se inserem as normas do projeto em epígrafe.

Conforme é sabido, a chamada competência legislativa concorrente, não é cumulativa, o que significa dizer que, há uma limitação vertical ao seu exercício, quanto às matérias previstas no artigo 24 da Carta Federal, permitindo aos Estados e ao Distrito Federal legislar de maneira específica em questões que também são objeto de regulamentação geral por parte da União.

Pelo comando do dispositivo constitucional citado, a competência para elaborar as normas gerais foi cometida à União e, aos demais entes

políticos restou a competência de editar de normas suplementares.

Incorrendo lei federal sobre normas gerais, os Estados podem exercer a competência legislativa plena, no entanto, o fará apenas para atender a peculiaridades regionais, sem prejuízo, porém, da suspensão da eficácia da lei estadual no caso da superveniência de norma federal, no que lhe for contrária, conforme os §§ 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal.

O que o constituinte federal outorgou ao legislador estadual foi a competência para legislar de modo complementar ou supletivo em matéria de direito consumerista, pois, a norma geral para esta questão é o Código de Defesa do Consumidor, editada em atendimento ao artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o advento da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Estado do Amapá, no exercício dessa competência concorrente, pode legislar no sentido de especificar, aclarar ou até mesmo ampliar, conforme o caso, o direito consumerista no âmbito de seu território, contanto que não seja ferido o direito federal pertinente, atendendo, assim, a ordem constitucional.

Frente ao exposto, o Projeto de Lei nº 0016/2005 não pode ser objeto de sanção porque cava de inconstitucionalidade por força do que dispõe o § 4º do artigo 24 da Constituição Federal.

Ademais destes argumentos, o exame da matéria comprova a inadequação da proposta aos regramentos do sistema constitucional vigente, pois configura ingerência indevida de um Poder na esfera de atuação de outro, esbarrando no princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Estadual.

A organização do serviço público de fiscalizar e aplicar multas no que se refere ao direito consumerista é atividade administrativa que integra a atuação de órgão tanto da administração pública federal como estadual, portanto, de competência privativa dos respectivos Chefes do Poder Executivo para legislar.

Normas que versem sobre o consumo, são de iniciativa comum dos Parlamentares e do Chefe do Poder Executivo, conforme a distribuição da competência legislativa concorrente, porém, o exercício da competência administrativa sobre proteção e defesa do consumidor, no tocante à correspondente regulamentação, fiscalização, aplicação de multas e controle, quando tratar de ações e serviços públicos, cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, sob a ótica constitucional, tendo em vista que a medida aprovada pelo Poder Legislativo impõe ações ao Executivo, de forma expressa, que são tipicamente de natureza administrativa, afetas aos órgãos estaduais, o projeto fere os comandos dos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e 84, inciso VI, da Constituição Federal, e no inciso V do parágrafo único do art. 104, e inciso XXV, do art. 119, da Constituição Estadual.

É importante destacar que cumpre à Administração Pública definir o momento mais propício para implantar medidas, sem causar prejuízos a suas atribuições. Ao Poder Executivo é quem cabe sopesar suas disponibilidades para implantação de normas de conduta na sua esfera de atuação, sem prejuízo de suas rotinas.

O Poder Executivo, atento à relevância da matéria, está realizando estudos no âmbito de seus órgãos competentes para tratar da questão obrigatoriedade de divulgação dos órgãos públicos de defesa do consumidor de acordo com a legislação vigente, de forma a implementar medidas que atendam às metas da Administração Estadual, cujas respectivas ações serão realizadas no momento oportuno, sem acarretar prejuízo das demais atividades relacionadas com a gestão governamental.

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Poli. e Instituc. do Amapá: Alberto Pereira Góes (interino)

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José Freitas de Lima Ferreira (interino)

Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite

Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Valdenor Guedes Soares

Afro-descendente: Maria de Nazaré Farias do Nascimento (interina)

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luiz da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior

Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges

Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária

Agricultura: Roberval Sousa de Azevedo Picanço

Comunicação: Marcelo Igácio da Rosa

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Educação: José Aduato Santos Bitencourt

Receita Estadual: Rubens Orlando de Miranda Pinto

Indústria e Comércio: Celso Alves Cândido de Deus

Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza

Planejamento, Orçamento e Tesouro: Jurandil dos Santos Juarez

Saúde: Uilton José Tavares

Segurança: Antônio José Silva Soares

Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes

Turismo: Fátima Lúcia Pêlas

Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas

Amprcv: Sérgio José Menezes de Oliveira

SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapen: Odanete das Neves Duarte Biondi

DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes

DGPC: Sandra de Fátima Dantas

Detran: Wagner Fraga Batista de Jesus

Diagro: Raimundo Magalhães dos Santos

Feria: Kátia Regina Balciro de Souza

Fundecap: Manoel Bispo Corrêa

Hemoap: Juvanete Amorim Távora Miranda

IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias

IPEM: Alcyr Mary Sampaio

Jucap: Elson Lobato Carvalho

Lacen: Elza Lopes da Silva

Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira

Procon: Razo de Jesus Pontes da Silva

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: José Florenço Corrêa de Matos

Terrap: Antônio da Justa Feijão

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessart

Caesa: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

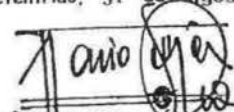
CEA: Arnaldo Santos Filho

Gasap: Robério Alcino Anselmo Nobre

Esta Administração reconhece a importância da ação constante do projeto, porém, sob o ponto de vista da conveniência e oportunidade, a forma como está apresentada no projeto de lei em tela necessita ser aperfeiçoada para atender a legislação federal.

A lei ordinária somente será dotada de positividade enquanto mantiver consonância com os comandos e princípios constitucionais. O dever que assumi de resguardar tais mandamentos me impede de sancionar a proposição aprovada por essa Assembleia Legislativa, pelas razões de conveniência administrativa e de ordem constitucional apontadas, ocasião em que veto totalmente o Projeto de Lei nº 0016/2005 e propicio a reapreciação da matéria por esse Poder, certo de que os nobres deputados, ao conhecerem dos motivos que me levaram a não acolher a proposta, reformularão seu posicionamento.

Palácio do Setentrião, 31 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 4049 de 31 de AGOSTO de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 9.706.648,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0877, de 19 de janeiro de 2005, que estima a Rccita e fixa a Despesa para o Exercício de 2005.

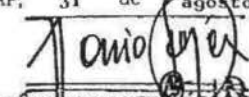
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$9.706.648,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITOS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

JURANDIL JUAREZ

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto nº 4049 de 31 de agosto de 2005

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

09.201 - RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
24.131.0030.1014	040	3390.39	10.000	10.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.204 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
09.122.0001.2001	040	3190.11	875.000	
	040	3190.13	260.000	
	040	3190.92	100.000	
	040	3390.30	100.000	
	040	3390.47	20.000	
	040	4490.52	100.000	1.455.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins

Diretor

Robertson Pena Pestana

Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá-AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 212-2138 / 212-2137 / 212-2136

Fone-Fax: (96) 212-2135

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 2,00
Exemplar Atrasado	R\$ 3,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão	R\$ 5,50
Centimetro para compor	R\$ 8,00
Página exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e Das 14:30 às 18:00 horas

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0160.1157	001	4490.51	400.000	1.200.000
	007	4490.51	400.000	
	007	4490.92	400.000	
15.451.0181.1198	001	4490.51	800.000	1.200.000
	007	4490.92	400.000	
16.482.0155.1161	007	3350.41	150.000	150.000

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

100%				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.363.0205.2581	001	3350.41	100.000	100.000

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.301 - FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALOR. DO MAGISTÉRIO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.361.0127.2382	002	3350.41	200.000	650.000
	015	3390.37	450.000	

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
27.122.0001.2001	001	3350.41	104.800	104.800

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.122.0001.2001	001	3390.30	368.788	4.215.498
	007	3390.30	202.801	
	001	3390.37	1.113.536	
	001	3390.39	1.331.149	
	001	3390.92	1.199.224	
	001	3390.92	1.199.224	
10.302.0090.2329	016	3350.43	180.000	380.000
	016	3390.39	200.000	
10.302.0090.2657	001	3390.39	66.550	66.550

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	003	4490.52	60.000	60.000
06.122.0055.2166	003	4490.51	14.000	14.000
06.181.0055.1029	003	4490.52	62.000	62.000
06.422.0060.1037	003	4490.52	4.000	4.000

35.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

35.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2002	001	3390.37	34.800	34.800

ANEXO II - ANULAÇÃO

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

09.201 - RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
24.122.0001.2001	040	3390.39	10.000	10.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.204 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
09.122.0001.2001	040	3190.91	50.000	1.455.000
	040	3390.39	188.000	
	040	3390.92	17.000	
	040	4490.51	100.000	
	040	4590.63	1.100.000	

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
15.451.0181.1238	007	4490.61	400.000	400.000
16.482.0155.1161	007	4490.51	150.000	150.000
17.543.0181.1190	001	4490.51	1.200.000	2.000.000
	007	4490.51	800.000	

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

100%				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.122.0001.2001	001	3390.30	50.000	50.000
12.363.0205.2581	001	3390.30	50.000	50.000

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.301 - FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALOR. DO MAGISTÉRIO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.361.0127.2382	015	3350.41	450.000	650.000
	002	4450.42	200.000	

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
27.122.0001.2001	001	3390.33	16.324	37.651
	001	3390.47	10.596	
	001	3390.92	10.731	
27.811.0051.2160	001	3390.30	5.000	10.250
	001	3390.36	3.125	
	001	3390.39	2.125	
27.811.0051.2567	001	3390.30	5.000	15.000
	001	3390.36	5.000	
	001	3390.39	5.000	
27.812.0051.2158	001	3390.14	5.059	17.971
	001	3390.30	462	
	001	3390.36	7.450	
27.812.0051.2162	001	3390.39	5.000	8.928
	001	3390.30	5.000	
	001	3390.36	2.296	
27.813.0051.2159	001	3390.39	1.632	15.000
	001	3390.30	5.000	
	001	3390.36	5.000	

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0071.2615	007	3390.14	13.523	67.317
	007	3390.30	18.590	
	007	3390.39	35.204	
10.122.0017.2022	001	3190.16	3.453.302	3.453.302
10.126.0071.2223	001	3390.30	60.000	60.000
10.128.0071.2616	007	3390.14	20.000	110.000
	007	3390.36	90.000	
10.302.0071.2258	001	3390.14	14.505	61.505
	001	3390.30	20.000	
	001	3390.39	27.000	
10.302.0084.1066	016	3390.39	380.000	380.000
10.304.0066.2224	001	3390.30	50.000	50.000
10.305.0066.2236	001	3390.39	10.000	10.000
10.305.0066.2238	001	3390.39	47.000	47.000
10.305.0066.2241	001	3390.39	43.000	43.000
10.305.0066.2604	007	3390.30	25.484	25.484
10.846.0017.2053	001	3190.92	354.440	354.440

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0055.2166	003	3390.39	100.000	100.000
06.128.0056.1213	003	4490.52	40.000	40.000

35.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

35.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

				R\$ 1,00
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	001	3190.36	34.800	34.800

DECRETO Nº 4050 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Altera o Decreto nº 6657, de 25 de novembro de 2002, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10 c/c art. 243, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997,

Considerando as disposições do Convênio ICMS 1, de 2 de março de 1999 e alterações, bem como as do Convênio ICMS 75, de 1º de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 6657, de 25 de novembro de 2002, fica acrescido do seguinte item:

190	2844.40.90	Fonte de irídio - 192	
-----	------------	-----------------------	--

“(AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4051 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Altera o Decreto nº 6.656, de 25.11.02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e suas Fundações Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10 c/c art. 243, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997,

Considerando as disposições do Convênio ICMS 87/02 e alterações, bem como o Convênio ICMS 73, de 1º de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O item 75 do Anexo Único do Decreto nº 6656, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

75	Sirilimus	2933.39.99	Sirilimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3003.90.69/ 3004.90.59
----	-----------	------------	---	---------------------------

“(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4052 DE 31 DE AGOSTO DE 2005
Altera o Decreto nº 2.199, de 15.05.2002, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10 c/c o art. 243, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 10, de 15 de março de 2002 e alterações bem como do Convênio ICMS 64, de 1º de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do Art. 1º do Decreto nº 2.199, de 15 de maio de 2002, fica acrescida do item 6 com a seguinte redação:

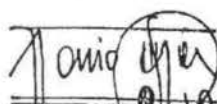
“6 - Zidovudina - AZT e Nevirapina, 3004.90.79 e 3004.90.99.”(AC).

Art. 2º Não será exigido o imposto incidente nas operações realizadas nos termos deste decreto, relativamente ao período de 8 de abril de 2002 até a data de início de vigência deste decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação do imposto pago.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4053 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Concede redução de base de cálculo do ICMS nas operações com mandioca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10 c/c o art. 243, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando as disposições da cláusula sétima do Convênio ICMS 153, de 10 de dezembro de 2004 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, aos estabelecimentos industrializadores da mandioca, redução de base de cálculo de modo que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento):

- de 58,824% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e quatro milésimos por cento) na base de cálculo do ICMS nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento) sobre os produtos resultantes da industrialização da mandioca;

- de 41,666% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), sobre as saídas dos produtos resultantes da industrialização daquela mercadoria, realizada no Estado.

§ 1º Os estabelecimentos beneficiários consignarão, normalmente, nas notas fiscais acobertadoras das operações que praticarem com os produtos por eles industrializados (farinhas, féculas etc.), os valores da operação e da base de cálculo reduzida e o destaque do ICMS calculado pelas respectivas alíquotas, bem como a expressão: “benefício fiscal concedido nos termos do Decreto nº”

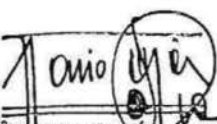
§ 2º A aplicação do benefício previsto no caput fica condicionada à utilização proporcional dos créditos do imposto decorrentes da aquisição de matérias-primas e dos demais insumos utilizados na fabricação dos seus produtos, na forma do art. 58, II do Decreto nº 2.269/98 - RICMS.

Art. 2º A concessão do benefício fiscal não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas no Decreto nº 2.269/98 - RICMS.

Art. 3º O benefício previsto neste decreto não poderá ser adotado cumulativamente com o previsto no Decreto nº 2.506/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2007.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4054 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Acréscima e altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS, Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando as disposições do Protocolo ICMS 24/05;

Considerando a necessidade de manter atualizado o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados e alterados dispositivos do Decreto nº 2.269 de 24 de julho de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 271

Parágrafo único.

II - produtos farmacêuticos, inclusive seringas e agulhas (Convênios ICMS 76/94 e 99/94 e Protocolo ICMS 24/05);(NR)

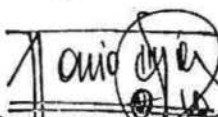
IV - cerveja, refrigerante, água mineral ou potável e gelo (Protocolos ICMS 11/91, 10/92, 34/92, 28/03); (NR)

Art. 2º A Seção XII do Capítulo I do Título II que trata da Substituição Tributária passa a vigorar com seguinte redação:

"Seção XII
Das Operações com Produtos Farmacêuticos
(Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 24/05)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4055 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Concede isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgão ou entidade da administração pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando o disposto no art. 9 e art. 10 c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997,

Considerando as disposições do Convênio ICMS 84, de 26 de setembro de 1997, bem como os Convênios ICMS 18, de 1º de abril de 2005,

DECRETA:

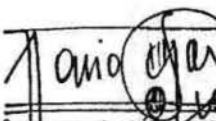
Art. 1º Fica concedida isenção do ICMS nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, abaixo relacionados, quando destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como sua autarquias e fundações.

Descrição dos Produtos	Posição NBM/SH
1. Da linha de imunohematologia Reagentes, painéis de hemácias e diluentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos pela técnica de Gel-Teste.	3006.20.00
2. Da linha de sorologia Reagentes para diagnósticos de enfermidades transmissíveis pela técnica ID-PaGIA; Reagentes para diagnóstico de malária e leishmaniose pelas técnicas de Elisa, Imunocromatografia ou em qualquer suporte.	3822.00.00 3822.00.90
3. Da linha de coagulação Reagentes para diagnósticos de coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA.	3006.20.00
4. Equipamentos: a) centrífugas para diagnósticos em imunohematologia/sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA; b) incubadoras para diagnósticos em imunohematologia/sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA; c) readers (leitor automático) para diagnósticos em imunohematologia/ sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA; d) samplers (pipetador automático) para diagnósticos em imunohematologia/ sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA.	8421.19.10 8419.89.99 8471.90.12 8479.89.12

Parágrafo único. Não será exigido o estorno dos créditos de ICMS relativos às entradas dos produtos e equipamentos cujas saídas subsequentes estejam alcançadas pela isenção de que trata o caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de abril de 2008.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4056 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Altera o Anexo do Decreto nº 3.340, de 14.12.95, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, instituído no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de manter atualizado o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 3.340, de 14 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 3.340, de 14 de dezembro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º

VI - de veículos especialmente adaptados, de propriedade de deficientes físicos incapacitados para utilizarem modelos comuns; (NR)

Parágrafo único. REVOGADO

§ 1º A isenção de que trata o inciso VI deste artigo, poderá ser reconhecida pela autoridade fazendária, mediante requerimento do interessado, na época do licenciamento anual do veículo, instruído com os seguintes documentos:(AC)

I - laudo de perícia médica fornecido exclusivamente por médico credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito, onde estiver domiciliado o interessado que:

a) ateste sua completa incapacidade para dirigir veículos convencionais e sua aptidão para fazê-los naqueles especialmente adaptados;(AC)
b) especifique o tipo de deficiência;(AC)
c) especifique o tipo de veículo que o deficiente possa conduzir.(AC)

II - Cópia da Cédula de Identidade;(AC)

III - Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual conste as restrições referente ao condutor, as adaptações necessárias ao veículo e a autorização para dirigir veículo adaptado as suas condições físicas;(AC)

IV - Cópia da Nota Fiscal referente às adaptações de fábrica ou realizadas por empresa especializada, feitas no veículo, considerando-se as adaptações constantes na Resolução nº 734, de 31.07.89, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;(AC)

V - Declaração de que não possui outro veículo com benefício.(AC)

§ 2º O reconhecimento da não-incidência prevista no art. 4º I, g, d, e f, bem como da isenção prevista no art. 5º será efetuado mediante requerimento dirigido pelo interessado a Secretaria da Receita Estadual." (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4057 DE 31 DE AGOSTO DE 2005
Concede isenção do ICMS na importação das máquinas agrícolas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10 c/c o art. 243, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997,

Considerando as disposições do Convênio ICMS 77, de 10 de setembro de 1993, bem como as do Convênio ICMS 24, de 1º de abril de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido isenção do ICMS no desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no código 8701.90.00 e na subposição 8433.59, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

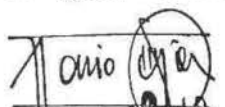
Art. 2º O benefício somente se aplica se não existir similar dos equipamentos produzidos no país e quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador.

Parágrafo único. A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Art. 3º A isenção de que trata este decreto somente se aplica desde que os equipamentos especificados no art. 1º estejam contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4058 DE 31 DE AGOSTO DE 2005
Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em Convênios ICMS e Protocolos celebrados nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66) e Lei Complementar 24/75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 2005/30632, e

Considerando as deliberações do Senhor Secretário da Receita Estadual do Amapá na 118ª Reunião Ordinária do CONFAZ;

Considerando o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, a autorização prevista no art. 146-D c/c art. 243, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997-CTE/AP,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 54, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1, que altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 55, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1, que dispõe sobre os procedimentos para a prestação pré-paga de serviço de telefonia.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 57, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1 que altera o Convênio ICMS 93/98, que autoriza a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica.

Art. 4º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 59, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1 que altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica.

Art. 5º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 60, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1 que altera o Convênio ICMS 132/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

Art. 6º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 61, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1 que altera o Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

Art. 7º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 62, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1 que altera o Convênio ICMS 98/96, que dispõe sobre a uniformização dos dados relativos ao Boletim de Arrecadação Mensal dos Estados e do Distrito Federal e do Informativo de Arrecadação Mensal.

Art. 8º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 70, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1, que altera o Convênio ICMS 49/95, que dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2005.

Art. 9º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 74, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1, que altera o Convênio ICMS 16/03, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao registro de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Art. 10. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 78, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1, que altera os Convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

Art. 11. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 79, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1, que concede isenção do ICMS nas saídas destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo das unidades federadas, produzindo efeitos até 30 de setembro de 2010.

Art. 12. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 80, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1, que isenta do ICMS a saída de selos para o controle fiscal

Art. 13. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 83, de 01.07.05, publicado no DOU de 05.07.05, Seção 1, que revoga o Convênio ICMS 07/05, que harmoniza e consolida entendimento sobre a composição das despesas aduaneiras que integram a base de cálculo do ICMS Importação.

Art. 14. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 16, de 01.07.05, publicado no DOU de 11.07.05, Seção 1, que dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelos Estados entre si, de cópias de sistemas de sua propriedade para serem exclusivamente utilizadas, aperfeiçoados, reproduzidos e distribuídos no âmbito de suas Secretarias.

Art. 15. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ECF 02, de 1º.07.05, publicado no DOU de 11.07.05, Seção 1, que altera o anexo único do Protocolo ECF 04/01, que dispõe sobre o fornecimento de informações, prestadas por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, nos termos do Convênio ECF 01/01, sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4059 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2580/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Jemy Patss Castro Barbosa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Nível II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Duque de Caxias, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 4060 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2574/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Nelceia Margareth da Silva Figueiredo Chermont da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Helenize Walmira Dias dos Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 4061 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2574/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Edfran dos Santos Lobato, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Helenize Walmira Dias dos Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 4062 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2520/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Pedro Monteiro Arraes da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Nossa Senhora de Nazaré, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 4063 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Ana Paula do Carmo Ramos do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Pessoal/CAF, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 4064 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Ubiraci de Sousa Silva da função comissionada de Responsável pelo Grupo de Atividades II/COEN, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 4065 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Olívia Tavares Pinheiro para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Pessoal/CAF, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 4066 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2686/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Débora de Oliveira Melo Pinto da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Brasil Novo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 4067 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2648/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Raquel Gemaque Freitas, ocupante do cargo de Agente Sanitário, Classe B, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Brasil Novo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4068 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2678/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Marta Rosângela Costa dos Santos da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Controle de Escolas e Professores da Divisão do Ensino Médio/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

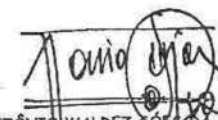
DECRETO Nº 4069 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2678/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Dina do Livramento Melo Guedes, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Controle de Escolas e Professores da Divisão do Ensino Médio/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4070 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2589/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Paulo César das Neves Ramos da função comissionada de Diretor da E.E. Sagrado Coração de Maria, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4071 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2589/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Jaciguara Queiroz Pastana, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Sagrado Coração de Maria, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

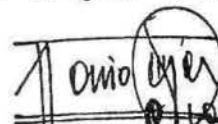
DECRETO Nº 4072 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2599/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Daniel Moreira do Nascimento da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Josefa Juçileide Amoras Colares, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4073 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2599/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Ladi da Silva Santos, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe B, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Josefa Juçileide Amoras Colares, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4074 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2577/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Angela Cláudia da Costa Miranda da função comissionada de Diretor da E.E. Pedro Alcântara Chaves Lopes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4075 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2577/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Edvane Dias de Araújo, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Pedro Alcântara Chaves Lopes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4076 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2546/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Ana Alice Brazão do Rosário da função comissionada de Diretor da E.E. Bom Jesus do Araguaí, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4077 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2546/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Lucely do Socorro Barbosa de Brito Brazão, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão 04, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Bom Jesus do Araguari, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4078 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2590/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Raimunda Catarina Wanzeler Pinto da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. São Joaquim do Pacuí, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4079 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2590/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Edylan Richardson Souza Queiroz, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. São Joaquim do Pacuí, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4080 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2547/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Ivana Goreth Guimarães Santos da função comissionada de Secretário Administrativo do Conselho Estadual de Educação, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4081 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2547/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Maria das Graças Gurgel, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo do Conselho Estadual de Educação, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4082 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 654-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar Célio Roberto Marécos dos Santos do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos/DOP, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

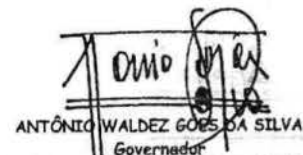
DECRETO Nº 4083 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 654-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear Anna Cristina de Souza Pimentel para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos/DOP, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4084 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2575/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3662, de 03 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3574, de 03 de agosto de 2005, que nomeou Pedro Paulo Lopes para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari/COEN, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4085 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2575/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3661, de 03 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3574, de 03 de agosto de 2005, que exonerou Renata Apóstolo Santana do cargo em comissão de Chefe da Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari/COEN, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

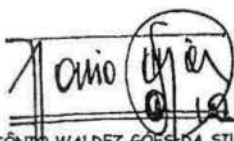
DECRETO Nº 4086 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 326/05-OGEAP,

RESOLVE:

Autorizar Oton Miranda de Alencar, Ouvidor-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Florianópolis-SC, a fim de participar do X Encontro Nacional de Ouvidores - OMBUDSMAN, no período de 28 a 30 de setembro de 2005.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

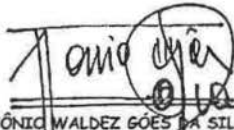
DECRETO Nº 4087 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Autorizar o Cel PM Bráulio Rosani Gondim Cruz, Chefe da Casa Militar, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de Assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador, no período de 31/08 a 01/09/05.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4088 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar o MAJ PM Rônison de Lima Freitas, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Casa Militar, durante o impedimento do titular, no período de 31/08 a 01/09/05.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

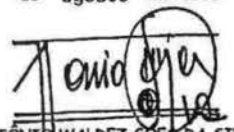
DECRETO Nº 4092 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEED nº 2005/19105,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de Interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2005, à servidora Maria da Conceição da Rocha, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 09, Grupo Magistério, Cadastro nº 287652, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4089 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 657-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Autorizar Alcir Figueira Matos, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Uberlândia-MG, a fim de participar do Programa Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - BID, no período de 01 a 03 de setembro de 2005.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4090 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 657-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Designar Edilson Cordeiro Pena, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 03 de setembro de 2005.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

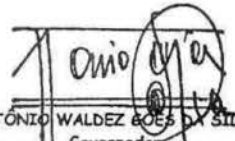
DECRETO Nº 4091 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2005/28678,

RESOLVE:

Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Cadastro nº 624896, ocupado pelo servidor Sérgio Quintino de Sousa Neto, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de 01 de agosto de 2005, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4093 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2005/29540,

RESOLVE:

Excluir do Anexo do Decreto nº 2396, de 23 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2791, de 23 de maio de 2002, que autorizou a inclusão na folha de pagamento do GEA, o servidor Rafael Oliveira Chaves, oriundo do extinto IPESAP.

Macapá, 31 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

Desenvolvimento da Infra-Estrutura**Odival Monterrozo Leite**

Portaria nº 001, de 29 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1441 de 02 de Junho de 2004.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão encarregada de fiscalizar os serviços constantes dos Contratos 003/2005-SEINF e 004/2005-SEINF.

Rep. da SEINF - Sr. EDILSON SANTOS JUARÊS
Rep. da CAESA - Sr. IVAN MIRA MARTEL
Rep. da ADAP - Sr. DEMÉTRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA e
Rep. da SEMA - Sr. RENATO DA SILVA BRASILENSE.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá - AP, 29 de Agosto de 2005.

ODIVAL MONTERROZO LEITE

Secretário Especial de Desenvolvimento da Infra-Estrutura

Corpo de Bombeiros**Cel. José Furtado de Souza Junior****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/2005-CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, levam ao conhecimento dos interessados o **RESULTADO DO CONVITE Nº 11/2005/CPL/CBMAP**, do tipo menor preço, que teve por objeto: 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSAGEIRO 1.0 - ZERO KM.

RESULTADO: "LICITAÇÃO DESERTA"

Os autos do processo encontram-se na Sala da CPL/CBMAP.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005

Nelson Pontes da Costa

Presidente da CPL/CBMAP

Secretarias de Estado**Administração****Carlos Alberto Sampaio Cantuária**

PORTARIA Nº 996 /2005-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98 e tendo em vista o contido no Memo. nº 125/2.005-DSG/SEAD.

RESOLVE:

Designar os servidores ALVÍZIO LOPES BEZERRA - Mestre, MARIA RITA ESPINDOLA DOS SANTOS - Responsável pelas Atividades de Cadastro e Controle de Bens Móveis/DSG/SEAD, Código CDI - 2, MANOEL MALAFAIA DA GRAÇA - Agente de Limpeza e Conservação, JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES - Agente de Portaria, JOMAR DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES - Datilógrafo, para viajarem de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Serra do Navio, com a finalidade de fazer Plaqueamento dos Bens Móveis do Hotel e do Hospital, no período de 22 a 31.08.2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 997 /2005 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 30477/2005.

RESOLVE:

Designar a servidora **Francisca Francesinha Viana**, para responder pela função de Assistente Administrativo/SRE, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Zilma Marques Isacksson**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/08/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 998 /2005 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 30444/2005.

RESOLVE:

Designar **Leopoldino Gippet da Trindade** - Gerente de Suporte às Atividades de Intermediação de Mão-de-Obra do Projeto "Incentivo ao Primeiro Emprego"/SETE, Código CDS-1, para exercer cumulativamente e em substituição à Gerência de Intermediação de Mão-de-Obra do Projeto "Incentivo ao Primeiro Emprego"/SETE, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Aldair Coimbra de Moraes**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/08/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 999 /2005 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 31717/2005.

RESOLVE:

Designar **Adriana Rodrigues da Silva** - Chefe da Fortaleza São José de Macapá/FUNDECAP, Código FGS-2, para exercer cumulativamente e em substituição à Direção do Departamento Cultural de História/FUNDECAP, Código FGS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Ana Cristina da Silva Dias**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 10/08 a 09/09/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1000 /2005 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 29761/2005.

RESOLVE:

Homologar a designação de **Joliete Melo Palheta** - Chefe do Posto de Saúde/SESA, Código CDI-3, para exercer cumulativamente e em substituição à Gerência Geral do Projeto "Saúde em Ação"/SESA, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Nilma da Silva Puritya**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1001 /2005 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 30936/2005.

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Ângela Maria Gomes da Silva**, para responder pela função de Secretário Executivo/GAB/SESA, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Edmilson Brito Gomes Gonçalves**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1002 /2005-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98 e tendo em vista o contido no Memo. nº 124/2.005-DSG/SEAD.

RESOLVE:

Designar os servidores **HILDEBERTO DE OLIVEIRA COUTINHO** - Agente Administrativo, **SÉRGIO CARVALHO MAFRA** - Motorista, para viajarem de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Amapá com a finalidade de fazer Notificações e Levantamento dos Bens Patrimoniais, no período de 15 a 22.08.2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1003 /2005-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98.

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos Servidores **JOÃO BATISTA CARDOSO COSTA**, Agente Administrativo, **JACILMA MORAES BRITO**, Agente Administrativo, ambos pertencentes ao Quadro de Servidores Cíveis do Ex-Território do Amapá e **MÁRCIO ROBERTO DO ROSÁRIO LAMEIRA**, Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Servidores Cíveis do Estado do Amapá, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor estadual, constante no Protocolo Geral/SEAD nº 20058045, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1004 /2005 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 31947/2005.

RESOLVE:

Designar **Edileuza dos Santos Cardoso** - Secretário Administrativo/CPL/FUNDECAP, Código FGI-1, para exercer cumulativamente e em substituição à Chefe da Tesouraria/FUNDECAP, Código FGI-3, durante o impedimento do respectivo titular **Edijane Maria Campos da Fonseca**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/09/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1005 /2005 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 31918/2005.

RESOLVE:

Homologar a designação de **Luci Meire Silva do Nascimento** - Gerente Operacional de Modernização/DETRAN, Código CDS-1, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Assessor Jurídico/DETRAN, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Jesus Vicente Moreira de**

Souza, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 18/07 a 16/08/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1006/2005 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral/SEAD nº 31467/2005,

RESOLVE:

Designar o servidor Leonilson Pereira Marques, para responder pela função de Assistente Administrativo/VICE-GOV., Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular Josiel Fernandes da Silva, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/08/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1007/2005 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral/SESA nº 31271/2005,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora Dilmarina de Jesus Guimarães Delgado, para responder pela Chefia do Posto de Saúde de São Raimundo/2ª regional/SESA, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular Zorilde Maria Nascimento Barbosa, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1008/2005 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral/SEAD nº 31885/2005,

RESOLVE:

Designar Edite Pereira dos Santos - Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/DIAGRO, Código FGS-1 para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Assessor Jurídico/DIAGRO, Código FGS-2, durante o impedimento do respectivo titular Lúcia Maria Lima de Andrade, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 16/08 a 14/09/2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1009/2005-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral/SEAD nº 31605/2005.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 002/2002-SEAD, de 15 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 17 do mesmo mês e ano, a servidora Lucineuza Rosário do Nascimento, a contar de 17 de agosto de 2005.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1011/2005-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 2042 de 13.07.95, o Art. 3º do Decreto nº 3547, de 14.11.01 e o Art. 123 Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá e Lei 06242.001 e tendo em vista o teor do Memo. nº 1342.005-GASG/DAA/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de ALFREDO DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES – Responsável pelas Atividades de Serviços Gerais/DAA/SEAD, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), destinados a custear despesas de pagamento imediato, objetivando a compra de material de consumo e serviços de terceiros de pessoa física.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento;

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), programa de trabalho nº 0412200012001, do Elemento de Despesas 339030 – Material de Consumo no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), 339036 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deve apresentar prestação de contas para homologação pelo titular do Órgão, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 30 de Setembro de 2005.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO CORRÊA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAA

PORTARIA Nº 255/08-2005-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral/SEED nº 30570/2005, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Nilson da Silva Martins, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor - A, Cadastro nº 421553, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, no período de 01/09 a 30/11/2005, referente ao quinquênio 05/08/1996 a 03/08/2001.

Macapá-AP, em 30 de Agosto de 2005.

Salde Maria Martins Costa
Diretora do DRH/SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/05 – CPL/SEAD
OBJETO: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA SEAD, SER, AFAP, ADAP, SEDS
DIA 29/09/05 HORAS 09:00 HORAS
LOCAL: AUDITÓRIO DA SEAD, AV: FAB Nº 0087 – CENTRO.

Editais e maiores informações no endereço supracitado

Enéias dos Passos Furtado
Pres. da CPL/SEAD

Segurança

Antônio José Silva Soares

COORDENADORIA INTEGRADA DE PROGRAMAS E PROJETOS

CONTRATO Nº 009/05 – SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MOTOROLA INC, COMO CONTRATADA PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CG/MF sob o nº 00.349.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Antônio José Silva Soares Cel.EB, denominada CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa e a empresa MOTOROLA INC, organizada e funcionando de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com principal estabelecimento à 1303, East Algonquin Road, Schaumburg, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, representada pelo Senhor TOM FERRARI, americano, e vice-presidente do Setor de Soluções de Comunicação para Corporações, doravante denominadas aqui CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial, a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório de Concorrência Internacional N. 002/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, as quais as partes aceitam e por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado com fundamento legal no disposto, na Lei 8.666/93, e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de

EQUIPAMENTOS para modernização tecnológica do sistema operacional da SEJUSP, conforme especificações técnicas e demais condições peculiares constantes na proposta da CONTRATADA, e demais informações apresentadas nos anexos A, B e C do presente contrato, doravante denominado simplesmente ESCOPO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA executar a entrega e instalação do ESCOPO CONTRATUAL no prazo máximo estimado de 120 (cento e vinte dias) corridos, a contar da efetiva assinatura deste Contrato.

4.2 Qualquer alteração do prazo contratual deverá ser definido de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E EMPENHO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de:

I – US\$ 375.022,50 (trezentos e setenta e cinco mil, vinte e dois dólares americanos e cinquenta centavos) referente aos equipamentos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento previsto nesta cláusula está devidamente empenhado pelas Notas de empenhos Nº 2005NE00255 de 23 de agosto de 2005, no valor de R\$ 116.875,97 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), NE nº 2005NE00215 DE 29 de julho de 2005, no valor de 255.997,22 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) e NE nº 2005NE221 de 02 de agosto de 2005, no valor de 341.059,21 (trezentos e quarenta e um mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)

Macapá-AP, 29 de agosto de 2005.

Cel. Antônio José Silva Soares
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CONTRATANTE

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2003

01 – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2003 – SETRAP.

02 – PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAP.
- CONTRATADA ÉTICA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
- OBJETO DO TERMO ADITIVO Fica INCLUIDO o Programa: 26.782.0162 – Manutenção do Sistema de Transporte do Amapá, e ACRESCIDO o valor de R\$ 1.094.447,69 (um milhão, Noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

03 – DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL: 14 de 10 de 2003.

Macapá-AP, 20/07/2005.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2005 – SETRAP.

01 – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2005 – SETRAP

02 – PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAP.
- CONTRATADA R & M LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS: Constituição Federal de 1998, Constituição do Estado do Amapá de 1991, Leis 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2005-CPL/SETRAP, Processo n.º 6.0001357/2005-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Obras de Revitalização de Ruas e Avenidas no Bairro Gongós, no Município de Macapá-AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 309.795,85 (trezentos e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correrão à conta do Programa: 26.782.0162 – Manutenção do Sistema de Transporte do Amapá; Ação: 2461 – Pavimentação, Manutenção e Conservação de Vias Urbanas; Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos 001 (F.P.E.) e 009 (Demais Transferências da União-DU-FE), conforme nota de empenho nº 2005NE01582 de 26-08-2005.

Macapá-AP, 29/08/2005.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

Educação**José Adauto Santos Bitencourt****AVISO DE PREGÃO Nº 003/2005-SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 209/2005-SEED, de 21 de julho de 2005, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de material de consumo para o Núcleo de Pesquisa Educacional - NPE/SEED.

A referida licitação ocorrerá no **DIA 9 DE SETEMBRO DE 2005, às 10 (dez) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida FAB, nº 96 - Centro, Macapá-AP.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/SEED, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários, que poderá ser feito pelo telefone (96) 212-5116.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2005

UBIRATAN DA SILVA VALE
- Pregoeiro/SEED -

AVISO DE PREGÃO Nº 004/2005-SEED

A Secretaria de Estado da Educação, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 209/2005-SEED, de 21 de julho de 2005, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de suprimento de informática para a Secretaria de Estado da Educação - SEED/GEA.

A referida licitação ocorrerá no **DIA 12 DE SETEMBRO DE 2005, às 10 (dez) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida FAB, nº 96 - Centro, Macapá-AP.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/SEED, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários, que poderá ser feito pelo telefone (96) 212-5116.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2005

UBIRATAN DA SILVA VALE
- Pregoeiro/SEED -

Saúde**Uilton José Tavares****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESA****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio deste Pregoeiro, torna público aos interessados, que estará realizando licitação na Modalidade Pregão, no dia e horário a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO nº 016/2005-CPL/SESA

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, conforme especificações mínimas do Anexo I, parte integrante do edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por item

Data e hora de abertura da Licitação: 15/09/2005, às 10:00 H.

Local: Prédio sede da Secretaria de Estado da Saúde, sito na Av. FAB, nº 069, Centro - Macapá-AP (Sala de reunião da CPL/SESA - Térreo).

OBS: Edital completo e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente e poderão ser obtidos, na sala da CPL/SESA, no

horário 08:00 às 12:00 e 15:00 às 18:00, em dias úteis, mediante entrega de 01 (um) disquete virgem para gravação do mesmo, RG, d representante legal e carimbo padrão da empresa. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na SESA/GEA, no endereço e horário supra citado, bem como por intermédio do fone/fax (096) 3212-6183.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.

MARCUS VINICIUS DE BARROS
Pregoeiro Oficial da SESA/GEA.

Infra-Estrutura**Alcir Figueira Matos****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 26/08/2005.

ALCIR FIGUEIRA MATOS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

JUSTIFICATIVA Nº. 006/2005

Processo nº 10-400/2005

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Fundamentação Legal: Caput. do Artigo 25, da Lei

8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicado: Cartório de Registros Públicos e Tabelionato.

Comarca de Laranjal do Jari (CGC:01.259.402/0001-78).

Valor: R\$ 23.221,76 (vinte e três mil, duzentos e vinte e

um reais e setenta e seis centavos).

Fonte de Recurso: 001 - FPE.

Objeto: Despesas referentes ao pagamento de Registros

de Contratos Imobiliários e Escrituras Públicas do

Loteamento Residencial Cajari.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, no seu artigo 25, cuida das hipóteses de Inexigibilidade de Licitação. Tal dispositivo aplica-se no caso em apreço, tendo em vista cobrir despesas com o registro de 28 (vinte e oito) Registros de Contratos Imobiliários e 292 duzentos e noventa e duas) Escrituras Públicas do Programa PSH no loteamento "Cajari" - PSH/CEF, conforme detalhamento: R\$ 2.539,88 (Registros dos Contratos Imobiliários; R\$ 26.487,32 (292 - duzentos e noventa e duas) Escrituras Públicas, totalizando R\$ 29.027,20. Obs: 20 % de desconto.

Por todo o exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, com amparo no Caput do artigo 25, da lei 8.666/93, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente, em cumprimento ao disposto no artigo 26, do referido diploma legal, assim como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá, 26 de agosto de 2005.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEINF

Autarquias Estaduais**IEPA****Antônio Carlos da Silva Farias****PORTARIANº 0211/2005-GAB/IEPA**

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do Memo nº 031/05-PCBio/DZ/IEPA, de 19 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores, INACIA MARIA VIEIRA, Responsável pelas Atividades de Curadoria da Coleção Científica Fauna do Amapá, Código FGI - 2, CECILE DE SOUZA GAMA, Pesquisadora II, LUCIANO ARAUJO PEREIRA, Gerente de Pesquisas de Botânica no Projeto Corredor da Biodiversidade, Código CDS - 1, JONAS DE OLIVEIRA CARDOSO, Auxiliar de Pesquisa, JOÃO PEREIRA

CUNHA, Auxiliar de Pesquisa, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Serra do Navio, Amapá, Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, com objetivo de Inventariar Mamíferos, Aves, Répteis, Anfíbios, Peixes, Crustáceos e Plantas superiores do Estado do Amapá, no período de 21 a 28/08/2005.

Art.2 - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 26 de julho de 2005

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 0212/2005-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor da Solicitação de Viagem s/nº/05, de 18 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º Designar o deslocamento dos servidores, FERNANDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Pesquisador I, ROSÂNGELA DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES SARQUIS, Responsável pelas Atividades de Curadoria da Coleção Científica "Herbário Amapaense", Código FGI-2, JONAS DE OLIVEIRA CARDOSO, Auxiliar de Pesquisa, EDILSON MENDES VALENTE, Motorista Oficial, Código FGI - 2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com objetivo de coletar material botânico para estudo químico, no período de 23 a 27/09/2005.

Art.2 Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 26 de Agosto de 2005.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Diretor - Presidente

PORTARIANº 213/2005-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do Memo nº 121/05- CIE/IEPA, de 25 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento da servidora MARIA MARTA OLIVEIRA DE CARVALHO, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico/CIE, Código FGS-2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Santarém-PA, com objetivo de participar do Curso de ferramentas econômicas para a conservação - Unidades de Conservação na Amazônia, no período de 11 a 25/09/2005.

Art.2 - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 26 de julho de 2005.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Diretor - Presidente

PORTARIANº 214/2005-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do MEMO 032/05-PCBio/DZ, de 23 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º Designar o deslocamento do servidor, CHARTON FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, Motorista CPZG, Código FGI-2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Oiapoque, com objetivo de conduzir os pesquisadores e assistentes de campo, referente ao Projeto Corredor da Biodiversidade no Amapá, no período de 28/08 a 04/09/2005.

Art.2 Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2005.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Diretor - Presidente

PORTARIANº 0215/2005-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do memo nº 033/05-PCBio/CPZG/IEPA, de 23 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor LUCINILSON DIAS DA SILVA, Motorista Oficial CPMPN, Código FGI-2 para viajar da sede de suas

atribuições em Macapá, até o município de Oiapoque, com objetivo de conduzir os pesquisadores e assistentes de campo, referente ao Projeto Corredor da Biodiversidade no Amapá, no período de 29/08 a 04/09/2005.

Art.2 Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 26 de agosto de 2005.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Diretor - Presidente

PORTARIA N° 216/2005-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do memo n° 135/2005-CPAQ/IEPA, de 25 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento da servidora ODETE FATIMA MACHADO DA SILVEIRA, Pesquisadora III, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até Cayenne, com objetivo de participar da elaboração de um livro sobre a Gestão Costeira no Litoral Amazônico, no período de 12 a 16/09/2005.

Art.2 Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 29 de agosto de 2005.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Diretor - Presidente

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

PORTARIA (P) Nº 027/05 - PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n° 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n° 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n° 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. 10405/GAB/PRODAP de 12 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Designar LAURA YACYRA CORDEIRO VERGOLINO OLIVEIRA, Gerente Administrativa Financeira, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de São Paulo - SP, no período de 31.08 a 05.09.2005, objetivando participar do 66º Encontro dos Diretores Administrativos e Financeiros das Entidades Estaduais de Informática e do Seminário de Planejamento Estratégico ambos da ABEP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA (P) Nº 028/05 - PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n° 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n° 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n° 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. 040/2005/GAB/PRODAP de 19.08.2005 e Ofício 1535/DET-AP.

RESOLVE:

Designar ESTELIO GUIMARÃES CAVALCANTE, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Governo On-Line, Código FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Belém-Pará, no período de 24 a 26.08.05, a fim de visitar as instalações do DETRAN-PA, com objetivo de harmonizar e disseminar as informações relativas à implantação do Sistema Nacional de Gravames - SNG no Estado do Amapá, bem como observar, in loco, novos procedimentos para baixa do DPVAT (seguro obrigatório) no Sistema do DETRAN-PA.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 22 de Agosto de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

SIAC/Super-Fácil

Luzia Brito Grunho

PORTARIA N° 010/2005/SIAC

A Diretora-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 1039, de 01 de fevereiro de 2005, tendo em vista o teor do n° 027/05-GAB/SIAC, de 16 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento das servidoras abaixo relacionados, da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 24 a 31.08.2005, para expandirem a qualidade no atendimento no Hospital Estadual daquele município.

Ceriane Carvalho da Silva, Gerente do Subgrupo do Projeto Saúde em Ação, CDS-1,
Simone Cláudia Waldeck de Souza, Supervisora.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/SIAC.

Macapá-AP, em 18 de agosto de 2005.

Luzia Brito Grunho
Diretora-Geral

RDM

Carlos Luiz Pereira Marques

CONTRATO 016/05 - CPL/RDM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ E A EMPRESA SCALA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, LTDA-EPP, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA O ESTÚDIO DA RDM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se no fornecimento pela CONTRATADA de equipamentos eletrônicos para o estúdio da Rádio Difusora de Macapá, conforme relação contida no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Este CONTRATO tem seu termo inicial na data de assinatura e seu prazo final após a entrega total dos bens descritos no anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Fonte 001-FPE, Programa de Trabalho: 24.131.0030.1014, Elemento de Despesa 44.90.52, no valor estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correspondentes ao fornecimento dos bens listados no anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do fornecimento será efetuado no ato do recebimento dos bens e após apresentação das notas fiscais faturadas. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as Notas Fiscais correspondentes a(s) mercadoria(s) entregue(s), que será(ão) atestada(s) pelo DAA/RDM, após certificação será efetuado pagamento.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.

RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ
CONTRATANTE

IPEM

Alcir Mary Sampaio

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N° 001/03 - IPEM/AF

SEGUNDA CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes qualificadas no convênio original de nº 001/03 - IPEM/AF, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada suas CLÁUSULA NONA que passa a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para fins de direito:

CLÁUSULA NONA - O presente convênio vigorará por um prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, através de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SIGNATÁRIOS: Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP - JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO, Reitor da UNIFAP e pelo IPEM - AP - ALCIR MARY SAMPAIO - Diretor Geral.

Macapá, 01 de setembro de 2005

ALCIR MARY SAMPAIO
Diretor Geral - IPEM/AF

JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO
Reitor da UNIFAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N° 002/03 - IPEM/AF

SEGUNDA CONVENIENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - CEAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes qualificadas no convênio original de nº 002/03 - IPEM/AF, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada suas CLÁUSULA NONA que passa a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para fins de direito:

CLÁUSULA NONA - O presente convênio vigorará por um prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, através de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - CEAP - LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS, Diretor Presidente e pelo IPEM - AP - ALCIR MARY SAMPAIO - Diretor Geral.

Macapá, 01 de setembro de 2005

ALCIR MARY SAMPAIO
Diretor Geral - IPEM/AF

LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS
Diretor Presidente/CEAP

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/01 - IPEM/AF

SEGUNDA CONTRATANTE: J. Epifânio Monteiro - ME

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes qualificadas no Contrato Original de nº 002/02 - IPEM/AF, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA QUARTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para fins de direito:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços ajustados, O CONTRATADO, perceberá o preço global de R\$ 23.255,40 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) e mensal R\$1.937,95 (Um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Macapá - AP, em 29 de agosto de 2005.

ALCIR MARY SAMPAIO
DIRETOR GERAL - Instituto de Pesos e Medidas/AP
CONTRATANTE

J. EPIFÂNIO MONTEIRO - ME
CNPJ nº 04.753.848/0001-42
CONTRATADO

Pescap

Guarabichaba Martins Ferreira

PORTARIA N° 037/2005/PESCAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto n° 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo n° 034/2005/DPAT/DDA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores GLICÉRIO TAVARES DA SILVA, Chefe da Divisão de Pesquisa e Assistência Técnica, Código-FGS-2 e EMMANUELE NASCIMENTO DA SILVA, Engenheira de Pesca, portadora da CI: 365075-AP e CPF: 643.558.702-78, que viajaram de Macapá sede de suas atividades ao Município de Mazagão, no dia 25/08/2005, onde foram com objetivo de participar de reunião com piscicultores, juntamente com a SEAP, e efetuar vistorias de campo junto aos piscicultores locais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25/08/2005.

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Presidente/PESCAP
-Interino-

Sociedades de Economia Mista

AFAP

Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessat

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
1º Semestre de 2005

Senhores acionistas e clientes,

O presente relatório tem o objetivo de destacar as principais atividades executadas pela Agência de fomento do Amapá - AFAP no 1º Semestre de 2005.

Mister se faz informar à sociedade, com transparência, as ações e a situação do Balanço Patrimonial e do Resultado Financeiro da Entidade, cujo capital, acrescido das reservas, deduzido o prejuízo acumulado nesses últimos anos, continua necessitando de repasses de recursos de capital, para evitar desequilíbrio contábil.

I. Ações desenvolvidas no semestre:

No que tange ao desenvolvimento das atividades, foram efetuadas as seguintes ações:

1. Implantação da cobrança terceirizada, a partir do mês de fevereiro;
2. Paralisação das concessões de crédito nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, com o objetivo de proceder à reformulação dos procedimentos internos.

Foram revistos e alterados:

1. Manual de Normas e Procedimentos Administrativos;
2. Manual de Normas e Procedimentos Operacionais;
3. Manuais das Linhas de Crédito Amasol, Afap Empreendedor, Proatur, Profissional Liberal, cartão Solidário e Amapá Táci Legal;
4. Treinamento setorializado do sistema de crédito utilizado por esta instituição (Total Banco).
5. Encaminhamento do Relatório Semestral ao Banco Central acerca dos controles internos, o qual se

encontra sob análise daquela instituição fiscalizadora.

II. Operacionalização do FUNDMICRO

As operações de micro-crédito estão sendo realizadas através do Fundo de Apoio ao Micro-empendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá - FUNDMICRO, cuja linha está sendo operada com prejuízo interno desde o início de abril, haja vista a taxa de administração paga pelo fundo à AFAP não cobrir o custo total do processo. Corroborou com esta situação a não aprovação, na Assembleia Legislativa estadual, do projeto de lei que propunha o aumento da referida taxa.

III. Questões trabalhistas

No decorrer do primeiro semestre deste ano a Agência foi surpreendida com uma demanda de 13 (treze) ações trabalhista, cuja soma dos pedidos totalizou a vultosa quantia de R\$ 413.381,99 (quatrocentos e treze mil e trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

Tais ações, em sua maioria não tinham qualquer fundamento fático ou jurídico e visavam apenas à locupletamento ilícita de seus autores e, sendo assim, uma vez que a AFAP demonstrou em juízo que não lhes assistia razão, os pedidos foram, de pronto, rejeitados pelo juízo ainda em primeira instância, em 92,31% dos casos.

Do total dos valores pleiteados, R\$-357.229,13 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e treze centavos) já foram negados por decisão transitada em julgado. Desse modo, deixaram definitivamente de sair dos cofres da AFAP. O restante ainda está sendo discutido em segunda instância, ou foi pago em razão de conciliação.

Ressalte-se, ainda, que as sucessivas vitórias desta Agência nos processos acima mencionados serviram, também, para recuperar o desgaste da imagem de empresa perante aquela justiça especializada, deixando transparecer o adiantado processo de fortalecimento institucional por que passa a AFAP.

IV. Resultado Financeiro:

Semestre/Ano	Prejuízo - R\$	Redução do Déficit em Relação ao 2º Semestre/2003
2º / 2003	2.648.828,44	-0-
1º / 2004	1.283.968,64	51,52%
2º / 2004	734.875,24	72,25%
1º / 2005	597.585,00	77,44 %

A Diretoria vem envidando esforços no sentido de reduzir o déficit operacional desde o 1º semestre de 2004, conforme demonstrativo acima.

V. Conclusão

Esta Agência iniciou os trabalhos de reestruturação visando atender projetos destinados ao fomento do Estado.

Todas as pendências pertinentes à Agência junto ao Banco Central estão sendo atendidas.

Em janeiro foram repassados pelo Governo do Estado R\$-751.423,48 9 (Setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), resíduo do Decreto nº 762/2004, de suplementação. Em junho, encerramos o Balanço Semestral com capital abaixo do mínimo exigido pelo Banco Central. Reequilibramos em julho, com a antecipação de todas as cotas do orçamento estadual, previstas para o segundo semestre do ano de 2005, em nome da AFAP, no valor R\$-480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) na data de 18/07/2005, para fins de aporte de recursos de capital.

Apesar da situação da AFAP continuar necessitando de aporte financeiro, muitos esforços têm sido envidados na busca do equilíbrio econômico e financeiro deste Banco e nenhuma das metas aqui relatadas teria sido alcançada sem o apoio do Governo do Estado, a participação ativa de todos os funcionários da Empresa e dos Senhores Conselheiros do CONSAD/AFAP, aos quais agradecemos a prestimosa colaboração.

Macapá-Ap, 30 Agosto de 2005.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD / AFAP

Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessat - Presidente

Artur de Jesus Barbosa Solito - Membro

Alberto Pereira Góes - Membro

Joel Nogueira Rodrigues - Membro

Raimundo Nonato da Silva Pires - Membro

DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX / AFAP

Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessat - Diretora-Presidente

Bartolomeu Siqueira de Araújo - Diretor Técnico

Instituição Financeira Autorizada Pelo Banco Central do Brasil em 10/05/1999

CNPJ: 02.929.977/0001-13

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 30 de junho

Em R\$ 1,00		
ATIVO	2005	2004
CIRCULANTE	4.674.523	5.758.619
DISPONIBILIDADES	4.917	315
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.756.322	2.176.804
Letras Financeiras do Tesouro	1.764.849	502.743
Cotas de Fundos de Investimentos	991.473	1.674.061
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.779.585	2.534.499
Empréstimos e Financ. - Setor Privado	2.799.008	4.188.583
(Provisão para Operações de Crédito)	(1.019.443)	(1.654.084)
OUTROS CRÉDITOS	380.017	949.882
Outros valores a receber	44.940	20.744
Diversos	335.077	929.138
Liquidações a Processar	177.315	693.841
Outros créditos	157.762	235.297
OUTROS VALORES E BENS	53.702	97.119
PERMANENTE	217.190	310.616
INVESTIMENTOS	8.145	10.246
Outros Investimentos	8.145	10.246
IMOBILIZADO DE USO	209.045	300.370
Móveis e Equipamentos	89.101	129.061
Equipamentos de Comunicação	14.745	16.686
Equipamentos de Processamento de Dados	219.913	256.531
Sistema de Segurança	6.190	6.190
Veículos	142.720	142.750
(-) Depreciação Acumulada	(263.624)	(250.848)
TOTAL DO ATIVO	5.191.713	6.069.235

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

Operação de Crédito a Processar	1.966	714.170
Recebimento de parcelas de Créditos	196.478	265.080
Outras obrigações diversas	218.898	241.449
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.627.176	3.783.257
CAPITAL	8.916.364	7.365.084
De Domiciliados no País	8.046.546	6.135.084
Ações Ordinárias	8.046.546	6.135.084
Aumento de Capital - Em Aprovação	869.818	1.230.000
RESERVAS DE LUCROS	81.366	81.366
Reserva Legal	81.366	81.366
LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	(5.370.554)	(3.663.193)
TOTAL DO PASSIVO	5.191.713	6.069.235

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios findos em 30 de junho

DISCRIMINAÇÃO	2005	2004
Receitas da Intermediação Financeira	653.001	889.880
Operações de Crédito	488.472	852.608
Resultado das Operações com Títulos e Valores Mobiliário	164.529	37.272
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	653.001	889.880
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(1.237.418)	(2.187.108)
Receitas de Prestação de Serviços	248.539	27.908
Despesas de Pessoal	(788.335)	(986.567)
Despesas de Honorários	(64.244)	(83.618)
Outras Despesas Administrativas	(424.804)	(565.973)
Despesas Tributárias	(41.996)	(34.464)
Aprovisionamento e Ajustes Patrimoniais	(2.152.656)	(1.490.208)
Outras Receitas Operacionais	2.004.414	945.814
Outras Despesas Operacionais	(18.336)	
Resultado Operacional	(584.417)	(1.297.228)
Resultado Não Operacional	(13.168)	13.260
Resultados Antes da Tributação Sobre Lucros	(597.585)	(1.283.968)
Provisão para Imposto de Renda		
Provisão para Contribuição Social		
LUCRO LÍQUIDO(PREJUÍZO)	(597.585)	(1.283.968)
Nº de Ações:	8.916.364	7.365.083
Lucro(Prejuízo) Líquido por ação:	(0,0670)	(0,1743)

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

Instituição Financeira Autorizada Pelo Banco Central do Brasil em 10/05/1999

CNPJ: 02.929.977/0001-13

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Exercícios findos em 30 de junho

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2005	2004
ORIGENS DOS RECURSOS	707.283	1.831.673
PREJUÍZO LÍQUIDO NO PERÍODO	(597.585)	(1.283.968)
RECURSOS DE AÇIONISTAS:	869.818	1.230.000
Integralização de Capital	869.818	1.230.000
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(337.984)	(1.250)
RECURSOS DE TERCEIROS:	773.034	1.886.891
Aumento dos Subgrupos do Passivo	299.102	837.156
Outras Obrigações	299.102	837.156
Diminuição dos Subgrupos do Ativo	473.932	1.049.735
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	96.247
Operações de Crédito:	402.513	918.079
Permanente	47.889	35.409
Outros Valores e Bens	23.531	-
Aplicações dos Recursos	703.798	1.832.853
Aumento dos subgrupos do Ativo:	703.798	1.832.853
Títulos e Valores Mobiliários	625.388	1.191.864

Instituição Financeira Autorizada pelo Banco Central do Brasil em 10/05/1999
CNPJ No. 02.929.977/0001-13

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 2005 e 2004.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Agência de Fomento do Amapá S.A., constituída nos termos da autorização constante no Decreto Estadual nº 43, de 14 de janeiro de 1999, com aprovação de seus estatutos e demais atos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil em 10 de maio de 1999 é uma instituição financeira, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil e submetida ao disposto na Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974, devendo cumprir todos os procedimentos e informações previstos nos atos normativos do BACEN.

A Agência tem por objeto social a viabilização de empreendimentos econômicos baseados no território do Amapá, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais, observando as suas diretrizes estatutárias.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, corroboradas pela Lei das Sociedades por Ações, normas e instruções do Banco Central do Brasil – BACEN, observadas ainda a nomenclatura e classificação padronizadas pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

- a) Apuração do resultado - As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "pro-rata" dia para as de natureza financeira;

- b) Ativo circulante - Demonstrado pelos valores de realização, incluindo quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias, deduzidos as provisões de perda e ajuste ao valor de mercado;

- c) Operações de crédito - Os critérios de classificação das operações de créditos e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, foi efetuada de acordo com os estabelecidos na Resolução nº. 2682/99, emitida pelo Conselho Monetário Nacional.

- d) Ativo imobilizado - é demonstrado ao custo de aquisição, sendo suas depreciações calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil-econômica estimada dos bens, sendo: móveis e equipamentos de uso, sistema de comunicação e sistema de segurança - 10%, equipamentos de processamento de dados e Veículos - 20%.

- e) Passivo Circulante - Demonstrado pelos valores conhecidos e calculados de acordo com os encargos e variações monetárias.

- f) As provisões para Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/PASEP e COFINS, constituídas às

aliquotas e as bases de cálculo previstas na legislação vigente para cada tributo, tais como: Imposto de Renda 15%, adicional de Imposto de renda 10%, Contribuição Social 9%, PIS 0,65% e COFINS 4%.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO

Letras Financeiras do Tesouro - LFT emitidas em 29/03/2005, 12/04/2004 e 17/05/2005, com vencimentos em 20/07/2005, 13/07/2005 e 17/08/2005, respectivamente. Os rendimentos são calculados com base na Resolução 550, divulgada pela ANDIMA, utilizando a taxa SELIC, para títulos públicos federais divulgados pelo Banco Central do Brasil, acrescido de 0,0245% a.m. Encontra-se vinculadas ao Banco Central do Brasil, para efeito de homologação do aumento de capital da AFAP 356 Letras Financeiras do Tesouro- LFT210100.

5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Os Empréstimos e Financiamentos no Circulante concedidos decorrem de recursos próprios da AFAP. Que apresentam o seguinte perfil, com base no vencimento de parcelas:

Vencidos	30/09/2005		30/06/2004	
	Valores	%	Valores	%
a mais de 15 dias	591.530	21%	1.508.874	36%
A vencer	Valores		Valores	
Até 3 meses	980.245	35%	1.456.730	36%
de 3 a 12 meses	1.103.555	39%	1.098.462	26%
de 1 a 3 anos	123.667	5%	124.517	3%
Total a vencer	2.207.478	79%	2.679.708	64%

A provisão para crédito foi efetuada de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 2.682/99, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, baseando-se nos níveis de atraso dos contratos. A classificação das operações de crédito está demonstrada conforme o quadro a seguir:

Faixa de Risco	Total Classificado		Provisão em %	Provisão total	
	30/06/2005	30/06/2004		30/06/2005	30/06/2004
A	1.306.972	1.578.065	0,5	6.542	7.886
B	62.451	201.654	1	624	2.016
C	118.295	341.043	3	3.549	10.231
D	122.549	134.560	10	12.255	13.456
E	107.934	141.793	30	32.379	42.537
F	169.887	211.150	50	84.944	105.575
G	99.222	161.781	70	69.462	113.246
H	809.688	1.358.577	100	809.688	1.358.578
Total	2.799.898	4.188.563		1.019.443	1.664.885

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES - FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTOS

A AFAP é gestora do FUNDIMA - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Mineral do Estado do Amapá e FDA - Fundo de Desenvolvimento do Artesanato, atualmente, FUNDIMICRO - Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá onde os recursos são aplicados em Empréstimos e Financiamentos a Pessoa Jurídica e Pessoa Física, de acordo com procedimentos estabelecidos nas leis e normas de cada fundo. Os eventuais prejuízos nas operações de crédito cujas ações de cobrança administrativas e judiciais se revelarem infrutíferas ou de difícil recuperação nos termos das normas bancárias, serão absorvidos pelo Fundo.

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES - DIVERSAS

Outros Créditos	78.410	578.034
Outros Valores e Bens	-	62.955

Aumento/(Redução) das Disponibilidades	3.485	(1.180)
--	-------	---------

Modificação na Posição Financeira:

Início do Período	1.432	1.495
Fim do Período	4.917	315
Aumento ou (Redução) das Disponibilidades	3.485	(1.180)

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

Instituição Financeira Autorizada Pelo Banco Central do Brasil em 10/05/1999

CNPJ: 02.929.977/0001-13

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em R\$ 1,00

Discriminação	Capital Social	Aumento de Capital (em aprovação)	Reserva de Lucros Reserva Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de Dezembro de 2003	6.135.084	-	81.366	(2.377.974)	3.838.476
Integralização de Capital - Em aprovação		1.230.000			1.230.000
Ajuste Exercícios Anteriores				(1.250)	(1.250)
Prejuízo no semestre				(1.283.968)	(1.283.968)
Saldo em 30 de Junho de 2004	6.135.084	1.230.000	81.366	(3.863.193)	3.783.257
Saldo em 31 de Dezembro de 2004	6.135.084	1.911.463	81.366	(4.434.985)	3.692.927
Aumento de Capital - Aprovação BACEN		1.911.463			
Aumento de Capital - Em aprovação		869.818			869.818
Ajuste Exercícios Anteriores				(337.984)	(337.984)
Prejuízo no semestre				(597.585)	(597.585)
Saldo em 30 de Junho de 2005	8.046.547	869.818	81.366	(5.370.554)	3.627.176

Outras Obrigações - Diversas são formadas, em sua maioria, pela provisão para férias e 13º salário, no valor de R\$ 126.000, bem como por provisão para passivos contenciosos, em valor provisionado de R\$ 132.000, e recebimentos de parcelas de Empréstimos e Financiamentos em conta corrente bancária sem a correspondente baixa, em valor de R\$ 166.000.

8. - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social:

O capital social é representado por 8.916.364 de ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 8.916.364. O acionista controlador aumentou o capital em 2005, no valor R\$ 869.818, o qual foi aprovação, em 11 de julho de 2005, pelo BACEN.

Patrimônio de Referência Mínimo - Evento Subsequente:

A AFAP encerrou nos semestres 2005/2004, desenquadrada no limite de Patrimônio de Referência (PR) - Patrimônio Líquido - mínimo determinado pela Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001 - BACEN, conforme quadro:

	30/06/2005	30/06/2004
Patrimônio Líquido	3.627.176	3.783.257
Limite Mínimo	4.000.000	4.000.000
Diferença	(372.824)	(216.743)

Em julho de 2005, foi disponibilizado pelo Governo do Estado do Amapá, através de depósito na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 480.000 com destinação para futuro aumento de capital.

9. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

No primeiro semestre de 2005, a Agência reconheceu contabilmente, conforme providências tomadas em solicitação da correspondência Desup/GTBHO-Cosup-01-2005/164 do BACEN, a dívida do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 250.849 e R\$ 65.813 referente à provisão de ação de ressarcimento.

10. CONTINGÊNCIAS

Fiscais/tributárias: As declarações de rendimentos, outros impostos e contribuições sociais estão sujeitos à revisão e eventuais lançamento adicional por parte das autoridades tributárias. Entretanto, não existe auto de infração contra a Agência.

Trabalhistas: Em 30 de junho de 2005, de acordo com informações da Assessoria Jurídica, existem processos em diferentes fases de julgamento, sendo provisionado como contingências o valor estimado de, aproximadamente, R\$ 14.000.

10. REMUNERAÇÕES DOS ADMINISTRADORES E FUNCIONÁRIOS

Conforme exigência do art. 43 do Estatuto Social, a remuneração dos administradores e funcionários é representada, respectivamente, por R\$ 4.751,64 (maior) e R\$ 855,00 (menor) sem variações nos dois exercícios e apresentando remuneração média de R\$ 1.544,15 (junho/2005) e 1.622,21 (junho/2004).

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Senhores,
ACIONISTAS E CONSELHEIROS DA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP
Macapá/AP

1. Examinamos o balanço patrimonial da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A, levantados em 30 de Junho de 2005 e 2004, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos períodos findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa

responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Agência de Fomento; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Agência de Fomento, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. A AFAP possui contingências tributárias, referentes a exercícios anteriores, devido ao não provisionamento e nem recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre as rendas de empréstimos e financiamentos, em valores originais de R\$ 484.000 (junho/2005) e 735.000 (junho/2004), consequentemente, os saldos do passivo e patrimônio líquido estão a maior em igual valor.

4. Por falta de conclusão de análises, em 30 de junho de 2005, como efeito da transição de sistemas de controle das Operações de Empréstimos e Financiamentos, os saldos daquelas operações se apresentam a maior, no montante de R\$ 200.000, aproximadamente. Da mesma forma, conforme mencionado em nota explicativa nº. 7, apresenta-se composto o saldo de Outras Obrigações - Diversos, o valor de R\$ 196.000 (junho/2005) e 270.000 (junho/2004), aproximadamente, referente a recebimentos de parcelas de Empréstimos e Financiamentos em conta corrente bancária sem a correspondente identificação para baixa.

5. Somos de opinião, exceto quanto ao comentado nos parágrafos 3 e 4 acima, que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP, em 30 de Junho de 2005 e 2004, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos do exercício findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6. Conforme apresentado em nota explicativa no. 8, a empresa encerrou o semestre, desenquadrada no limite de Patrimônio de Referência (PR) mínimo. No

entanto, como evento subsequente, em julho de 2005, foi disponibilizado pelo Governo do Estado do Amapá o valor de R\$ 480.000 a título de futuro aumento de capital, retornando ao seu enquadramento.

7. A empresa vem necessitando de recursos originados do seu acionista majoritário, Governo do Estado do Amapá, para ter continuidade às suas operações, sendo necessário o aporte de recursos periódicos a título de aumento de capital, em valores aproximados de R\$ 870.000 (para o semestre de 2005) e R\$ 1.230.000 (para o semestre de 2004).

Macapá/AP, 26 de agosto de 2005.



CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S
Auditores Independentes
CRC/RN 113/S AP

Olegário Mariano Prestrelo Marinho - Sócio
Contador CRC/RN nº 9702/T "S" AP

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ - CONSAD

PARECER

Os Membros do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Amapá S/A - CONSAD, abaixo assinados, procederam ao exame das Demonstrações Contábeis referentes aos Balanços encerrados em 30.06.2005 e 30.06.2004, acompanhadas de Pareceres da Auditoria Independente e Parecer do Conselho Fiscal da AFAP - CONFIS.

Os Membros do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Amapá S/A - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, resolvem por unanimidade de votos, aprovar, as Demonstrações Contábeis da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, nos termos do Parecer dos Auditores e Consultores Independentes, referentes aos itens 3 e 4, combinado com o que dispõem as notas explicativas às Demonstrações Financeiras dos 1º Semestres de 2005 e do exercício de 2004. É de parecer deste Conselho de Administração que as Demonstrações Contábeis se apresentam adequadas em todos os aspectos relevantes e obedecem aos dispositivos legais e regulamentares, previstos nos capítulos XV e XVI da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Macapá/AP, 29 de agosto de 2005

ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT
Presidente do CONSAD

ALBERTO PEREIRA GÓES
Conselheiro

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Conselheiro

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Conselheiro

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Conselheiro

CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ - CONFIS

PARECER

Os Membros do Conselho Fiscal da Agência de Fomento do Amapá S/A - CONFIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declaram haver procedido ao exame das demonstrações contábeis da AFAP, relativas ao 1º Semestre do ano de 2005, elaboradas de acordo com os princípios previstos nos capítulos XV e XVI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compreendendo: Balanço patrimonial, Demonstrações de Resultados das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido para o 1º Semestre de 2005, complementadas por notas Explicativas. Concluímos, com base no Parecer dos Auditores e Consultores Independentes - CASS, que as demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, e, assim sendo, recomendamos que os citados documentos sejam aprovados nos termos constantes no parecer dos auditores e consultores independentes referentes aos itens 3 e 4, combinado com o que dispõem as notas explicativas às Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2004 e 2005.

Macapá/AP, 30 de agosto de 2005

FRANCISCO DAS GRAÇAS TELES RODRIGUES
Presidente do CONFIS

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Conselheiro

MÁRIO ALVES DE MACEDO
Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Honildo Amaral de Mello Castro

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá torna público que fará realizar o Pregão nº. 08/2005. 1) OBJETO: Aquisição de Óleo lubrificante e Combustível. 2) O EDITAL poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, de 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, no Edifício-sede do TRE, à Av. Mendonça Júnior, 1502 - Centro, Macapá-AP ou pelo e-mail cjwarcz@tre-ap.gov.br 3) A ABERTURA das propostas se dará no endereço acima, na Sala de Treinamento desta Corte, às 10:00 horas do dia 12 de setembro de 2005. Informações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro. Fone: (0xx96) 3214-1719/1749.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2005.

Edson Jaguar Costa de Moraes
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá torna público que fará realizar o Pregão nº. 09/2005. 1) OBJETO: Aquisição de Pneus Radiais. 2) O EDITAL poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, de 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, no Edifício-sede do TRE, à Av. Mendonça Júnior, 1502 - Centro, Macapá-AP ou pelo e-mail cjwarcz@tre-ap.gov.br 3) A ABERTURA das propostas se dará no endereço acima, na Sala de Treinamento desta Corte, às 15:00 horas do dia 12 de setembro de 2005. Informações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro. Fone: (0xx96) 3214-1719/1749.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2005.

Edson Jaguar Costa de Moraes
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá torna público que fará realizar o Pregão nº. 10/2005. 1) OBJETO: Aquisição de Material de Expediente. 2) O EDITAL poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, de 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, no Edifício-sede do TRE, à Av. Mendonça Júnior, 1502 - Centro, Macapá-AP ou pelo e-mail cjwarcz@tre-ap.gov.br 3) A ABERTURA das propostas se dará no endereço acima, na Sala de Treinamento desta Corte, às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2005. Informações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro. Fone: (0xx96) 3214-1719/1749.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2005.

Edson Jaguar Costa de Moraes
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá torna público que fará realizar o Pregão nº. 11/2005. 1) OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática. O EDITAL poderá ser obtido junto à

Comissão Permanente de Licitação, de 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, no Edifício-sede do TRE, à Av. Mendonça Júnior, 1502 - Centro, Macapá-AP ou pelo e-mail cjwarcz@tre-ap.gov.br 3) A ABERTURA das propostas se dará no endereço acima, na Sala de Treinamento desta Corte, às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2005. Informações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro. Fone: (0xx96) 3214-1719/1749.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2005.

Edson Jaguar Costa de Moraes
Pregoeiro

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

PUBLICAÇÃO DE PÁGINA

ESCOLA JOSÉ DUARTE AZEVEDO

SEÇÃO: 56

Suplente: ROSILENE FERREIRA WANDERLEY

001471602500

SEÇÃO: 57

Presidente: MARIA RAIMUNDA CORREA LIMA

000545522500

1º Mesário: NELMA SIMONE SANTANA ROSA MOURAO

001983012569

LOCAL DE VOTAÇÃO: 1066 - EPG JOSE DUARTE DE AZEVEDO

RUA SAO PAULO 113

SEÇÃO: 57

1º Secretário RUTH MARIA DA SILVA VAZ - 000546542526

Suplente: ESTEFANIA CABRAL DE SOUZA - 001978652593

SEÇÃO: 58

Presidente: EDNALDO AMORIM COSTA - 001702472550

1º Mesário: MARIA CREUZETE VIEIRA MOREIRA

000443832526

1º Secretário CRISTIANE DE SOUZA CUNHA - 003918682585

Suplente: FADIA MACIEL DOS SANTOS - 002827772585

SEÇÃO: 59

Presidente: RANIERE PINHEIRO DE SOUSA - 022548331350

1º Mesário: LUCIANE FRANCA VIANA - 002620052577

1º Secretário ALDENORA GOMES PAIXAO - 001148382593

Suplente: NEURIANE PENA RODRIGUES - 002562702577

SEÇÃO: 129

Presidente: ENA MICHELLE BARBOSA CARDOSO

003617352518

1º Mesário: ELAINE BARBOSA DOS REIS - 003550612534

1º Secretário JULIANA ALVES PENHA - 003616732585

Suplente: MARCOS ANTONIO PINHEIRO LOPES

003547662534

SEÇÃO: 141

Presidente: AURELIANA GUSMAO DA SILVA - 034713051309

1º Mesário: GRETH DOS SANTOS CASTRO - 003731162526

1º Secretário RIZOLEIDE FAVACHO TEIXEIRA

000843682577

Suplente: ENELYO FERREIRA LEITE JUNIOR

002643122500

SEÇÃO: 155

Presidente: LEONARDO NAIFF DE MENDONCA

023750131384

1º Mesário: NICE LENE DA SILVA BARROS - 003975432569

1º Secretário CREUSA MARIA SANTANA ROSA

002671922518

Suplente: TANIA SUELY MACHADO DOS SANTOS SILVA

022373161309

SEÇÃO: 166

Presidente: HELENA MAGALHAES DE ALMEIDA OLIVEIRA

000346662577

1º Mesário: ADOLFO CORREA DA SILVA - 001220882585

1º Secretário ALESSANDRA FURTADO DE ALMEIDA

003101462500

Suplente: DENILDA SOUZA SILVA - 002012622569

LOCAL DE VOTAÇÃO: 1090 - EPG JULIO GONCALVES DA COSTA

VILA SANTA LUZIA DO PACUI SN

SEÇÃO: 68

Presidente: KIZIA ANTONIETA PINHEIRO - 002890692500

1º Mesário: MARLEIDE DOS ANJOS MENEZES

002921032500

1º Secretário ADRIANA COSTA DE AZEVEDO

002558722569

LOCAL DE VOTAÇÃO: 1090 - EPG JULIO GONCALVES DA COSTA

VILA SANTA LUZIA DO PACUI SN

SEÇÃO: 68

Suplente: SILVIA SOUZA MENDES BATISTA - 002890692500

LOCAL DE VOTAÇÃO: 1112 - EPG MARUANUM

VILA DE MARUANUM SN

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 519ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE 2005.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS EVANGELISTA (Presidente), MELLO CASTRO, MÁRIO GURTYEV, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA. Procuradora de Justiça Dra. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO. Feito a leitura da ata da última sessão ordinária, a qual foi aprovada à unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº. 353/05: Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá - Recorrido: Geraldo Lopes dos Santos - Advogado: Dr. Adelson Ferreira Távora - Relator: Desembargador Mário Gurtyev

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO JUÍ

Nº. 081/05 – Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene – Apelante: J. L. da T. – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº. 2.077/05 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Ladislau Gonçalves Barros – Advogado: Dr. Naron de Sá Galeno – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.125/05 – Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão – Apelantes: Oséas Almeida de Souza, Rosinaldo Costa da Silva e Carlos Nunes do Amaral – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.153/05 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Apelante: Arnaldo dos Santos Morkazel – Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.156/05 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Carlos Rangel Padilha de Azevedo – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.160/05 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Jefferson Cavalcante Ferreira – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.167/05 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Benedito Araújo da Silva – Advogado: Dr. Geovani Martins Sales – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.172/05 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Maciel Ribeiro da Silva – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do processo por ilegitimidade ativa do Ministério Público e, no mérito, lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.177/05 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Apelante: Gian Carlo da Silva Correa – Advogado: Dr. Josimar de Souza – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

REMESSA EX OFFÍCIO

Nº. 416/05 – Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Parte 1: Telemar Norte Leste S/A (Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida) – Parte 2: Diretor do Departamento de Administração Tributária do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 422/05 – Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Parte 1: Município de Macapá (Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes) – Parte 2: Real Certeza, Indústria Comércio e Serviços Ltda (Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro) – Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 431/05 – Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Parte 1: Itabacy Nunes Batista e Maria Iodete Queiroz de Souza (Advogado: Dr. Helder José Freitas de Lima Ferreira) – Parte 2: Estado do Amapá (Advogado: Dr. Odil Nascimento Macedo) – Relator: Desembargador Carmo Antônio

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 438/05 – Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Parte 1: Adauto José Góes da Costa (Advogado: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira) – Parte 2: Estado do Amapá (Advogada: Dra. Monique de Matos Alvarenga) – Relator: Desembargador Mário Guryev

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu das remessas e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 439/05 – Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Parte 1: Adauto José Góes da Costa (Advogado: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira) – Parte 2: Estado do Amapá (Advogada: Dra. Monique de Matos Alvarenga) – Relator: Desembargador Mário Guryev

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFÍCIO

Nº. 1.959/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Município de Macapá – Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias – Apelado: Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá – Advogado: Dr. Celso da Silva Marques Júnior – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e não conheceu da remessa, vencido o revisor que a conheceu. No mérito, negou provimento ao apelo. Nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.036/05 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Raimundo Sérgio de Vasconcelos S. Filho – Apelado: Antônio de Pinho Vidal – Advogado: Dr. Anderson Márcio Lobato Favacho – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e da remessa. No mérito, negou provimento à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.330/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Evaldy Motta de Oliveira – Apelados: José Emilio Houat/Stephan Houat e irmão – Advogado: Dr. Valdeci Santana Amambajá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso voluntário e da remessa. No mérito, negou provimento à remessa e prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.351/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Marcos José Reátegui de Souza – Apelado: José Raimundo Banha Picanço – Advogado: Dr. Roberto José Nery Moraes – Relator: Desembargador Mário Guryev

Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e da remessa. Não conheceu do agravo retido. No mérito, negou provimento à remessa ex-offício e prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº. 895/01 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: João Alberto Rodrigues Capiberibe – Advogado: Dr. Antônio Tavares Vieira Neto e outros – Apelados: Diário do Amapá e Luiz Mele Ferreira – Advogado: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira e outros – Relator: Desembargador Dóglas Evangelista – Revisor: Desembargador Mário Guryev

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 1.855/04 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Maria José dos Santos Tavares e Estado do Amapá – Advogados: Dr. Lélio José Haas e Dr. Orlando Teixeira de Campos – Apelados: Estado do Amapá e Maria José dos Santos Tavares – Advogados: Dr. Orlando Teixeira de Campos e Dr. Lélio José Haas – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Decisão: “Em continuação do julgamento a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá deu provimento ao recurso do Estado e negou provimento ao recurso de Maria José dos Santos Tavares. Vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro, redigirá o acórdão o Desembargador Mello Castro.”

Nº. 1.911/04 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Cooperativa dos Condutores

Autônomos de Veículos Automotores do Estado do Amapá – AUTOCOOP – Advogado: Dr. Linaldo de Oliveira Souza – Apelado: Município de Macapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.018/05 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos – Apelado: Jair Gomes Sampaio – Advogado: Dr. Nataniel Cavalcante Martins – Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do agravo retido e do recurso voluntário e negou provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.045/05 – Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: Neide Carvalho – Advogado: Dr. Clélio Roberto de Oliveira Monteiro – Apelada: Indústria e Comércio de Minério S/A – ICOMI – Advogado: Dr. Antônio Tavares Vieira Neto – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.046/05 – Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: Maria Vanda Marques Silva – Advogado: Dr. Clélio Roberto de Oliveira Monteiro – Apelada: Indústria e Comércio de Minério S/A – ICOMI – Advogado: Dr. Antônio Tavares Vieira

Neto – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.124/05 – Origem: Vara Única da Comarca de Oiapoque – Apelante: Ester Alcântara do Nascimento – Advogado: Dr. Tarciso Vilhena de Souza – Apelados: Edmundo Alves de Souza e Marilene Fátima de Almeida – Advogado: Dr. Julierme Siqueira de Souza – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.220/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Soraila Guedes de Carvalho e Arilson Pinto Rocha – Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva – Apelada: Vera Lúcia Farias de Oliveira – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Edinardo Souza – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, após os votos do Relator e do Revisor dando provimento ao apelo, pediu vista o Desembargador Mello Castro.”

Nº. 2.298/05 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins – Apelado: Adalberto Aragão Queiroz – Advogado: Dr. Marcos Aurélio Madureira da Costa – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.312/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: José Maria de Souza e Diva dos Reis Souza – Advogada: Dra. Josinete Maria da Silva Costa – Apelado: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.315/05 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Edmundo de Oliveira Júnior – Advogado: Dr. Jorge Wagner Costa Gomes – Apelada: Maria Rita Guedes de Lima Oliveira – Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros – Relator: Desembargador Mário Guryev

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e acolheu a preliminar de nulidade do processo, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.325/05 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins – Apelada: Maria das Graças de Freitas Barros – Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº. 2.342/05 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Amazônia Celular S/A – Advogada: Dra. Fabíola Souza Bordalo – Apelado: Emerson Charles Araújo Reis – Advogado: Dr. Gilmar Santa Rosa Barbosa – Relator: Desembargador Mário Guryev

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial, vencido em parte o Desembargador Luiz Carlos.”

Nº 2.358/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Marcos José Reategui de Souza – Apelado: João Batista Ramos Filho – Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº 2.370/05 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Eficaz Ltda – Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Moraes – Apelada: A. D. Júnior – EPP – Advogada: Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº 2.378/05 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Banco Finasa S/A – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelado: Luiz Ramos Damasceno – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 1.853/04 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Embargante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Ihes deu provimento parcial, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO REGIMENTAL E AGRAVO

Nº 1.052/02 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Agravante: Estado do Amapá – Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares – Agravados: Eder Ney Gouveia Quintas e outros (110) – Advogado: Dr. José Roberto Nunes – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Agravos. Negou provimento ao Agravo de Instrumento e prejudicado o Regimental, vencido em parte o Desembargador Mello Castro, que negou provimento também ao Agravo Regimental.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 1.442/04 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Agravante: Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV – Advogado: Dr. George Wandré

Assunção Salvador – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do agravo e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO EM EXECUÇÃO

Nº 1.562/05 – Origem: Vara das Execuções Penais da Comarca de Macapá – Agravante: Francisco Moreira Lima Filho – Advogado: Defensor Público – Agravado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

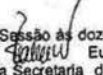
AGRAVO

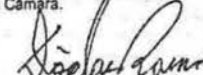
Nº 1.564/05 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Agravante: Banco Finasa S/A – Advogado: Dr. César de Barros C. Samento – Agravado: Venâncio de Jesus Torres Coelho – Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do agravo e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

Nº 1.585/05 – Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana – Agravante: José da Silva Oliveira – Advogada: Dra. Jorcyanne Francisca Colares de Andrade – Agravado: Antônio Aderbal – Advogado: Dr. Jupiara Araújo Ribeiro Júnior – Relator: Desembargador Ednardo Souza.

Decisão: “A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do agravo e lhe negou provimento, nos termos dos votos proferidos.”

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. Eu,  Eu, Bel^a Simone Maria Palheta Pires, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Desembargador  DOUGLAS EVANGELISTA
Presidente

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES

EXPEDIENTE DO DIA 24/08/2005

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 7650/03

AÇÃO: MONITÓRIA convertida em EXECUÇÃO

Repte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Adv.: CRISTIANE F. PEREIRA COELHO

Reqdo: ROSELY CRISTINO DE LIMA MONTE/ALVERNE

Sentença: “Vistos etc... Assim, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ex vi** do art. 794, inc. I, do CPC. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.”

PROCESSO nº 8050/04

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BOMBAS LEÃO S/A

Adv.: OSVALDO CAMPOS

Reqdo: CAESA

Adv.: SELMA ALMEIDA

Sentença: “Vistos etc... Assim, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ex vi** do art. 794, inc. I, do CPC. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.”

PROCESSO nº 8293/04

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: CAMECRAN JOSÉ DA SILVA

Reqdo: ANGELO MARCOS TAVARES DOS SANTOS

Sentença: “Vistos etc... Assim, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ex vi** do art. 794, inc. I, do CPC. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.”

PROCESSO nº 8011/04

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ

Reqdo: SÉRGIO AUGUSTO COIMBRA DOS SANTOS

Sentença: “Vistos etc... Assim, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ex vi** do art. 794, inc. I, do CPC. Desentranhem-se o título acostado à inicial à fl. 10, entregando-o à parte mediante traslado. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.”

PROCESSO nº 7653/03

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ

Reqdo: ANTONIO IDERALDO BARATA CHAGAS

Sentença: “Vistos etc... Assim, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ex vi** do art. 794, inc. I, do CPC. Desentranhem-se o título acostado à inicial à fl. 10, entregando-o à parte mediante traslado. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.”

PROCESSO nº 6846/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP

Adv.: OTNI MIRANDA JÚNIOR

Reqdo: ITAMIR ALVES LORDEIRO

Sentença: “Vistos etc... Assim, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, **ex vi** do art. 269, inc. III, do CPC. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I.”

PROCESSO nº 5884/00

AÇÃO: MONITÓRIA convertida em EXECUÇÃO

Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: DENIZ CHAVES ALMEIDA

Reqdo: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Sentença: “Vistos etc... Isto posto, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, ex vi** do art. 267, inc. III c/c 598, ambos do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.”

PROCESSO nº 6602/01

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: M C S FLEXA LTDA

Adv.: RENATA CÉSPEDES

Reqdo: ANA LÍDIA DE CARVALHO GALVÃO E OUTRO

Sentença: “Vistos etc... **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

PROCESSO nº 7258/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Repte.: CENTRO DE ENSINO ATUAL

Adv.: NILDO LEITE

Reqdo: RONALDO SOARES DOS SANTOS

Sentença: “Vistos etc... **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

PROCESSO nº 8717/05

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: PRONORTE INCORPORAÇÕES COM. E IMÓVEIS LTDA

Adv.: DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA

Reqdo: JOSÉ AMÉRICO GAMA

Sentença: “Vistos etc... Assim, **JULGO EXTINTA A**

PRESENTE EXECUÇÃO, ex vi do art. 794, inc. I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, conforme depósito judicial acostado às fls. 09 dos autos. Desentranhem-se o título acostado à inicial à fl. 05, entregando-o à parte requerida mediante traslado. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.”

PROCESSO nº 7970/04

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA

Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS

Reqdo: PENTA – PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A

Sentença: “Vistos etc... Pelas razões e fundamentos supra, rejeito as preliminares suscitadas na contestação e **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na petição inicial para **CONDENAR** a parte ré a pagar à autora a quantia de R\$ 18.487,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), que deverá ser atualizada pelos índices oficiais (INPC/IBGE) desde o ajuizamento da ação, incidindo juros legais de mora desde a citação inicial. Diante da **sucumbência**, condeno a parte ré a pagar as custas processuais, ressarcir as custas adiantadas pela parte autora e pagar honorários advocatícios ao advogado da autora na quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se...”

PROCESSO nº 8215/04

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: RICARDO BERNADON

Adv.: ANDERSON LOBOTO FAVACHO

Reqdo: S. D. FERREIRA MAFRA-ME

Adv.: ALFREDO BARRETO

Despacho: “D. Designe-se audiência para efeito do disposto no art. 331 do CPC, dentre as partes de que, se não houver acordo, o feito poderá receber sentença em audiência. I. EM TEMPO: Audiência designada para o dia 21/09/05, às 09 h.”

PROCESSO nº 8773/05

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: MACHADO E FROTA LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo: MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPÁ LTDA e MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ

Despacho: “D. Processo de conhecimento (indenizatório). Rito comum sumário. Designe-se audiência para fins do disposto nos arts. 277 e 278 do CPC. Citem-se (o 2º rêu p/ precatória). Intime-se. EM TEMPO: Audiência designada para o dia 26/09/05, às 09 horas.”

PROCESSO nº 8785/05

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO FINASA S/A

Adv.: PATRICK MULLER

Reqdo: ORIVAN COSTA RODRIGUES

Sentença: “Vistos etc... Assim, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, **ex vi** do art. 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I.”

PROCESSO nº 8809/05

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: JOSÉ FERREIRA GOMES E OUTROS

Adv.: GENIVALDO MARVULLI

Reqdo: ADIELSON VIEGAS DA SILVA

Despacho: “D. Defiro, por ora, a gratuidade. Procedimento especial das possessórias e rito comum ordinário subsidiariamente. Designe-se audiência de justificação prévia. Cite-se. Intime-se. EM TEMPO: Audiência designada para o dia 22/09/05, às 09 horas.”

PROCESSO nº 8753/05

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA

Reqdo: GILMAR MARRA DOS SANTOS

Adv.: CARLOS TORR

Decisão: “Vistos etc... Diante disso, concedo a **LIMINAR** de reintegração de posse, assinando ao requerido o prazo de 30 dias p/ desocupação voluntária. Decorrido esse prazo sem a desocupação e entrega do imóvel ao autor, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. I.”

PROCESSO nº 8660/05

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA

Reqdo: OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS

Sentença: “Vistos etc... Assim, **HOMOLOGO** o pedido de desistência e, em consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 159, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”

PROCESSO nº 8546/05

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO FIAT S/A

Adv.: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA

Reqdo: OSVALDO NAVEGANTE CÂNCIO

Sentença: “Vistos etc... Assim, **HOMOLOGO** o pedido de desistência e, em consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 159, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”

PROCESSO nº 8058/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: D. ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA

Adv.: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO

Reqdo: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA – GVT

Adv.: ADRIANA RIGUEIRA LOSITO

Sentença: "Vistos etc... **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, *ex vi* do art. 269, III, do CPC. Sem custas finais em homenagem à conciliação. P.R.I."

PROCESSO nº 8721/05

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS

Reqdo: KLESON DA SILVA LETTÃO

Despacho: "D. Processo de conhecimento (cobrança). Rito comum sumário (art. 275, I, CPC). Para audiência prevista nos arts. 277 e 278 do CPC, designo o dia 01/09/05, às 09 horas. Cite-se. Intimem-se."

PROCESSO nº 8437/05

AÇÃO: MONITÓRIA convertida em EXECUÇÃO

Repte.: A R FILHO E CIA LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo: O CARNEIRO RIBEIRO - ME

Despacho: "Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante à fl. 18."

PROCESSO nº 8571/05

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: VERDE & VERDE

Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Reqdo: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Adv.: JULIANA MONTEIRO PEDRO

Despacho: "D. Sobre a contestação e docs., manifeste-se a parte autora no forma e prazo do art. 327, CPC. I."

PROCESSO nº 5862/00

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Repte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS

Reqdo: JOSIEL TEIXEIRA SILVA

Despacho: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 65vº."

PROCESSO nº 7640/03

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: C D A CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ LTDA

Adv.: NILDO LETTE

Reqdo: ISRAEL NUNES COSTA

Despacho: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 24vº."

PROCESSO nº 7337/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES

Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA

Reqdo: ANA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 32vº."

PROCESSO nº 8448/05

AÇÃO: MONITÓRIA convertida em EXECUÇÃO

Repte.: BETRAL VEÍCULOS LTDA

Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ

Reqdo: MERIDIONAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Despacho: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 20vº."

PROCESSO nº 8341/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: MARILIA BRITO XAVIER GÓES

Adv.: RUBEM BEMERGUY

Reqdo: JANE PAES DOS SANTOS NAHUM

Adv.: CLÉOMA ARAÚJO DE ALMEIDA

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 16/40."

PROCESSO nº 7358/03

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Repte.: VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT

Adv.: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO

Reqdo: BANCO DA AMAZONIA S/A

Adv.: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Despacho: "Intime-se o embargado/exequente a se manifestar acerca da informação de fl. 82."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES

EXPEDIENTE DO DIA 25/08/2005

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 8028/04

AÇÃO: CONHECIMENTO

Repte.: ILTON LIMA DA SILVA

Adv.: SINYA GURGEL

Reqdo: GENERAL MOTORS DO BRASIL

Adv.: DENIZ CHAVES ALMEIDA

Despacho: "Assino o prazo de 10 dias para a parte ré suprir o defeito de representação alegado na réplica, sob pena de desentranhamento e/ou desconSIDERAÇÃO da contestação."

PROCESSO nº 8720/05

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

Repte.: GENIVALDO MARVULLI

Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: "Faculto ao autor emendar a inicial para:

1) formular pedido certo e determinado em relação aos danos materiais; 2) juntar cópia da petição inicial (contra-fé), viabilizando a citação; 3) recolher as custas, já que não é beneficiário da gratuidade de Justiça. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento da inicial. I."

PROCESSO nº 8388/05

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS

Reqdo: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA e outros

Adv.: MARCELO DA SILVA LEITE

Despacho: "I. Manifeste-se o embargante/réu sobre a impugnação/contestação e docs. Juntados."

PROCESSO nº 6619/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: DARCIAM BORGES DE ALENCAR

Adv.: SINYA GURGEL

Reqdo: ALEXANDRE A. P. DA SILVA

Despacho: "Manifeste-se o credor sobre a penhora/avaliação de fls. 45/50."

PROCESSO nº 8432/05

AÇÃO: DESPEJO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: MARCOS LIMA COSTA

Reqdo: TEÓFILO DE ALMEIDA CACELA

Adv.: WERLEN B. LEÃO

Despacho: "Ouçe-se o réu(advogado deste) sobre o acordo aqui noticiado."

PROCESSO nº 6961/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Reqdo: JAIR GUERREIRO HOLANDA

Adv.: XXXX

Despacho: "Defiro o pedido, se o requerido estiver efetivamente na posse direta ou indireta o bem imóvel indicado".

PROCESSO nº 7143/02

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: MARIA INETE BASTOS NUNES e outros

Adv.: LUIZ VIANA DA SILVA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ e outro

Despacho: "Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender de direito".

PROCESSO nº 2209/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS

Reqdo: IZAIAS MATHIAS ANTUNES

Despacho: "Manifeste-se o credor sobre as informações de fls. 73/76".

PROCESSO nº 6323/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Reqdo: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARBOSA

Despacho: "Manifeste-se a credora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante às fls. 79vº".

PROCESSO nº 7275/03

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Repte.: FRANCISCA DE SOUZA E SILVA

Adv.: XXXX

Reqdo: ASPB - ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL

Despacho: "...intime-se a autora, novamente pelo DOE, para impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROCESSO nº 7796/04

AÇÃO: CONHECIMENTO

Repte.: LOURIVAL DA COSTA FURTADO

Adv.: RIVALDO VALENTE FREIRE

Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Despacho: "I - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520), eis que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. II - Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal quinze dias (arts.508 e 518)..".

PROCESSO nº 7876/04

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA

Adv.: CINTHYA JORDANA PÍCANO

Reqdo: SOCORRO DE NAZARÉ COSTA GUEDES

Adv.: XXXXX

Despacho: "Indefiro o pedido constante de fl. 22, eis que, não é atribuição do Poder Judiciário promover diligência que, precipuamente, compete às partes litigantes, e, bem assim, não houve demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, os meios ordinários para obtenção de informações referente ao endereço da parte devedora. Intime-se."

PROCESSO nº 8150/04

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: CAMECRAN JOSÉ DA SILVA

Reqdo: AGUINALDO MARTEL AYRES DA SILVA

Despacho: "...manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 27vº."

PROCESSO nº 6398/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

Adv.: ELIAS SALVIANO

Reqdo: ADRIANA DOS SANTOS GÓES - ME (ARTE VÍDEO)

Adv.: XXXXX

Despacho: "...II - Intimem-se as partes, consignando que o executado poderá remir o débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual a secretaria deverá lavrar autor de adjudicação (art. 715, § 1º, do CPC)".

PROCESSO nº 3827/98

AÇÃO: POPULAR

Repte.: ERNANDES LOPES PEREIRA

Adv.: RUY LOPES PEREIRA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO

Adv.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Adv.: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA

Adv.: RUBEM BEMERGUY

Adv.: LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO

Adv.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotora: GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO

Adv.: CURADORIA DE AUSENTES

Adv.: DEFENSA

DECISÃO: Vistos etc...Trata-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 817/826, que, julgando procedente em parte o pedido inicial, condenou solidariamente o embargante, então governador do Estado, e o Secretário de Estado da Educação a "ressarcir aos cofres públicos" o valor despendido nas contratações, a ser apurado em liquidação de sentença; bem como a pagar as custas processuais e honorários advocatícios na quantia equivalente a 20 % sobre o valor da condenação. Sustenta o embargante ter havido na sentença obscuridade, contradição e omissão ao reconhecer sua responsabilidade (solidária) pela "implementação dos contratos ora fustigados" sem, contudo, explicitar os motivos; bem como, por ausência de motivação e contradição na parte que o condenou a ressarcir o erário, ora dando a entender ter havido prejuízo (sem indicar qual seria esse prejuízo); ora não, ao absolver os beneficiários do ato por terem agido de boa-fé e prestado efetivamente o serviço para o qual foram contratados. Suficientemente relatados, passo a decidir. É ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais pátrios, inclusive do TJAP, seguindo orientação do STJ e STF, que somente em casos excepcionais os embargos de declaração podem ter caráter e efeitos infringentes, ou seja, podem modificar o julgado. O caso dos autos comporta essa exceção. Razão, em parte, assiste ao embargante no que diz respeito ao segundo ponto levantado. De fato, houve contradição na sentença quando condenou solidariamente o embargante e seu secretário a "ressarcir aos cofres públicos o valor despendido nas contratações..." (fls. 825, letra "b"), ao mesmo tempo em que concluiu pela não condenação dos beneficiários do ato, ao fundamento da presunção de boa-fé, por haverem prestado efetivamente os serviços para os quais foram contratados, e porque "...Configuraria, portanto, enriquecimento sem causa a devolução de numerários ao Poder Público, tendo em vista a contraprestação oferecida pelos servidores" (fls. 826). Ora, se "configuraria enriquecimento sem causa" a ocorrência desta última hipótese, inexoravelmente isso também restará configurado se prevalecer a conclusão a que chegou o decisor. Se a sentença por um lado conduziu pela inexistência de prejuízo pecuniário aos cofres públicos em relação aos beneficiários do ato anulado, não poderia por outro lado condenar os ordenadores/responsáveis por esse mesmo ato a "ressarcir" um prejuízo que não existiu. Infelizmente, no âmbito da ação popular (art. 11), não há falar-se em aplicação de pena pecuniária (multa) ou restritiva de direitos civis e políticos aos que praticam ou se beneficiam do ato a ser anulado; poderá apenas haver condenação ao ressarcimento de perdas e danos. Tais sanções, todavia, só poderão ser aplicadas no âmbito de eventual ação de improbidade administrativa, que, em tese, ainda poderá ser intentada conforme determinado na parte final do *decisum* fustigado. Quanto aos demais pontos da sentença, inexistem as obscuridades, contradições ou omissões apontadas, devendo o *decisum* ser mantido por seus próprios e bem lançados fundamentos. Principalmente em relação à procedência do pedido para anular os contratos impugnados e condenar os ordenadores e responsáveis pelos atos nos consectários da sucumbência. As outras questões poderão/deverão ser objeto de recurso próprio, de apelação. Por outro lado, a sentença deve também ser modificada na parte relativa à sucumbência, pois a fixação da condenação em honorários passará a ser com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, já que não haverá mais "condenação" em pecúnia.

Pelo exposto, conheço parcialmente dos embargos e lide dou provimento para, alterando a parte dispositiva da sentença, letra "b", julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de ressarcimento aos cofres públicos, por não haver prejuízo algum a ser ressarcido. Face a **sucumbência**, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, condeno solidariamente os requeridos JOÃO ALBERTO R. CAPIBERIBE e RUBEN BEMERGUY ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Intimem-se. Macapá, 7 de julho de 2005. Antônio Ernesto A. Collares-Juiz de Direito.

PROCESSO nº 8742/05

AÇÃO: COBRANÇA/SEGURO

Repte.: DOMINGOS SUZETE DOS SANTOS

Adv.: PAULO SANDRO SANTARÉM

Reqdo: SEGURADORA LIFE SEGUROS e outro

Despacho: "...manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 24vº."

PROCESSO nº 8846/05

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte.: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA

Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Reqdo: AMAZÔNIA CELULAR S.A

DECISÃO: "...Faculto ao autor, ainda, o depósito das prestações vicendas, na forma do art. 892, CPC. CUMPRE-SE."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Juíza da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos

Expediente de Intimação da dia 19/08/2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 34/99 - Execução

A.: N. SOUZA COSTA - Adv. Joacirina Costa
R.: JEAN ALEX FAGUNDES ROCHA - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2005, às 10:00 horas.

PROC. Nº 88/99 - Execução

A.: SANDRA SUELY LOPES BARROS ME - Adv. Sandra Alcântara
R.: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ - Adv. Luci Meire Nascimento
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova às fls. 141/142 dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30(trinta) dias. Baixem ao cálculo, intimando o exequente para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 104/99 - Execução

A.: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. xxx
R.: ANTONIO MÁRCIO DE ALMEIDA - Adv. xxx
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova às fls. 44, dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30(trinta) dias. Baixem ao cálculo, intimando o exequente para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 192/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: M. L. ALMEIDA COM E REPRESENTAÇÕES ME - Adv. xxx
DECISÃO: ...Acolho portanto, o pedido formulado pela exequente e decreto a indisponibilidade dos bens da executada. Oficiem ao Cartório de Registros de Imóveis, rede bancária local e à Junta Comercial do Estado. Intimem-se.

PROC. Nº 247/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: TOMÉ PEREIRA MUNIZ - Adv. xxx
DECISÃO: ...Acolho portanto, o pedido formulado pela exequente e decreto a indisponibilidade dos bens da executada. Oficiem ao Cartório de Registros de Imóveis, rede bancária local e à Junta Comercial do Estado. Intimem-se.

PROC. Nº 289/99 - Reintegração de Posse

A.: MANOEL ANTONIO VALE DA SILVA E OUTRA - Adv. George Araújo
R.: ANDERSON BRAGA DE CASTRO E OUTROS - Adv. Reginaldo Barros de Andrade
DESPACHO: Intimem as partes para requererem o que lhes convier.

PROC. Nº 636/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: EQUADOR INDÚSTRIA E COM. DE CONSERVAS LTDA - Adv. Janilce Aragão
DESPACHO: Diga o credor.

PROC. Nº 960/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: SEBASTIÃO FELIX JÚNIOR - Adv. xxx
DECISÃO: ...Acolho portanto, o pedido formulado pela exequente e decreto a indisponibilidade dos bens da executada. Oficiem ao Cartório de Registros de Imóveis, rede bancária local e à Junta Comercial do Estado. Intimem-se.

PROC. Nº 964/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: GRIFFIS COMERCIAL LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias sobre os cálculos.

PROC. Nº 996/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: LUIZ H. O. DE SÁ SOARES ME - Adv. xxx
DECISÃO: ...Acolho portanto, o pedido formulado pela exequente e decreto a indisponibilidade dos bens da executada. Oficiem ao Cartório de Registros de Imóveis, rede bancária local e à Junta Comercial do Estado. Intimem-se.

PROC. Nº 1442/00 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Adelson Batista Mendes
R.: ANTONIO DIAS DE CARVALHO - Adv. Sérgio Figueira
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1677/00 - Rescisão de Contrato

A.: I. M. S. DE JESUS - Adv. Michel Nascimento de Oliveira
R.: J. J. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Adv. Carlos Augusto Tork
DECISÃO: Diante do exposto, rejeito estes embargos, impondo a

embargante, com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa.

PROC. Nº 1741/00 - Popular

A.: ERNANDES LOPES PEREIRA - Adv. Rui Lopes Pereira
R.: ESTADO DO AMAPÁ, JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, CLAUDENIRIA MONTEIRO e CAIXA ESCOLAR ANTONIO CASTRO MONTEIRO - Adv. Orlando Teixeira Campos, Márcio Alves Figueira, Rubem Bermeguy
DESPACHO: Receba o apelo porque tempestivo. Às contra-razões.

PROC. Nº 2001/00 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: WALDIR MATOS FERNANDES ME - Adv. xxx
DECISÃO: ...Acolho portanto, o pedido formulado pela exequente e decreto a indisponibilidade dos bens da executada. Oficiem ao Cartório de Registros de Imóveis, rede bancária local e à Junta Comercial do Estado. Intimem-se.

PROC. Nº 2082/00 - Embargos de Declaração

A.: ANA CLÁUDIA TENTES CORTES ANTUNES E OUTRO - Adv. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis
R.: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA e AUTOMOTO - Adv. Marcelo Pereira de Carvalho, Roberto Harudi Shimura e Ulisses Trasel
DECISÃO: ...Ex positis, não conheço dos embargos opostos, e mantenho na íntegra, em todos os seus termos, a sentença embargada. Intimem-se.
DESPACHO: Apelação em duplo efeito. À parte contrária para, querendo, alegar contra-razões.

PROC. Nº 2220/01 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: IMPORTADORA ZAMBAR'S REPRESENTAÇÕES LTDA - Adv. xxx
DECISÃO: ...Acolho portanto, o pedido formulado pela exequente e decreto a indisponibilidade dos bens da executada. Oficiem ao Cartório de Registros de Imóveis, rede bancária local e à Junta Comercial do Estado. Intimem-se.

PROC. Nº 2221/01 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA ME - Adv. xxx
DECISÃO: ...Acolho portanto, o pedido formulado pela exequente e decreto a indisponibilidade dos bens da executada. Oficiem ao Cartório de Registros de Imóveis, rede bancária local e à Junta Comercial do Estado. Intimem-se.

PROC. Nº 2267/02 - Reintegração de Posse

A.: J. M. COSTA - Adv. Araci Lourdes da M. Favacho Insabato
R.: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO BRAZ - Adv. Telma Terezinha da Silva Costa
DESPACHO: Intimem as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias sucessivamente.

PROC. Nº 3002/02 - Popular

A.: LÉLIO JOSÉ HAAS - Adv. Lélcio José Haas
R.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, MARIA DAIVA DE SOUZA FIGUEIREDO, CARMO ANTONIO DE SOUZA, AMIRANDA DA SILVA FAVACHO, JOSÉ JULIO MIRANDA, MARGARETH SALOMÃO DE SANTANA, RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA, MANOEL DIAS, REGILDO SALOMÃO, LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA, ESTADO DO AMAPÁ e OUTROS - Adv. Márcio Alves Figueira, Marcelo Viera de Campos, Paulo Alberto dos Santos, Horácio Magalhães, Adriane de Almeida Alencar, Evandro Pingarilha, Raul Morales, Ana Célia Datta Martins e Custódia de Ausentes.
DECISÃO SANEADORA: ...Diante do exposto, a) rejeito as preliminares de inépcia da inicial, conexão e falta de interesse processual, b) acolho a ilegitimidade passiva de Carmo Antonio de Souza, Amiranda da Silva Favacho, José Julio Miranda, Margarete Salomão de Santana, Raquel Capiberibe da Silva, Manoel Dias, Regildo Salomão e Luis Fernando Pinto Garcia, extinguindo o processo, em relação a eles, com suporte no art. 267, VI, do CPC. No mais, presentes pressupostos e condições da ação, não se vislumbrando irregularidade ou nulidades no processo, douo por saneado. Indefiro, pelas razões já declinadas, o pedido de produção de prova oral. Às partes e ao Ministério Público para manifestação final. P. R. I.

PROC. Nº 3069/02 - Manutenção de Posse

A.: AMAUTO e MUNICIPIO DE MACAPÁ - Adv. Hageu Lourenço Rodrigues e José Henrique de M. Dias
R.: ISRAEL RUI SERIQUE GATO - Adv. Jupira Araújo Ribeiro e Israel Rui Serique Gato
SENTENÇA: ...Ex positis, o que mais dos autos constam e da livre convencimento jurídico que formo, rejeito as preliminares, nos termos da fundamentação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, conferindo a autora proteção possessória, mantendo na posse do imóvel descrito na inicial; DECLARO NULO DE PLENO DIREITO O TÍTULO DEFINITIVO DE Nº 7052, expedido pelo Município de Macapá em favor da demandada ISRAEL RUI SERIQUE GATO, referente ao lote nele especificado e igualmente NULO O SEU REGISTRO NO CRI sob a matrícula nº 21392, e R.01/21392, livro nº 02. Mantenho a antecipação de tutela nos termos em que foi concedida. Deixo de condenar o demandado aos danos morais em razão da ausência de sua comprovação. Igualmente deixo de condená-lo à litigância de má fé porque não a vejo caracterizada na condução de sua defesa. Indefiro o pedido formulado pelo demandado às folhas 529/530 em razão de serem os provas já coroadas aos autos suficientes para meu convencimento. Determino a expedição da mandado de averbação do cancelamento do registro imobiliário

ao CRI desta capital. Condeno as demandadas, solidariamente, por ônus de sucumbência, ao pagamento de custas e despesas processuais e verba honorária que, em face ao que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 1,5% sobre o valor atribuído à causa. P. R. I.

PROC. Nº 3142/02 - Execução

A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Antonio Kleber de S. dos Santos
R.: ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem-se a exequente.

PROC. Nº 3152/03 - Cobrança

A.: BANCO NACIONAL S/A - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: DISTRIBUIDORA GERAL LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 3200/03 - Execução

A.: SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA - Adv. Waldeli Gouveia Rodrigues
R.: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3201/03 - Execução

A.: SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA - Adv. Rogério de Castro Teixeira
R.: MARCIA GLAUCIANE DE ARAUJO COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3365/03 - Outros

A.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - Adv. Luiz Cláudio Sousa Silva
R.: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LIMA E OUTRA - Adv. Sérgio Figueira
DESPACHO: Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais.

PROC. Nº 3373/03 - Cobrança

A.: SILVANA ANDREA DE BRITO MONTEIRO - Adv. Eden Paulo
R.: N. A. M. PEREIRA & CIA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4179/04 - Consignação em Pagamento

A.: JOSÉ AILDO TRENTIN - Adv. Maurício Braga
R.: HAROLDO ARDASSE MONTEIRO e RAIMUNDO ARDASSE MONTEIRO - Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Márcio Brandão da Costa
DESPACHO: Audiência redesignada para o dia 31 de agosto de 2005, às 11:00 horas.
O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP).
Eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, o digitei e eu, Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

MARA ELIZÂNGELA DIAS DO C. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

Juíza da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos

Expediente de Intimação da dia 22/08/2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3453/03 - Execução

A.: AAEE - Adv. Ozziel Artur Barros Borges
R.: ROMULO DE MELO LIMA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 3539/03 - Cobrança

A.: ADALBERTO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS - Adv. Alan Maurício Ferreira dos Santos
R.: MUNICIPIO DE MACAPÁ - Adv. José Henrique de M. Dias
DESPACHO: Receba o apelo porque tempestivo. Às contra-razões.

PROC. Nº 3567/03 - Monitoria

A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Antonio Kleber de S. dos Santos
R.: WAGNER OLIVEIRA BARRETO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da autor para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória.

PROC. Nº 3607/03 - Outros

A.: ACELINO AYRES DA SILVA E OUTROS - Adv. Raimundo Evandro de A. Salvador Jr.
R.: CÂMARA LEGISLATIVA DE MACAPÁ e MUNICIPIO DE MACAPÁ - Adv. José Henrique de M. Dias
DESPACHO: Deixo de receber o apelo porque intempestivo. Remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça porque a sentença proferida está sujeita ao duplo grau de jurisdição.

PROC. Nº 3614/03 - Busca e Apreensão

A.: BANCO DIBENS S/A - Adv. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
R.: FABIANO GUIMARÃES DE SOUSA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3668/03 - Monitoria

A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Antonio Kleber de S.

dos Santos
R: MARCIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA - Adv. xxx
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de fl. 028. Baixem ao cálculo, intimando a requerida para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 3677/03 - Outros
A: ANCELMO DA COSTA MIRANDA - Adv. Anselmo Miranda
R: EMTU - Adv. José Augusto Cardoso
DESPACHO: Sobre o depósito manifeste o credor.

PROC. Nº 3751/04 - Outros
A: SINDESL - Adv. Eden Paulo
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dohy Martins
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 3829/04 - Busca e Apreensão
A: BANCO FIAT S/A - Adv. José Antonio Leal da Cunha
R: LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3831/04 - Busca e Apreensão
A: BANCO FIAT S/A - Adv. José Antonio Leal da Cunha
R: JORGE PAULO RODRIGUES ALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3845/04 - Execução
A: ASSEAMA - Adv. Gilvanele Rocha
R: FERNANDA SÁ SAMPAIO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3847/04 - Indenização
A: FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES - Adv. Tatiana Sarmiento Leite
R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. José Henrique de M. Dias
DESPACHO: À parte contrária para, querendo, contra-razoar o recurso.

PROC. Nº 3848/04 - Monitoria
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: FERNANDO DE JESUS PONTE SOUZA PEIXOTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3866/04 - Monitoria
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: IRINEU TIMOTEO PEREIRA DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3898/04 - Execução
A: MOSELI VEÍCULOS LTDA - Adv. Américo Diniz
R: RAIMUNDA AUGUSTA MOUTZINHO FERNANDES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3916/04 - Monitoria
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: MAURÍCIO MEDEIROS DOS SANTOS SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3949/04 - Execução
A: DOMESTILAR LTDA - Adv. Camerlon José da Silva
R: ARNALDO FERREIRA DA SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3978/04 - Monitoria
A: ASSEAMA - Adv. Gilvanele Rocha
R: JOAQUIM GOMES - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste a autora.

PROC. Nº 3983/04 - Monitoria
A: SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA - Adv. Cintya Jordana Picanço
R: JOÃO MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3986/04 - Cobrança
A: ASSEAMA - Adv. Cristiane Pereira Coelho
R: SAVIO RAMON ALVES DE OLIVEIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4014/04 - Execução
A: MOSELI VEÍCULOS LTDA - Adv. Américo Diniz
R: EUS REGINA CAMELO FURTADO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 4028/04 - Embargos
A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Adv. Antonio José Dantas Torres
R: FERNANDES BENTO E CIA LTDA - Adv. Raul Morales
SENTENÇA: ...ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, pelos fundamentos expostos e em consequência, extingo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condono o embargo ao pagamento honorários advocatícios, que fixo em 175,00 (cento e

setenta e cinco reais), em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC. Deixo de condená-lo ao pagamento de custas e despesas processuais, eis que goza de isenção. Transitado em julgado esta sentença, arquivar-se-á juntamente com seus apensos nºs 1316/99 e 1003/99, Embargos de Execução Fiscal e Execução Fiscal respectivamente. P. R. I.

PROC. Nº 4046/04 - Execução
A: A R FILHO E CIA LTDA - Adv. Deniz Chaves Almeida
R: K & R JUAREZ LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste a autora.

PROC. Nº 4113/04 - Monitoria
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: RECINIRA DOS SANTOS TENORIO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4116/04 - Outros
A: MARCELO GAMA DA FONSECA - Adv. Cicero Bordalo Júnior
R: SINBEVDROS - Adv. Frank Almeida
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4126/04 - Execução
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: ANA CECILIA DENIUR DE ALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4164/04 - Ressarcimento
A: JOSÉ MACHADO FROTA - Adv. Márcia Valéria Sales
R: ISAIAS PISCANÇO DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 4172/04 - Monitoria
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: LUANA DIAS SABINO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4205/04 - Cobrança de Honorários
A: WILTON AGUIÑELO VIEIRA - Adv. Alcir Ferreira Moreira
R: MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO - Adv. Carlos Eduardo Mello
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 26/09/2005, às 12:00 horas.

PROC. Nº 4222/04 - Outros
A: IRMAOS ZAGURY E CIA LTDA - Adv. Marcelo Leite
R: ALCIMAR FERNANDES e PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS - Adv. Manoel Raimundo Lopes dos Reis e Linalda Sousa
DESPACHO: Audiência preliminar designada para o dia 26/09/2005, às 10:00 horas.

PROC. Nº 4237/04 - Monitoria
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4238/04 - Execução
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4348/04 - Monitoria
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: REGIANA PRADO IBERNON DE MOURA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4353/04 - Execução
A: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Adv. Kátia Melo
R: MARCIO BARBOSA DA TRINDADE - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4361/04 - Execução
A: COPERE - Adv. Jud. Costa dos Santos
R: COM. E IND. ATLÂNTICO LTDA - Adv. Raul Morales
DESPACHO: Traga a exequente a prova da propriedade do bem indicado à penhora.

PROC. Nº 4471/05 - Cautelar
A: CELESTINA DA SILVA RAMOS - Adv. Benedita Dias
R: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Sandra Oliveira
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 4502/05 - Execução
A: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Antonio Kleber de S. dos Santos
R: CARMEM REGINA GARRET BARBOSA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 4527/05 - Execução
A: EQUINÓCIO TURISMO LTDA EPP - Adv. Joselito Sousa das Chagas
R: MAURICIO CARLOS COSTA CORREA - Adv. xxx
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa às fls. 13 dos autos. Desentranhar-se o título de crédito de fls. 09 que instruiu a inicial, devendo ser entregue diretamente ao executado, mediante

substituição pela cópia xerográfica em anexo. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor da equinócio turismo lida. Baixem ao cálculo, intimando o requerido para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4576/05 - Execução
A: DAUATH RODRIGUES NOGUEIRA - Adv. Ocineia Cristina de Souza
R: CAIXA DE SAÚDE DO HOSPITAL DE EMERGENCIAS - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Não sonando, o requerente, o determinado no despacho de fls. 036 dos autos, embora devidamente intimado, deu causa ao indeferimento da exordial Ex positis, nas disposições do art. 19 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC. Baixem ao cálculo, intimando a requerente para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4626/05 - Manutenção de Posse
A: MARIA EREMITA DOS SANTOS SILVA - Adv. Deojan Waldeck
R: LUCIVANIA CORDEIRO COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2005, às 9:00 horas.

PROC. Nº 4628/05 - Reparação de Danos
A: PATRICIA MAGDALENA LAGOS ORTEGA - Adv. Iêda Haas
R: EZIR PEREIRA DE MACEDO, COPAUMA, CELSO MASASKI YAMAGUCHI, GERALDO EVANGELISTA RAMOS e ESTADO DO AMAPÁ - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a devolução das correspondências.

PROC. Nº 4644/05 - Busca e Apreensão
A: BANCO DIBENS S/A - Adv. José Antonio Leal da Cunha
R: LUZENILDE GUIMARÃES BRITO DA SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 4655/05 - Cobrança
A: MONICA SILVA DE ALBUQUERQUE - Adv. Jean e Silva Dias
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. xxx
SENTENÇA: Ex positis, nas disposições do artigo 19, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC. Baixem ao cálculo, intimando a requerente para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4668/05 - Embargos
A: SILVANO CERQUEIRO LIMA - Adv. Ricardo Assis
R: J. L. SANTOS & CIA LTDA e E. F. CARDOSO - Adv. Jozimar Lopes
DESPACHO: Digam as partes se há outras provas.

PROC. Nº 4671/05 (penso no 4668/05) - Execução
A: J. L. SANTOS & CIA LTDA - Adv. Jozimar Lopes
R: E. F. CARDOSO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 4674/05 - Monitoria
A: BETRAL VEÍCULOS LTDA - Adv. Cristiane F. Pereira Coelho
R: PINHO GOMES DE ARAUJO - Adv. Márcia Cristina Coutinho Penafiel
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 26/09/2005, às 11:00 horas.

PROC. Nº 4687/05 - Indenização
A: CARLA ANDREA COELHO DA ROCHA - Adv. Tatiana Sarmiento Leite
R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Ex positis, nas disposições do art. 19, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC. Baixem ao cálculo, intimando a requerente para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4693/05 - Busca e Apreensão
A: BANCO DIBENS S/A - Adv. José Antonio Leal
R: JOSE COSTA DE OLIVEIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a devolução da Carta Precatória.

PROC. Nº 4703/05 - Execução
A: DOMESTILAR LTDA - Adv. Camerlon José da Silva
R: HALAYNE MARIA SERRA COUTINHO - Adv. xxx
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de fls. 021. Baixem ao cálculo, intimando a requerida para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4720/05 - Outros
A: ABELARD DA SILVA VAZ - Adv. José Luiz A. Pinguirihã
R: DARCIVAM BORGES DE ALENCAR - Adv. Adelfo Cavas de Sousa
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre contestação.

PROC. Nº 4723/05 - Cobrança
A: MARCELO MACIEL MACIEL - Adv. Fábio Almeida Brasil Freire
R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência designada para o dia 14/09/2005, às 11:00 horas.

PROC. Nº 4748/05 - Monitoria
A: M. V. RODRIGUES - Adv. Nildo Leite
R: SANDRA MARIA M. CORREA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem a exequente para juntar o cheque mencionado na inicial em 10 dias, pena extinção do feito.

PROC. Nº 4755/05 - Execução
A: JUAREZ GONCALVES RIBEIRO - Adv. Juarez Gonçalves Ribeiro

R: MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES - Adv. Marcelo Ferreira local
DESPACHO: Intimação da autor para se manifestar sobre petição de fls. 9

PROC. Nº 4758/05 - Cobrança
A: JURACI MAXIMINO SOUZA DO ROSÁRIO - Adv. Joaquim Herbert
R: SUL AMERICA CIA - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência designada para o dia 19/09/2005, às 12:00 horas.

PROC. Nº 4759/05 - Embargos
A: JORGE JOSE ANAICE DA SILVA - Adv. Jorge Anaice
R: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA - Adv. Paulo Roberto Martins
DESPACHO: Intimação da embargante para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação ao embargos.

PROC. Nº 4762/05 - Monitoria
A: J L SANTOS & CIA LTDA - Adv. Jazimir Lopes
R: ORLANDO SOUZA DE CAMPOS - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Isto posto, com fulcro no art. 1102c do CPC, converto o pedido monitorio para o de execução, determinando sejam os autos remetidos à contadoria para atualização da dívida e, após, seja expedido mandado executivo, com a citação do devedor para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida. Em face da sucumbência e atento ao que dispõe o art. 20 da Lei Adjetiva Civil, condena o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária, que fixo em 20% do valor a ser apurado pelo contador. P. R. I.

PROC. Nº 4790/05 - Retificação
A: CLÉVIA DA CONCEIÇÃO NUNES - Adv. xxx
R: XXX - Adv. xxx
SENTENÇA: Ante o exposto, determino a retificação do assento de nascimento do menor, para que passe a figurar o nome de sua genitora como Clévia da Conceição Nunes da Silva. Sem custas. P. R. I.

PROC. Nº 4837/05 - Mandado de Segurança
A: MARIVALDO DE SOUZA MACEDO - Adv. Alex Sampaio do Nascimento
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4838/05 - Mandado de Segurança
A: JOÃO SOUSA DO NASCIMENTO - Adv. Maria Cristina da S. Banha
R: CEL GOMEC WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4870/05 - Outros
A: JOSÉ FELIPE CORTES CRUZ - Adv. Paulo Sandra Albuquerque
R: J C DE ALENCAR - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intimem o autor para pagamento de custas no mínimo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.
O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), Eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, o digitei e eu, Maria Elizângela Dias do Carmo dos Santos - Chefe de Secretaria, o subscrevi.


MARA ELIZÂNGELA DIAS DO C. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alcide Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos.

Expediente de Intimação do dia 23/08/2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 190/92 - Execução Fiscal
A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas
R: DAYANNE COMÉRCIO LTDA - Adv. xxx
DECISÃO: Acolho, portanto, o pedido formulado pela exequente e decreto a indisponibilidade dos bens da executada. Oficiem ao Cartório de Registro de Imóveis, rede bancária local e à Junta Comercial do Estado. Intimem-se.

PROC. Nº 560/99 - Execução
A: BANCO ECONÔMICO S/A - Adv. Janilce Aragão Rocha
R: ICOMAP - Adv. Idelfonso Pontão Júnior
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre ofício de fls. 130.

PROC. Nº 1635/00 - Embargos
A: J. C. S. CARDOSO - Adv. Elamara Ferreira Albuquerque
R: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - Adv. Queila Rodrigues
DESPACHO: Como dito à fl. 163v, nada mais a discutir nestes autos, devendo os procedimentos relativos aos cálculos ocorrer nos autos de execução. Arquivem-se.

PROC. Nº 1609/00 - Execução
A: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Odil Macedo
R: LUIZ DA SILVA MOTA, ROSEMIRO ROCHA FREIRES E OUTROS - Adv. Gerônimo Acácia da Silva
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fl. 231.

PROC. Nº 2219/01 - Despejo
A: ARLETE PEREIRA PANTOJA - Adv. Christiane de Souza Braga
R: MAURO PINTO CAMPOS - Adv. Marlon Farias
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2404/01 - Cominatória
A: MARCELO COELHO TSE - Adv. Washington Celdas
R: GENERAL MOTORS S/A - Adv. Carlos Augusto Tork
DESPACHO: Requeira o autor o que de direito.

PROC. Nº 2406/01 - Embargos à Execução
A: BETRAL - Adv. Osmar Neri Marinho Filho
R: BANCO DO BRASIL - Adv. Carlos Gomes de Sousa Gama
DECISÃO: ...Dante do exposto, rejeito estes embargos, impondo ao embargante, com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC, multa de 0,5% sobre o valor da causa.

PROC. Nº 3504/03 - Execução de Honorários
A: JOACINARA SOUZA COSTA - Adv. Joacinará Souza Costa
R: JORNAL DO DIA PUBLICIDADES LTDA - Adv. Elias Solviano Farias
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre petição de fl. 103.

PROC. Nº 3579/03 - Outros
A: JOSINEIA COELHO BARROSO e LUIZ FERNANDO BATISTA - Adv. Manuel Norberto Valente Cantão
R: LOCAVEL e CIA - Adv. Roberto Tamer Xerfan Júnior e Roberto Emerson Vieira dos Santos
DESPACHO: Especifiquem provas.

PROC. Nº 4236/04 - Execução
A: E SANTOS ME - Adv. Raimundo César Ribeiro Celdas
R: CADA SAUDE DO HOSPITAL DE EMERGENCIA - Adv. xxx
DESPACHO: Defiro o pedido da autor de fl. 16. Após ao arquivo.

PROC. Nº 4415/05 - Monitoria
A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Antonio Kleber de Souza dos Santos
R: FRANCISCO BASTOS DA ROCHA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 4586/05 - Despejo
A: CLÁUDIO MENDES JÚNIOR - Adv. Ednaia da Silva Penha
R: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ - Adv. Daniel Dias
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre contestação.

PROC. Nº 4723/05 - Cobrança
A: MARCELO MACIEL MACIEL - Adv. Fábio Almeida Brasil Freire
R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência do rito sumário designada para o dia 14/09/2005, às 11:00 horas.

PROC. Nº 4729/05 - Embargos à Execução
A: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Marcos J. Reategui de Souza
R: AIDENIR GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTROS - Adv. Osvaldo Souza de Campos
DESPACHO: Intimação do Dr. Osvaldo Souza Campos para declarar o novo endereço de seu cliente, sob pena de paralisação do processo executivo.

PROC. Nº 4803/05 - Rescisão de Contrato
A: RONALDO FERNANDES COSTA LIMA - Adv. Jazimir Lopes Santos
R: ANTONIO DA JUSTA FEIJO - Adv. Ary Ferreira de Farias
DESPACHO: Intimação da advogada da parte ré para se manifestar nos autos.

PROC. Nº 4840/05 - Mandado de Segurança
A: RENILCE NERY SANTOS - Adv. Marcelo Oliveira
R: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4842/05 - Mandado de Segurança
A: RAIMUNDO EDSON DA SILVA TEIXEIRA - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4843/05 - Mandado de Segurança
A: CARLOS AUGUSTO DA SILVA MOREIRA - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4847/05 - Mandado de Segurança
A: NEYCIAMARA COSTA AMARAL E OUTROS - Adv. Julienne Siqueira de Souza
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4851/05 - Mandado de Segurança
A: JOSÉ MARTINS BARBOSA - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO

DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4861/05 - Mandado de Segurança
A: VALCINEI DA COSTA FARIAS E OUTROS - Adv. Julienne Siqueira de Souza
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem os impetrantes para comprovarem suas classificações.

PROC. Nº 4862/05 - Mandado de Segurança
A: TEÓFILO GOUVEIA DOS SANTOS E OUTROS - Adv. Julienne Siqueira de Souza
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem os impetrantes para comprovarem suas classificações.

PROC. Nº 4863/05 - Mandado de Segurança
A: CLÁUDIO DO SOCORRO PRADO ALVES - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4873/05 - Mandado de Segurança
A: TONY EDSON DE SOUZA COUTINHO - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4874/05 - Mandado de Segurança
A: JOACI OLIVEIRA DOS REIS - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4875/05 - Mandado de Segurança
A: MARIA ROZAIVA RODRIGUES DE ABREU - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4876/05 - Mandado de Segurança
A: VALTER GONÇALVES DE LIMA - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4877/05 - Mandado de Segurança
A: EMILENE DINIZ PAVÃO - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4878/05 - Mandado de Segurança
A: JOSE LUIZ COUTINHO FORTUNATO - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4879/05 - Mandado de Segurança
A: ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4880/05 - Mandado de Segurança
A: ABELARDO MARTINS DE SOUZA FILHO - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4881/05 - Mandado de Segurança
A: JOSIVALDO FAÇANHA DA PENHA - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS -

Adv. xxx
DESPACHO: Indeferir o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4882/05 - Mandado de Segurança
A: ANTONIO LUIZ COUTINHO MARGUES - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indeferir o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4883/05 - Mandado de Segurança
A: GILVANI SOARES DE MESQUITA - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indeferir o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4884/05 - Mandado de Segurança
A: ALEX MONTEIRO RODRIGUES - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indeferir o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4885/05 - Mandado de Segurança
A: ADALSON DE SOUZA ALVES - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indeferir o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.

PROC. Nº 4886/05 - Mandado de Segurança
A: PEDRO PAULO SILVA DAS CHAGAS - Adv. Maria Cristina Banha
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - Adv. xxx
DESPACHO: Indeferir o pedido de assistência judiciária. Intimem para recolhimento das custas processuais.
O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, o digital e eu, Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos - Chefe de Secretaria, o subscreevi.

MARA ELIZÂNGELA DIAS DO C. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos.

Expediente de Intimação do dia 24/08/2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 458/99 - Execução
A: A R FILHO E CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello Filho
R: WILTON T A SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor do fl. 76

PROC. Nº 1925/00 - Monitoria
A: BB FINANCEIRA S/A - Adv. Nazare Santana
R: OLÍMPIO TAVARES GUARANY - Adv. Alessandro Oliveira
SENTENÇA: ...À vista do exposto, portanto, denego a segurança pleiteada, extinguindo o presente PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento em conformidade com o acordo celebrado entre as partes às folhas 97, ratificado pela autora às folhas 124. Extingo o débito discutido nos autos de nº 1695/2000 em relação à operação 0261.07419, linha de crédito 7180, relativo a lançamento de cartão de crédito, prosseguindo em relação aos demais. Junte cópia do presente feito ao de nº 1695/2000, despendendo a presente daqueles. Em razão do acordo celebrado entre as partes cada um pagará os honorários de seus respectivos advogados. Custas processuais pelo demandado. P. R. I.

PROC. Nº 1975/00 - Embargos à Execução
A: BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Adv. Jean Hout
R: AMAZONIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - Adv. Ronise Silva
DESPACHO: Especificem provas.

PROC. Nº 2154/01 - Ordinária
A: FRANCISCO PASCOAL RODRIGUES DE ALMEIDA e MARIA CELIA MELO DE ALMEIDA - Adv. Kátia Melo
R: CEA - Adv. Weilen Iêdo
DESPACHO: Comprove a exatidão dos depósitos mencionados.

PROC. Nº 2392/01 - Execução
A: A R FILHO E CIA LTDA - Adv. Nildo Leite
R: ASSOCIAÇÃO NACIONAL SERVIDORES DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o teor da Carta Precatória.

PROC. Nº 2649/02 - Busca e Apreensão
A: BANCO BRADESCO S/A - Adv. Cesar Barros Coelho Sementino
R: FRANCISCO GOMES PESSOA - Adv. Defensoria Pública
SENTENÇA: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da lei

nº 4728/1965 e no Decreto-lei 911/1969, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato e tendo por definitiva a apreensão liminar da motocicleta em questão, tornando consolidada a posse e o domínio em mãos do autor. Arcará o réu com custas e outras eventuais despesas processuais, bem como honorários da causidica do autor, os quais, atento aos critérios do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-lei 911/1969, autorizado a alienar o bem a terceiros. Comunique-se ao DETRAN/AP. P. R. I.

PROC. Nº 3579/03 - Outras
A: JOSINEIA COELHO BARROSO E OUTRO - Adv. Manuel Norberto Valente Cantão
R: LOCATEL SERVIÇOS LTDA e CEA - Adv. Roberto Tamer Xerfan Jr. e Roberto Emerson Vieira dos Santos

DECISÃO: ...À vista das decisões recentes da mais alta Corte do País definindo a competência da Justiça Trabalhista para processar e julgar os conflitos indenizatórios decorrentes de acidente de trabalho declina de minha competência e determina a remessa do feito àquela Justiça Especializada

PROC. Nº 3801/04 - Mandado de Segurança
A: CENTRAL NORTE DE MEDICAMENTOS LTDA - Adv. Eden Paulo
R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. José Henrique de M. Dias
SENTENÇA: ...Ante o exposto, portanto, revogando a liminar antes concedida, denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas e outras eventuais despesas processuais pelo impetrante. Sem honorários, por conta da Súmula 105 do STJ. P. R. I.

PROC. Nº 4208/04 - Busca e Apreensão
A: BANCO FIAT S/A - Adv. José Antonio Leal da Cunha
R: MARIA LUZA RODRIGUES DA SILVA - Adv. Iacy Furtado Gonçalves
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 26/09/2005, às 09:00 horas.

PROC. Nº 4223/04 - Declaratória
A: DENIVALDO GOMES DA SILVA - Adv. Defensoria Pública
R: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Adv. José Cavalheiro dos Anjos
SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em decorrência, extingo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Arcará o autor com custas e outras eventuais despesas processuais, e com honorários em favor do procurador do réu, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), condicionada a exigibilidade de tais verbas, contudo, aos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

PROC. Nº 4305/04 - Cobrança
A: FRANCINILDO FRANKLIN DA SILVA - Adv. Reginaldo Barros de Andrade
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. José Maria Mervales Amorante
DESPACHO: Ao apelado para contrarrazões.

PROC. Nº 4392/05 - Execução
A: GENTIL KENNEDY COM LTDA - Adv. Antonio Kleber de Souza dos Santos
R: SERGIO MURILLO SILVA DE ALMEIDA - Adv. xxx
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de fls. 031. Baixem ao cálculo, intimando a requerida para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4428/05 - Mandado de Segurança
A: MARIA HELENA DE ARAUJO GAYA - Adv. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho
R: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e MAURÍCIO OTAVIO FERREIRA MENDES - Adv. Ricardo Oliveira e Evandro Salvador
SENTENÇA: ...Ante o exposto, configurada a perda do objeto da ação mandamental, extingo o processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Ressarcirá o Estado as custas desembolsadas pela impetrante. Sem honorários, por conta da Súmula nº 105 do STJ. P. R. I.

PROC. Nº 4486/05 - Mandado de Segurança
A: VALDENIR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS - Adv. Vicente Cruz
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCARGADA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DA PM/AP - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Ante o exposto, portanto, denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas e outras eventuais despesas processuais pelos impetrantes. Sem honorários, por conta da Súmula 105 do STJ. P. R. I.

PROC. Nº 4303/04 - Cobrança
A: ROSA MARIA CAVALCANTE RAMOS - Adv. Marcelo Leite
R: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV - Adv. Ulysses Costa
DECISÃO: Diante disso, requiritem-se àquela Casa de leis a documentação relativa às contribuições e informações previdenciárias da autora, momento os guias de recolhimento respectivos, assinando-se o prazo de 20(vinte) dias para esse fim.

PROC. Nº 4304/05 - Cobrança
A: SANECR LTDA - Adv. Kéila M. Góes Nascimento e Ana Fátima
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Orlinda Teixeira de Campos
DESPACHO: Abre-se vista ao réu para se manifestar sobre os documentos juntados.

PROC. Nº 4572/05 - Monitoria
A: A D JUNIOR EPP - Adv. José Cláudio da Silva
R: CUNHA INDÚSTRIA E COM. LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar

PROC. Nº 4714/05 - Embargos de Terceiros
A: MARIA LUZA BASTOS DE ARAUJO - Adv. Januário Neto
R: CLESTINO PINHEIRO E CIA LTDA E WILTON AGUIÑO VIEIRA - Adv. Wilton Aguiño Vieira e Lucivaldo Costa
SENTENÇA: Diante do exposto, rejeitando a preliminar de intempestividade, julgo procedente o pedido contido nestes embargos de terceiro, com a lida de declarar insubsistente a penhora realizada sobre o automóvel da embargante, às fls. 106/109 do autos de nº 2087/2000. Em decorrência, extingo o processo com suporte no art. 269, I, do CPC. Arcará a embargada com custas e outras eventuais despesas processuais, bem como honorários, verba essa que, fixada no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Transitada em julgado esta, especifique-se mandado de restituição, prosseguindo-se nos autos principais. P. R. I.

PROC. Nº 4716/05 - Cautelar
A: DOMINGAS PACHECO DE OLIVEIRA - Adv. Edén Paulo
R: TELEMAR - Adv. Ester Almeida
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre contestação

PROC. Nº 4766/05 - Outras
A: ENILSON DA SILVA ALMEIDA - Adv. Juliano Siqueira da Souza
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem o autor para juntar seu contracheque aos autos a fim de que possa ser analisado seu pedido de assistência judiciária.

PROC. Nº 4792/05 - Outras
A: NELZA FREITAS DE LIMA - Adv. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
R: MARILENE CARDOSO DO NASCIMENTO - Adv. Hageu Lourenço Rodrigues
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre contestação

PROC. Nº 4818/05 - Execução
A: JI SANTOS E CIA LTDA - Adv. Jozimar Lopes dos Santos
R: LEA DA SILVA OLIVEIRA - Adv. xxx
SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada pelas partes, conforme termo de acordo juntado aos autos às fls. 17/19, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Como consequência, desconstitua o bem da penhora conforme informa às fls. 14/15. Baixem ao cálculo, intimando a requerida para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4824/05 - Execução
A: JI SANTOS E CIA LTDA - Adv. Jozimar Lopes dos Santos
R: BARTIRA ROSA DIAS DE ARAUJO - Adv. xxx
SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada pelas partes, conforme termo de acordo juntado aos autos às fls. 14/15, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Baixem ao cálculo, intimando a requerida para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4827/05 - Reintegração de Posse
A: JOSE CARLOS DE PAULA - Adv. Pedro de Paula Rodrigues
R: DINAIR MORAES DE PAULA E OUTROS - Adv. xxx
SENTENÇA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC, em virtude da requerente Ter desistido de dar curso ao processo em epígrafe, conforme requerida às fls. 018 dos autos. Custas processuais satisfeitas. P. R. I.

PROC. Nº 4844/05 - Busca e Apreensão
A: BANCO BRADESCO S/A - Adv. Maria Lucila Gomes
R: VIRGILIO LOURENÇO RODRIGUES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, o digital e eu, Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos - Chefe de Secretaria, o subscreevi.

MARA ELIZÂNGELA DIAS DO C. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Mara Elizângela D do Carmo dos Santos

Expediente de Intimação do dia 26/08/2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 1260/99 - Indenização
A: JONAS DIEGO TELES - Adv. Jean Carlo dos S. Ferreira
R: CEA - Adv. Alfredo Aleixo de Souza Filho
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 1365/99 - Embargos
A: ECAPA LTDA - Adv. Sinyra Gurgel
R: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Adv. Antonio José Dantas Torres

DESPACHO: Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre ofício de fl. 68.

PROC. Nº 1442/00 – Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. José Célio Santos Lima
R: ANTONIO DIAS DE CARVALHO - Adv. Sérgio Figueira

DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2005, às 9:00 horas.

PROC. Nº 3136/02 – Execução

A.: CENTER KENNEDY COM LTDA - Adv. Antonio Kleber de S dos Santos
R: NILOMARLON DOS SANTOS BONFIM - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre ofício de fl. 70.

PROC. Nº 3474/03 – Execução

A.: IGARAPÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Adv. Marizete Picanço de Almeida
R: H C OLIVEIRA LTDA - Adv. Eliel Amoras Rabelo
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 3579/03 – Outras

A.: JOSINEIA COELHO BARROSO e LUIZ FERNANDO BATISTA - Adv. Manuel Norberto Valente Cantão
R: LOCATEL E CIA - Adv. Roberto Tamer Xerfan Júnior e Roberto Emerson Vieira dos Santos
DESPACHO: Não é nula a intimação, as publicações, de regra, devem ser feitas pelo Diário Oficial, pouco importando onde tem domicílio os advogados, que, se pretendem atuar nesta praça, obtendo os ônus decorrentes, devem arcar com os ônus respectivos. De toda sorte, já declinou a MM Juíza de sua competência para a Justiça do

Trabalho, não havendo mais que se falar, neste Juízo, em necessidade ou desnecessidade de instrução.

PROC. Nº 3590/03 – Execução

A.: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO - Adv. José Augusto Cardoso
R: WALMIR MORAES DE ANDRADE - Adv. Thomaz Neto
DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 48, eis que a pessoa física confunde-se com empresa individual.

PROC. Nº 3980/04 – Monitoria

A.: ASSEAMA - Adv. Cristiane F Pereira Coelho
R: ELIAS RODRIGUES FONSECA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação do autor para se manifestar no prazo de 5 dias sobre ofício da Receita Federal de fl. 32.

PROC. Nº 3693/04 – Execução

A.: BASA - Adv. Eric Quintela Smith
R: IVANIR FAVACHO DE ABREU - Adv. Rogério Costa de Almeida
DECISÃO: ...Diante do exposto, rejeito esta exceção de pré-executividade, impondo ao excipiente, com fundamento no art. 17, VI, do CPC, multa de 0,5% do valor da causa.

PROC. Nº 3876/04 – Monitoria

A.: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - Adv. Deniz Chaves Almeida
R: EUGENIA MARIA FONSECA DOS REIS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 3957/04 – Execução

A.: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - Adv. Nildo Leite
R: SIMONE DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 4121/04 – Execução

A.: ASSEAMA - Adv. Cristiane F Pereira Coelho
R: MARTA DO CARMO LACERDA e ADEMIR PEDROSA ARAUJO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 4186/04 – Outras

A.: EDILENA GONÇALVES DIAS - Adv. Lycia Amélia Daldat
R: MILTON CORREA SOUZA FILHO - Adv. Milton Correa Souza Filho
DESPACHO: Considerando que as partes não foram intimadas para se manifestarem sobre os doc. de fls. 68/85 de termino a intimação da s mesmas.

PROC. Nº 4199/04 – Reintegração de Posse

A.: IVAIAS DE SOUZA CORREA - Adv. Vicente Cruz
R: MARILENE GOUVEIA DE SOUZA - Adv. Defensoria Pública
DESPACHO: Audiência preliminar designada para o dia 19/09/2005, às 09:00 horas.

PROC. Nº 4261/04 – Outras

A.: C LAUDIO CA IRES D E S OUZA - Adv. José Luiz Pingarilho
R: ESTADO DO AMAPÁ, HERLANE DOS SANTOS CORREA e PAULO SERGIO DO CARMO FERREIRA - Adv. Marcos J Reategui de Souza e Marcelo Oliveira
DECISÃO SANEADORA: ...Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, e, presentes pressupostos e condições da ação, não se vislumbrando irregularidades ou nulidades no processo, dou-o por saneado. São pontos controvertidos da lide a ocorrência e a extensão dos danos. Para sua elucidação, defiro a produção de prova oral requerida. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/09/2005, às 9:00 horas.

PROC. Nº 4295/04 – Outras

A.: ADEMIR GUEDES DA CONCEIÇÃO - Adv. Defensoria Pública
R: INSS - Adv. José Carvalho dos Anjos
DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designado para o dia 28/09/2005, às 9:00 horas.

PROC. Nº 4330/04 – Redibitória

A.: MARCIO PANTOJA PACHECO - Adv. Josenildo Culmar
R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL e MOSELLI VEÍCULOS - Adv. Américo Diniz e Carlos Augusto Tork
DESPACHO: Acolho os embargos declaratórios de fls. 186/189 e defiro a juntada de documentos, desde que sejam posteriores à contestação e o depoimento pessoal das partes. Intimem as demandadas para depositar o valor dos honorários periciais.

PROC. Nº 4385/04 – Rescisão de Contrato

A.: MATHEWS PERDIGÃO DOS SANTOS E OUTRA - Adv. Jupiaira Araújo R Júnior
R: SERVIÇOS DE TRAUMATOLOGIA DO AMAPÁ - Adv. Ricardo Santos
DECISÃO SANEADORA: ...No mais o processo está em ordem. Presentes os pressupostos e condições de desenvolvimento válido do processo não configurando nenhuma irregularidade ou nulidade processual, tenho por saneado o feito. Defiro as provas úteis e pertinentes, desde que requeridas tempestivamente. Aguardem a audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 21/09/2005, às 9:00 horas.

PROC. Nº 4387/04 – Execução

A.: EQUINOCIO TURISMO LTDA - Adv. Joselito Souza das Chagas
R: ELENILDA DE JESUS FIGUEIRA DA SILVA - Adv. Defensoria Pública
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 20/09/2005, às 11:00 horas.

PROC. Nº 4403/05 – Reintegração de Posse

A.: XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - Adv. Juraci Aparecida Valente da Silva
R: V N AMORIM COSTA ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 4406/05 – Execução

A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. José Ronaldo Serra Alves
R: LUIZ CARLOS NASCIMENTO LACERDA - Adv. xxx
DESPACHO: Consulte-se o Sisbacen. As

providências de "a" a "d" podem ser tomadas pela interessada.

PROC. Nº 4436/05 – Outras

A.: FABIO CRISTIANO DE BRITO SILVA - Adv. Jean Dias
R: ALEXANDRE J B LOURINHO - Adv. Vicente Gomes
DESPACHO: Audiência preliminar designada para o dia 20/09/2005, às 12:00 horas.

PROC. Nº 4447/05 – Ação Civil Pública

A.: M INISTERIO PÚBLICO DO ESTADO - Adv. xxx
R: UNIMED - Adv. José do Carmo Nascimento
SENTENÇA: ...Julgo procedente o pedido formulado na inicial, determinando à ré que se abstenha de: a) reajustar, em seus planos de saúde firmados com consumidores idosos em período anterior à entrada em vigor da Lei nº 10741/2003, o valor das mensalidades com fundamento em mudança de faixa etária; b) adotar qualquer sanção, retaliação ou medida que impeça, dificulte ou reduza a cobertura dos contratos em questão, notadamente rescisão unilateral e suspensão de atendimento ou de expedição de autorização para realização de procedimentos médicos. Mantenho, para o caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações, a multa diária, elevando seu valor para R\$ 30.000,00. Em decorrência, extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários. P. R. I.

PROC. Nº 4466/05 – Execução

A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Antonio Kleber Souza dos Santos
R: ELIZANGELA SILVA DO NASCIMENTO - Adv. xxx
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de fls. 024. Baixem ao cálculo, intimando a requerida para recolher as custas finais. P. R. I.

PROC. Nº 4484/05 – Execução

A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Antonio Kleber de S dos Santos
R: LUANDA NELMA DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 4524/05 – Execução

A.: EQUINOCIO TURISMO LTDA - Adv. Joselito Souza das Chagas
R: ALENA VIVINIA R DA COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 4557/05 – Indenização

A.: ANTONIO RODRIGUES PASTANA - Adv. Ocineia Pereira
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Maria de Andrade Torres
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre contestação, no prazo de 10 dias.

PROC. Nº 4610/05 – Outras

A.: ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS - Adv. Alex Fabiano
R: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ROCHA - Adv. Rubem Bermeguy
DECISÃO SANEADORA: ...Diante do exposto, a) extingo o processo em relação ao pedido de indenização por inexecução de obrigação de fazer, com suporte no art. 267, VI, do CPC; b) no tocante ao pedido de indenização de aluguéis, presentes pressupostos e condições da ação, não se vislumbrando irregularidades ou nulidades no processo, dou-o por saneado, fixando como ponto controvertido da lide a efetiva locação do imóvel em litígio e deferindo a produção de prova oral requerida. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/10/2005, às 09:00 horas.

PROC. Nº 4684/05 – Cobrança

A.: DECIO EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA - Adv. Marcelo Oliveira
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Maria de Andrade Torres
SENTENÇA: ...Ante o exposto, portanto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, e,

em decorrência, extingo o processo com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas e outras despesas processuais pelo autor,

condicionada a exigibilidade de tais verbas, contudo, ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários, à falta de constatação. P. R. I.

PROC. Nº 4709/05 – Execução

A.: MOSELLI VEÍCULOS LTDA - Adv. Américo Diniz

R.: J. QUEIROZ E R. MACEDO LTDA – Adv. xxx

DESPACHO: A informação pode ser obtida pelo interessado. Indeferido.

PROC. Nº 4734/05 – Outras

A.: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO - Adv. Gilson Pereira da Silva

R.: JOSÉ ALDO TRENTIN e HAROLDO ARDASSE MONTEIRO – Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Raul da Silva Moreira Neto e Márcio Brandão

DESPACHO: Audiência preliminar designada para o dia 30/09/2005, às 10:00 horas.

PROC. Nº 4770/05 – Mandado de Segurança

A.: ARIAN DA SILVA MENDONÇA - Adv. Marcelo Oliveira

R.: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR – Adv. xxx

DECISÃO: ...Indeferido, pois a liminar pleiteada. Após as informações prestadas pela autoridade nomeada coatora, abram-se vistas à ilustre representante do Ministério Público. Oficiem. Intimem-se.

PROC. Nº 4806/05 – Busca e Apreensão

A.: BANCO BRADESCO S/A - Adv. Patrick Muller

R.: ERICO PIRES DE BRITO – Adv. xxx

DESPACHO: Intimem o autor para corrigir o valor da causa, observando o artigo 258, V do CPC, recolhendo a diferença das custas processuais.

PROC. Nº 4838/05 – Mandado de Segurança

A.: JOÃO SOUSA DO NASCIMENTO - Adv. Maria Cristina A S Banha

R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – Adv. xxx

DECISÃO: ...Indeferido a liminar referente a questão 32. Após as informações prestadas pela autoridade nomeada coatora, abram-se vistas à ilustre representante do Ministério Público. Oficiem. Intimem-se.

PROC. Nº 4846/05 – Mandado de Segurança

A.: MARLUCIO BASTOS DE ARAÚJO E OUTROS - Adv. Francisco Sávio Alves Pinto

R.: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR – Adv. xxx

DECISÃO: ...Por estas razões concedo a liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que desconsidere a pontuação relativa às questões 37, 39 e 40, acrescentando a pontuação a ela referente naquela já alcançada pelos impetrantes. Ressalto que, via de regra, não cabe ao Poder Judiciário a intervenção nos critérios de avaliação dos candidatos aos concursos públicos, nem substituir a Comissão do Concurso. Contudo, em casos como o dos presentes autos, em que vários mandados de segurança aportaram em todas as Varas Cíveis desta Capital, com concessão de liminar, não se pode fechar as portas da Justiça, permitindo flagrante discriminação entre os candidatos, em razão do que advirto a autoridade coatora que à toda evidência o tratamento desigual entre os candidatos, fere o princípio da isonomia, criando odiosa discriminação entre pessoas que deve ter o mesmo tratamento em face de qualquer concurso público, e assim sendo, todas as questões anuladas pelas liminares concedidas deverão ser computadas a todos os candidatos, pena de se Ter, no futuro, até mesmo a anulação do concurso, já que, em verdade não existe razão lógica ou substancial para a limitação de tratamento em função de erros cometidos pela própria Comissão de Concurso. Após as informações prestadas pela autoridade nomeada coatora, abram-se vistas à ilustre representante do Ministério Público. Oficiem. Intimem-se.

PROC. Nº 4847/05 – Mandado de Segurança

A.: NEICYMARA COSTA AMARAL E OUTROS - Adv. Julierme Siqueira de Souza

R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – Adv. xxx

DECISÃO: ...Por estas razões concedo a liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que desconsidere a pontuação relativa às questões 27, 37 e 40, acrescentando a pontuação a ela referente naquela já alcançada pelos impetrantes. Após as informações prestadas pela autoridade nomeada coatora, abram-se vistas à ilustre representante do Ministério Público. Oficiem. Intimem-se.

PROC. Nº 4871/05 – Cobrança

A.: JOSE ADILSON BARBOSA DA SILVA - Adv. Oziel Artur Barros Borges e Aline Borges da Silva

R.: AMPREV – Adv. xxx

DESPACHO: Audiência, procedimento sumário, designada para o dia 27/09/2005, às 9:00 horas.

PROC. Nº 4893/05 – Mandado de Segurança

A.: WENDEL RUSSO CORREA DE SOUSA - Adv. Maria Cristina do A S Banha

R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – Adv. xxx

DESPACHO: Intimem para recolher as custas processuais.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, o digitei e eu, Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 19.08.2005

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Indeferido a gratuidade. Recolham-se as custas em 30 dias, pena de cancelamento."

PROCESSO nº 4750/05 (fls.47)

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.:LEO VERGILDO NUNES DA COSTA

Adv.:Maria Cristina do Amaral Soto Banha

Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - CFC-05 - CEL. VALCIR ALBERTO COSTA SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 4751/05 (fls.51)

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.:ADALBERTO PINHEIRO BEZERRA

Adv.:Maria Cristina do Amaral Soto Banha

Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - CFC-05 - CEL. VALCIR ALBERTO COSTA SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 4752/05 (fls.51)

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.:GENILSON SOARES DE MESQUITA

Adv.:Maria Cristina do Amaral Soto Banha

Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - CFC-05 - CEL. VALCIR ALBERTO COSTA SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 4753/05 (fls.60)

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.:JOSSY FRANÇA DE BRITO

Adv.:Maria Cristina do Amaral Soto Banha

Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - CFC-05 - CEL. VALCIR ALBERTO COSTA SANTOS

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça."

PROCESSO nº 4502/05 (fls.35)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:SILVA & MENEZES SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Adv.:Gilson Pereira da Silva

Reqdo:CELIO UBIRAJARA ARAUJO DIAS

Adv.:

PROCESSO nº 4520/05 (fls.21)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo:ROSINAIDE SANTOS SOUZA

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Homologo o acordo, suspendendo a ação até seu cumprimento, salvo a iniciativa das partes."

PROCESSO nº 4666/05 (fls.20)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:J. I. ANTOS & CIA LTDA

Adv.:Jozimar Lopes dos Santos

Reqdo:MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA

Adv.:

PROCESSO nº 4559/05 (fls.30)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.:Samile Simões Alcolumbre

Reqdo:BENEDITO RAIOL GONÇALVES

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "os presentes autos ficam com a sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor."

PROCESSO nº 575/99 (fls.54)

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Repte.:FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.:Maria de Lourdes B da Silva

Reqdo:LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 139/99 (fls.153)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:Odil Macêdo

Reqdo:DENISE QUINTAS ALEXÓPULOS

Adv.:

PROCESSO nº 3352/03 (fls.61)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:D P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Adv.:Cecilia Amálin Von Scharten

Reqdo:ZIAD ISSAM SAID

Adv.:

PROCESSO nº 3928/04 (fls.28)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.:Cinthya Jordana Picanço

Reqdo:J & J CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 3933/04 (fls.37)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:DOMESTILAR LTDA

Adv.:Camcenan José da Silva

Reqdo:MARIA DO SOCORRO MALHEIROS GÖES

Adv.:

PROCESSO nº 4586/05 (fls.24)

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

Repte.:BANCO DIBENS S.A

Adv.:José Antonio Leal da Cunha

Reqdo:WANDINALVA DA COSTA CHAGAS DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 3516/03 (fls.33)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo:GERSON CLAUDIO GOMES DE ANDRADE

Adv.:

PROCESSO nº 3623/04 (fls.24)

AÇÃO:COBRANÇA

Repte.:SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.:Waldel Gouveia Rodrigues e outro

Reqdo:REGINALDO DANTAS CATANILDE

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos no prazo de cinco dias."

PROCESSO nº 287/99 (fls.185)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:WASHINGTON LUIZ DA SILVA RAMOS

Adv.:J. Chagas Alves

Reqdo:NIPOMED SERVIÇOS DE SAÚDE S.C. LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 2658/02 (fls.43)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:MONTE & CIA LTDA

Adv.:José Cláudio da Silva

Reqdo:M F COSTA REP LEGAL - MANOEL FERNANDO COSTA E SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 4277/04 (fls.32)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA ASSEAMA

Adv.:Gilvanete Rocha

Reqdo:HELOISA CASTELO DA SILVA E LUIZ DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 3122/03 (fls.71)

AÇÃO:COBRANÇA

Repte.:C. M FERREIRA GRADELIA

Adv.:Patrícia Bezerra

Reqdo:MARIANA DO SOCORRO D LIMA

Adv.:

PROCESSO nº 2546/02 (fls.50)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:TROPICAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.:Romise Silva

Reqdo.:JOSENETO COELHO DA SILVA

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida."

PROCESSO nº 1987/00 (fls.123)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO

Adv.:Patrícia do S. Mendonça

Reqdo.:ELIAS LEAL JÚNIOR E VALDIR CARLOS CORRÊA

Adv.:Helder de Sousa Santos

PROCESSO nº 2047/01 (fls.106)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA

Adv.:José Claudio da Silva

Reqdo.:EDIVAL PEREIRA DE FARIAS

Adv.:DEFENAP

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "ficam os presentes autos aguardando iniciativa da parte autora pelo prazo de trinta dias."

PROCESSO nº 3555/03 (fls.45)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:MOSELI VEÍCULOS LTDA

Adv.:João Américo Nunes Diniz

Reqdo.:FLIANE DE NAZARÉ RODRIGUES FEIO BARBOSA

Adv.:

PROCESSO nº 4358/05 (fls.25)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:ELIAS VALENTE SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 4521/05 (fls.20)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:WILMA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv.:

PROCESSO nº 4578/05 (fls.21)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:WILNARACY DA ROCHA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 4300/05 (fls.24)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:ANA PAULA NUNES DE SOUZA

Adv.:

PROCESSO nº 4418/05 (fls.26)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:TATIANA COSTA DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 4249/04 (fls.25)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

Adv.:Nildo Leite

Reqdo.:MARGARETE COELHO DE BRITO

Adv.:

PROCESSO nº 3819/04 (fls.21)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA ASSFAMA

Adv.:Gilvanete Rocha

Reqdo.:ANA CÉLIA CASTRO PINTO

Adv.:

PROCESSO nº 3505/03 (fls.82)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:BANCO GENERAL MOTORS S.A

Adv.:Deniz Claves Almeida

Reqdo.:HERINA SILVA DE OLIVEIRA

Adv.:

PROCESSO nº 4354/05 (fls.15)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:ANA ALVES GUIMARÃES

Adv.:Jandirio Neto

Reqdo.:EDILSON AMARAL MENDONÇA

Adv.:

PROCESSO nº 4139/04 (fls.63)

AÇÃO:COBRANÇA

Repte.:IARA MARIA JACOME DE OLIVEIRA

Adv.:Maria Pilar Tiago de Souza

Reqdo.:AMPREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO AMAPÁ

Adv.:Rosely do Socorro Prado Caldas

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "diga o autor."

PROCESSO nº 4435/05 (fls.22)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:DOMESTILAR LTDA

Adv.:Camocran José da Silva

Reqdo.:MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MORAES

Adv.:

PROCESSO nº 3900/04 (fls.32)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:MARIA JANE OLIVEIRA DA COSTA

Adv.:

PROCESSO nº 3675/04 (fls.31)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:MONTE & CIA LTDA

Adv.:José Claudio da Silva e outra

Reqdo.:JOEL ELIAS DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 3651/04 (fls.32)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:VITERBINO & IRMÃOS LTDA

Adv.:Josenildo de Oliveira Cuimar

Reqdo.:COMERC COM EMP REP E CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 3612/04 (fls.38)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:A R FILHO E CIA LTDA

Adv.:Deniz Claves Almeida

Reqdo.:CREIJA MARIA MONTEIRO CARIDADE

Adv.:

PROCESSO nº 4152/04 (fls.30)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:MARILDA CLARA T MOURA PAULA

Adv.:Francisco Helena Rodrigues de Oliveira

PROCESSO nº 4136/04 (fls.34)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:DARLEY JOSE SOARES DIAS

Adv.:

PROCESSO nº 4079/04 (fls.28)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:RONALDO DA SILVA GOIS

Adv.:

PROCESSO nº 4660/05 (fls.19)

AÇÃO:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Repte.:DORIVALDO DE SOUZA COSTA

Adv.:DEFENAP

Reqdo.:EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU

Adv.:

PROCESSO nº 4092/04 (fls.29)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:SEBASTIÃO DE SOUSA PEDROSA

Adv.:

PROCESSO nº 4242/04 (fls.25)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:ALEX MATHIAS RABELO DA ROCHA

Adv.:

PROCESSO nº 4168/04 (fls.24)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:ROSANGELA DO S BENJAMIM DE CASTRO

Adv.:

PROCESSO nº 4018/04 (fls.37)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:JOELITA CARDOSO FERREIRA

Adv.:

PROCESSO nº 4035/04 (fls.44)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Adv.:Kátia Dantas de Melo

Reqdo.:MARC Y BARBOSA NUNES CRAVO

Adv.:

PROCESSO nº 4205/04 (fls.35)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:DOMESTILAR LTDA

Adv.:Camocran José da Silva

Reqdo.:ESTÁCIO JANARY DE OLIVEIRA PICANÇO

Adv.:

PROCESSO nº 4231/04 (fls.27)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:DOMESTILAR LTDA

Adv.:Camocran José da Silva

Reqdo.:NERIMAR RODRIGUES MAIA

Adv.:

PROCESSO nº 4223/04 (fls.23)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:DOMESTILAR LTDA

Adv.:Camocran José da Silva

Reqdo.:MARIA DO SOCORRORAMOS DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 4081/04 (fls.63)

AÇÃO:COBRANÇA

Repte.:ROMEO AFIF HARB

Adv.:Eden Paulo

Reqdo.:SONIA MARIA MATOS DIAS E OUTROS

Adv.:

PROCESSO nº 4356/05 (fls.67)

AÇÃO:COBRANÇA

Repte.:REGINALDO DA SILVA MONTEIRO

Adv.:Reginaldo Barros de Andrade e outro

Reqdo.:ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

PROCESSO nº 4335/05 (fls.24)

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:LUCIMAR LIMA PEREIRA

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Intimar o autor para fazer a retirada, no prazo de dez dias, da Carta Precatória Citatória e diligenciar seu cumprimento."

PROCESSO nº 4704/05

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:A D JUNIOR EPP

Adv.:José Claudio da Silva

Reqdo.:ALDRIVARELA DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 4348/05

AÇÃO:INDENIZAÇÃO

Repte.:IVAN LOUREIRO SÁ ME PATO ACESSO

Adv.:Nicolau Tork

Reqdo.:JOSÉ LUIZ FRAGOSO MACÊDO ME E OUTROS

Adv.:Julienne Siqueira de Souza

PROCESSO nº 4655/05

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:ARAUJO & SOUSA LTDA ME

Adv.:Alex Sampaio

Reqdo.:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Adv.:

PROCESSO nº 4373/05

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA COSTA

Adv.:

Despacho: "fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito efetuado. (fls.25)"

PROCESSO nº 4743/05

AÇÃO:EMBARGOS À EXECUÇÃO

Repte.:WASHINGTON COSTA LINDOSO ME

Adv.:Luiz Mário Araújo Lima

Reqdo.:BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA

Adv.:Eric Quintela Smith

Despacho: "Emende o autor a inicial para: a) Adequar o valor da causa mais o valor da execução, em 10 dias; b) recolher as custas em 30 dias, pena de cancelamento. (fls.09)"

PROCESSO nº 49/99

AÇÃO:EMBARGOS À EXECUÇÃO

Repte.:EDITORA GRÁFICA O DIA S.A

Adv.:Elias Salviano Farias

Reqdo.:ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:José Ferreira Costa

Despacho: "Defiro pelo prazo requerido. (fls.121)"

PROCESSO nº 4552/05 (fls.24)

AÇÃO:EMBARGOS À EXECUÇÃO

Repte.:UNIMED DE MACAPÁ COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

Adv.:Nilson Montroll de Araújo Júnior

Reqdo.:WALÉRIA DO SOCORRO MARTINS BARROS

Adv.:José Chagas Alves

Despacho: "Diga o embargado. (fls.121)"

PROCESSO nº 4749/05

AÇÃO:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Repte.:JOÃO KLEBER DE SOUZA NOBRE

Adv.:Mauricio Silva Pereira

Reqdo.:ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Despacho: "Para que não seja negado o acesso ao judiciário, têm os juizes, no mais das vezes, à luz do caso concreto, deferido o pagamento das custas mínimas e ao final da demanda. Contudo, não vislumbro neste pleito requisitos para o deferimento do pedido de pagamento de custas ao final, eis que o autor é servidor público e está sendo patrocinado por advogado particular. Dai por que o autor, a meu juízo, não se encontra amparado pela Lei 1.060/50. Assim, intime-se o autor para recolher as custas no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (fls.36)"

PROCESSO nº 4563/05

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA BITENCOURT

Adv.:Ricardo Santos

Reqdo.:MARIA DAS DORES SOUZA ALVES

Adv.:João Soares de Almeida

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 03/10/2005 às 11h, na sede deste Juízo. (fls. 19)."

PROCESSO nº 3785/04

AÇÃO:COBRANÇA

Repte.:EDMILSON ALMEIDA PALHETA

Adv.:Nazare Santana

Reqdo.:ESTADA DO AMAPÁ

Adv.:Carlos Orlando Fonseca de Souza

Finalidade: "Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/10/2005 às 9h, na sede deste Juízo. (fls.75-v)."

PROCESSO nº 4443/05

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.:VICENTE DA SILVA

Adv.:Nicolau Tork

Reqdo.:DIRETORA DA FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO AMAPÁ - FECAP - DÉBORA TEITE

Adv.:

Sentença: "...III. Pelo exposto, pelo livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, por conseguinte, mantenho a liminar anteriormente deferida e concedo definitivamente a tutela da segurança nos termos da fundamentação acima exposta. Condeno, ainda, a instituição nas custas processuais, sem, contudo, condená-la nos honorários advocatícios, por força da Súmula 105 do

colendo Superior Tribunal de Justiça e da Súmula 512 do excelso Supremo Tribunal Federal. Deixo de remeter os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, seguindo orientação jurisprudencial de nossa Corte, eis que o valor da causa não se encontra no patamar equivalente a sessenta salários mínimos exigidos pelo art. 475, I, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.29/30)''

PROCESSO nº 4616/05

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO DIBENS S.A.

Adv.: José Antonio Leal da Cunha

Reqdo.: MÁRCIO BEZERRA DA SILVA

Adv.:

Sentença: " III. Ao exposto, homologo o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 19. Custas já satisfeitas. Após as providências de praxe, arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.28)''

PROCESSO nº 3662/04

ACÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDFAZ AP

Adv.: Carlos Nelson Picano Silveira Marinho Kubota

Repte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDFAZ PA

Adv.: José Raimundo Albuquerque Costa

Sentença: " III. Pelo exposto, pelo livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido encartado na exordial, e, por conseguinte, condono o sindicato-autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (NCC, art. 406) e atualização monetária pelo INPC, ambos a partir desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.385/388)''

PROCESSO nº 4648/05

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.: LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA E OUTROS

Adv.: Eden Paulo

Repte.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº01/04 - SR JOSÉ ROBERTO GALVÃO

Adv.: Maria de Lourdes Bitencourt da Silva

Sentença: " III. Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada pelos impetrantes. Ao Ministério Público para exarar sua manifestação. Intime-se os impetrantes e pessoalmente o Procurador Geral do Município de Macapá. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.147/148)''

O presente exposto será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Alinne Macêdo, Acadêmica de Direito, agitei o presente

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 22.08.2005

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Nos termos da Portaria nº01/01, ficam os senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos infracaracterizados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de **BUSCA E APREENSÃO**, hipóteses em que, além da perda do direito de vista, fora da Secretaria, incorrerá na **MULTA** e **COMINAÇÃO** a que alude os arts. 195 e 196 do CPC.

PROCESSO	ADVOGADOS	COM CARGA-DESEDE
4301/2005	VALDINEI AMANAJAS	01.02.05
4233/2004	OZIEL BORGES	02.03.05
1268/1999	MARY CFI IA RAMOS	30.03.05
805/1999	NAZARÉ SANTANA	31.03.05
4437/2005	RAUL MORALES	01.04.05
481/1999	NAZARÉ SANTANA	14.04.05
4145/2004	MARCELLO MORAES	15.04.05
2749/2002	JOSE ANTONIO LEAL	26.04.05
1364/2000	VALDINEI AMANAJAS	05.05.05
1023/1999	JOSE ANTONIO LEAL	06.05.05
1090/1999	JOSE ANTONIO LEAL	06.05.05
299/1999	EDEN PAULO	03.06.05
2228/2001	EDEN PAULO	03.06.05
149/1999	NAZARÉ SANTANA	03.06.05
2584/2002	JOSE ANTONIO LEAL	08.06.05
4462/2005	NILDO LITTE	24.06.05
2354/2001	JOSÉ ANTONIO	28.06.05
4270/2004	JOSÉ ANTONIO	28.06.05
4268/2004	JOSÉ ANTONIO	28.06.05
2215/2001	IACY FLRTADO	06.07.05
0832/2004	SEMI HOUAT	08.07.05
4625/2005	MARCELO OLIVEIRA	12.07.05
4381/2005	ANTONIO KLEBER	20.07.05

3477/2003	JOSÉ CHAGAS ALVES	25.07.05
639/1999	JORGE ANAICÉ	26.07.05
392/2004	ROGÉRIO C TEIXEIRA	26.07.05
2659/2002	JOSÉ CLÁUDIO	26.07.05
4221/2004	ROGÉRIO C TEIXEIRA	27.07.05
4554/2005	JOSÉ ANTONIO	28.07.05
4583/2005	JOSÉ ANTONIO	29.07.05
3733/2004	CLEUSA AMÁLIA	29.07.05
2464/2002	RENATA CESPEDES	29.07.05
4264/2004	JOSE ANTONIO	29.07.05

PROCESSO nº 4477/05

ACÃO: COBRANÇA

Repte.: SANTANA COMÉRCIO DE PEÇAS E TRATORES LTDA

Adv.: Sonia Solange Martins Maciel e outra

Reqdo.: EXATA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA ME

Adv.:

Despacho: " Cumpra a autora o despacho de fls. 71, sob pena de indeferimento da inicial. (Rs.73)''

PROCESSO nº 3944/04

ACÃO: COBRANÇA

Repte.: SILVIA MARIA PELAES MIRANDA

Adv.: Rita Pinheiro Maciel Guerreiro Souza

Reqdo.: CLIDE RÓCHA DA COSTA

Adv.: Cleide Rocha

Despacho: " Sobre o documento de fls. 149, manifeste-se o credor. Int. (Rs.153)''

PROCESSO nº 3611/04

ACÃO: EXECUÇÃO

Repte.: HIPOLITO DOS SANTOS BARROS E PAULO

ALBUQUERQUE SANDRO SANTARÉM

Adv.: Paulo Sandro Santarém

Reqdo.: FRANCISCO MORAES BRITO

Adv.:

Despacho: " Com relação ao pedido de ampliação da penhora (fls.126/129), o oficial de justiça certificou que aqueles eram os únicos bens penhoráveis, devendo a parte Exequente indicar outros bens para prosseguimento do feito. Intime-se. Com relação à petição de fls. 131/133, trata-se de Execução de honorários. Cite-se, como requerido (Rs.134)''

PROCESSO nº 4606/05

ACÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerican José da Silva

Reqdo.: CLFMIL DO SIL VA MARTEL

Adv.:

Despacho: " Homologo o acordo e suspensão o feito pelo prazo requerido. (Rs.22)''

PROCESSO nº 4605/05

ACÃO: ORDINÁRIA

Repte.: ELIELSON DA SILVA ARAÚJO

Adv.: DEFFENAP

Reqdo.: ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS F

BANCO DO BRASIL S.A

Adv.: Jamilce Rocha e Nazaré Santana

Despacho: " Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 dias. (Rs.105)''

PROCESSO nº 4643/05

ACÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT

Adv.: Lourival Pinheiro Borges

Reqdo.: MUNICÍPIO DE PRACUARA

MUNICIPAL

Adv.:

Despacho: " Procedimento Sumário. Emende o autor a inicial nos termos do art. 276 do CPC, em 10 dias. (Rs.28)''

PROCESSO nº 4659/05

ACÃO: COBRANÇA

Repte.: JOÃO VITOR DA SILVA SABINO

Adv.: José Wenceslau Ferreira Rosa

Reqdo.: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv.: Glenda de Sousa dos Santos

Despacho: " Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso, recebo-o em seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para, querendo, contrarrazar o apelo em 30 dias. Após, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Amapá. (Rs.80)''

PROCESSO nº 4637/2005

ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: MIGUEL MENEZES VIDAL DA SILVA

Adv.: DEFFENAP

Reqdo.: JONAS SACRAMENTO DE ARAÚJO

Adv.: Rogério de Castro Teixeira

Despacho: " Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora em dez dias. (Rs.90)''

PROCESSO nº 467/99

ACÃO: EXECUÇÃO

Repte.: TEXAM COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

Adv.: Sinya Gurgel

Reqdo.: MEC DE LIMA ME

Adv.: Gilmar Santa Rosa

Despacho: " Intime-se o executado para apresentação dos bens penhorados para nova avaliação. (Rs.206)''

PROCESSO nº 4327/05

ACÃO: COBRANÇA

Repte.: MATTOS E SODRÉ

Adv.: Luiz Manoel Lima

Reqdo.: SOUSA E FERREIRA LTDA

Adv.: Maria Alcione Monteiro

Finalidade: " Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 19/09/2005 às 11h, na sede deste Juízo. (Rs.39)''

PROCESSO nº 4591/05

ACÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Repte.: SETAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE

TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Clausa Anália Von Scharfen

Repte.: SINCOTRAP - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Sentença: " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, por conseguinte, mantenho a liminar anteriormente deferida, condenando o réu ao pagamento da multa no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), das custas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Ambos os valores acrescidos de juros moratórios de 1 % ao mês e atualização monetária pelo INPC, a partir desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.50/52)''

PROCESSO nº 4642/05

ACÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Repte.: KATY FIANNA FERREIRA MOTINHA

Adv.: Bruno Trüssel

Reqdo.: AIRTS & OLIVITRA LTDA FPP: INFOMAC

Adv.:

Sentença: " III- Pelo exposto, indefiro o pedido de recolhimento de custas ao final e, por conseguinte, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito, e bem por isso determino o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.22)''

PROCESSO nº 4712/05

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO FINASA S.A

Adv.: Patrick Müller

Reqdo.: MANOEL DO SOCORRO MADEIRA CORTES

Adv.:

Sentença: " HOMOLOGO por sentença a desistência da ação para que se produzam os seus legais efeitos (CPC, art.158, parágrafo único), por conseguinte, extingo o processo com fundamento no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Custas satisfeitas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.26)''

PROCESSO nº 3982/04

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Repte.: BANCO DIBENS S.A

Adv.: José Antonio Leal da Cunha

Reqdo.: VALDECI NOGUEIRA DA COSTA

Adv.:

Sentença: " HOMOLOGO por sentença a desistência da ação para que se produzam os seus legais efeitos (CPC, art.158, parágrafo único), por conseguinte, extingo o processo com fundamento no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Custas satisfeitas. Desconstitua a penhora dos autos, proceda-se a entrega do bem ao devedor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.44)''

PROCESSO nº 4153/04

ACÃO: COBRANÇA

Repte.: PINHEIRO CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA

Adv.: Thomaz Neto

Reqdo.: CAESA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

Adv.: Selma Almeida

Sentença: " Neste feito não houve a interposição de embargos. A exequente, por sua vez, não aceitou a proposta de parcelamento da dívida. Com isso, forçoso se faz deferir o pedido de levantamento formulado nos autos e extinguir a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Assim, como o valor bloqueado representa o valor total da dívida, DECLARO extinta a execução em face da satisfação da obrigação. Custas pela executada. Oficie-se para transferência do valor para conta do juiz. Após, espere-se Alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.101)''

PROCESSO nº 4569/05

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO DIBENS S.A

Adv.: José Antonio Leal da Cunha

Reqdo.: FABRÍCIO LUIZ LIMA CONCEIÇÃO

Adv.:

Sentença: " Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo: 1. Julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo objeto do respectivo convoluto, cuja apreensão liminar forme definitiva, com suas consequências jurídicas; 2. Fica autorizada a venda do veículo em questão pela parte autora. Para este fim, oficie-se ao departamento estadual de trânsito, se for o caso, comunicando que a compra e venda autoriza a transferência; 3. Condeno, ainda, a parte ré, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas finais, se houver, reembolso, devidamente corrigido, das adiantadas pela autora e em verba honorária que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acrescidos de juros de 1 % (um por cento) ao mês (NCC, art. 406) e atualização monetária pelo INPC a partir desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.28/29)''

PROCESSO nº 3940/04

ACÃO: MONITÓRIA

Repte.: A D JÚNIOR FPP

Adv.: Sinya Gurgel

Reqdo.: COMERC COMERCIO, EMPRESA, REPRESENTAÇÃO

E CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.:

Sentença: " Pelo exposto, CONSTITUO de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 24.523,29 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) por força do art. 1.102, do Código de Processo Civil. Concedo o presente feito em execução, para assim ordenar o seu prosseguimento. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo custas. Retiquem-se os registros e autuações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (Rs.36)''

PROCESSO nº 3972/04**ACÃO: JUSTIFICAÇÕES**

Repte.: ODALICE DE BRITO BORGES FERREIRA

Adv.: Joaquim Herbert Cardoso da Costa

Reqdo.:

Adv.:

Sentença: " ...III- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente justificação, e, por conseguinte, determino que os autos sejam entregues a requerente independentemente de traslado no prazo de quarenta e oito (48) horas desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.36)

PROCESSO nº 2360/01**ACÃO: INDENIZAÇÃO**

Repte.: CATTANI NORTE TRANSPORTES LTDA

Adv.: Cleusa Amália Von Scharfen

Reqdo.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ E EMTU EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

Adv.: José Henrique de Mendonça Dias e Adriana Cláudia Dias Lacerda

Sentença: " Pelo exposto, julgo improcedente o pedido encartado na petição inicial (CPC, art. 269, I), e, por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, por força do art. 20, § 42, do CPC, nos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), *pro rata*, ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ e a Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU), acrescidos de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês (NCC, art. 406) e atualização monetária pelo INPC, ambos a partir desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.475/480)"

PROCESSO nº 465/99**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv.: José Henrique de Mendonça Dias

Reqdo.: JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO

Adv.:

Sentença: " Verifico que a quantia depositada nos autos, cujo levantamento está sendo requerido pelo exequente, satisfaz integralmente a dívida exigida, razão pela qual, declaro satisfeita a obrigação, e extingo o processo, nos termos do art. 794.I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Expeça-se alvará. Libere-se a penhora. Após os procedimentos de praxe, archive-se. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.102)"**

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Aline Macêdo, Acadêmica de Direito, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

**5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 23.08.2005**PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS**

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "os presentes autos ficam com sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor."

PROCESSO nº 1939/00 (fls.60)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.

Adv.: José Ronaldo Serra Alves

Reqdo.: RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUZA

Adv.:

PROCESSO nº 4691/05 (fls.21)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerlan José da Silva

Reqdo.: JANE DO SOCORRO MELO DE SOUZA AMANAJÁS

Adv.:

PROCESSO nº 4693/05 (fls.17)**ACÃO: MONITÓRIA**

Repte.: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

Adv.: Nildo Leite

Reqdo.: KELLY CRISTY MENDONÇA COSTA

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO nº 3152/03 (fls.60)**ACÃO: MONITÓRIA**

Repte.: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Adv.: Marcelo Pospino Nunes e outros

Reqdo.: RODRIGUES E AGUIAR LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 4245/04 (fls.28)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

Adv.: Nildo Leite

Reqdo.: EDIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 4311/05 (fls.28)**ACÃO: MONITÓRIA**

Repte.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.: Alessandro Brito

Reqdo.: CÍFRA COM IND DE FERRO E AÇO LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 4667/05 (fls.15)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Adv.: Jozimar Lopes dos Santos

Reqdo.: MARIA DO SOCORRO DE MORAES ALFENCAR

Adv.:

PROCESSO nº 4582/05 (fls.33)**ACÃO: MONITÓRIA**

Repte.: SENNA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Adv.: Virgílio Lourenço Rodrigues

Reqdo.: JUAN ALBINO PACHIANA

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos no prazo de cinco dias."

PROCESSO nº 2071/01 (fls.96)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Adv.: Deniz Chaves Almeida

Reqdo.: R D NERIS ME

Adv.:

PROCESSO nº 3696/04 (fls.61)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-ASSEAMA

Adv.: Gilvanete Rocha

Reqdo.: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS COSTA E ANTONIO CARLOS COSTA

Adv.:

PROCESSO nº 2163/01 (fls.208)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA

Adv.: Deniz Chaves Almeida

Reqdo.: SAULO SILVA AZULAY E F E RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.: Josénilde de Oliveira Cuimar

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "diga o autor."

PROCESSO nº 2401/01 (fls.70)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerlan José da Silva

Reqdo.: ANTONIO EMANUEL PAIVA RABELO

Adv.:

PROCESSO nº 3172/03 (fls.36)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.: ALBERTO JOSÉ DE ALMEIDA UCHÔA

Adv.:

PROCESSO nº 2619/02 (fls.51)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerlan José da Silva

Reqdo.: PETRUS PAHULUS CAVALCANTE RAMOS

Adv.:

PROCESSO nº 2876/02 (fls.46)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.: EDILSON DUARTE PINHEIRO

Adv.:

PROCESSO nº 2844/02 (fls.61)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

Adv.: Américo Diniz

Reqdo.: FRANCISCO LIMA GONÇALVES

Adv.:

PROCESSO nº 2897/02 (fls.46)**ACÃO: MONITÓRIA**

Repte.: VITERBINO E IRMÃOS LTDA

Adv.: Josénilde de Oliveira Cuimar

Reqdo.: AMARO AGOSTINIO DO NASCIMENTO NETO

Adv.:

PROCESSO nº 2594/02 (fls.61)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: TROPICAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: Agnaldo Ferreira e outros

Reqdo.: MARQUES LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 2691/02 (fls.26)**ACÃO: MONITÓRIA**

Repte.: TROPICAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: Ronise Silva

Reqdo.: WILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 2383/01 (fls.89)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: ARNALDO BARBOSA MIRA

Adv.: Edén Paulo

Reqdo.: LENE DO CARMO CARRAMANHIO DE SOUZA E GIRLENE AMORIM DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 2326/01 (fls.61)**ACÃO: DEPÓSITO**

Repte.: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: Américo Diniz

Reqdo.: EDIEL MACIEL GUIMARÃES

Adv.:

PROCESSO nº 3262/03 (fls.41)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerlan José da Silva

Reqdo.: GRACIMAR MIRANDA ANDRADE

Adv.:

PROCESSO nº 3151/03 (fls.52)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: ELIEZER NOGUEIRA FREIRE

Adv.: Rafael J. Cherfen de S. Boetiger

Reqdo.: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA TEIXEIRA

Adv.:

PROCESSO nº 3261/03 (fls.50)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerlan José da Silva

Reqdo.: MARIA SUELI CAVALCANTE DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 3415/03 (fls.64)**ACÃO: DEPÓSITO**

Repte.: BANCO DIBENS S.A

Adv.: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Reqdo.: LILIAN DE OLIVEIRA BARROS

Adv.:

PROCESSO nº 2929/02 (fls.47)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerlan José da Silva

Reqdo.: ANTONIO VIEIRA NETO

Adv.:

PROCESSO nº 3083/03 (fls.53)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerlan José da Silva

Reqdo.: HILÁRIO RODRIGUES AVELAR

Adv.:

PROCESSO nº 3846/04**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: DOMESTILAR LTDA

Adv.: Camerlan José da Silva

Reqdo.: ROSILFENE CLEUMA SILVA DE SOUZA

Adv.:

Despacho: " fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o cumprimento integral do acordo. (fls.33)"

PROCESSO nº 3902/04**ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Repte.: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Adv.: Nerson de Sá Galeno

Reqdo.: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Adv.: Paulo Roberto Martins

Despacho: " requiera o embargado o que de direito. (fls.63)"**PROCESSO nº 3960/04****ACÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Repte.: MAURO SERGIO BORGES DA SILVA

Adv.: Frank Emilio Mota Dias

Reqdo.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Marcelo Brazoloto e outros

Despacho: " Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso, recebo-o em seu duplo efeito. Intimem-se a parte ré para, querendo, contra-arrazoar o apelo em 30 dias. Após, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao órgão Tribunal de Justiça do Amapá. (fls.1220)"

PROCESSO nº 4094/04 (fls.68)**ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: VITERBINO E IRMÃOS LTDA

Adv.: Sinya Gorgel

Reqdo.: LIMPEL-CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, ALEX

RODRIGO BENTES, CARLOS ALBERTO ARAÚJO BENTES

Adv.:

Despacho: " Diga o exequente. (fls.75)"**PROCESSO nº 4104/04****ACÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Repte.: BANCO DIBENS S.A

Adv.: José Antônio Leal Cunha

Reqdo.: ARLINDO MOREIRA DA SILVA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Despacho: " requiera o autor o que de direito. (fls.61)"**PROCESSO nº 3487/03****ACÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-ASSEAMA

Adv.: Cristiane Pereira Coelho

Reqdo.: ANGELA MARIA RODRIGUES DA COSTA

Adv.:

Despacho: " Aguarde-se iniciativa das partes, eis que o feito está suspenso. (fls.62)"

PROCESSO nº 1424/00**ACÃO: DESPEJO**

Repte.: NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA

Adv.: Edén Paulo

Reqdo.: JOSÉ FABIANO MASCARENHAS E DEANE VILHENA

SANTOS

Adv.:

Despacho: " fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a CP devolvida. (fls.107)"

PROCESSO nº 4723/05**ACÃO: MONITÓRIA**

Repte.: RAPIDÃO ITAQUÁ LTDA

Adv.: Maria Alcione Monteiro

Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.:

Despacho: " fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento devolvido. (fls.24)"

PROCESSO nº 4006/04**ACÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Repte.: BANCO FINASA S.A

Adv.: Vanessa Linhares Gouveia

Reqdo.: ALZENORA LEITE RAMOS

Adv.:

Despacho: " A petição de F.38 aduz a anistia da dívida remanescente, enquanto o acordo de f.46-48 aduz cobrança por ação própria. Assim, indefiro o pedido do autor. Com efeito, para elaboração de eventual acordo, formalize termo adequado com assinatura de todos os sucessores processuais e em todas as folhas do

temo ajustado. Cumpra o autor este procedimento em 30 dias, intimando-se. (fls.49)"

PROCESSO nº 2933/02

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:LUIZ BENEDITO LEAL DE MIRA

Adv.:

Despacho: "À parte autora para, no prazo de dez dias, fazer a retirada do edital de citação, viabilizando a sua publicação no DOE, nos termos do art. 232, III do CPC. (fls.41)"

PROCESSO nº 2057/01

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA MAZÔNIA-ASSEAMA

Adv.:Cristiane F Pereira Cudro e outros

Reqdo.:LEITE BARBOSA DOS SANTOS

Adv.:

Despacho: "Fica a parte autora intimada a fazer a retirada da carta de adjudicação, no prazo de dez dias. (fls.112)"

PROCESSO nº 4442/05

AÇÃO:CAUTELAR NOMINADA

Repte.:SOUZA & SANTOS LTDA-ME (D.B. SUPERMERCADO)

Adv.:Marta de Lourdes Bitencourt da Silva e outros

Reqdo.:SINDFAZ-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO AMAPÁ

Adv.:Pedro de Paula Rodrigues

Despacho: "Sobre os ofícios da Justiça do Trabalho manifestem-se as partes, em 5 dias. (fls.212)"

PROCESSO nº 4615/05

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA

Adv.:Gisele Coutinho Boscera

Reqdo.:JOSE JOEL RABELO MOURÃO

Adv.:

Decisão: "III. Pelo exposto, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade. Prossegue-se a execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos e translate-se cópia desta decisão para os principais. Intime-se o executado. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.39)"

PROCESSO nº 291/199

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:WALERIA DO SOCORRO MARTINS BARROS

Adv.:José Chagas Alves

Reqdo.:MARCELO COELHO ISE e UNIMED MACAPÁ

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.:Nilson Montori de Araújo Júnior

Decisão: "III. Com fundamentos, defiro em parte o requerido pela exequente e determino, por conseguinte, o bloqueio e a penhora dos valores existentes na conta corrente indicada na petição de f. 488-489, bem como os que vierem a ser depositadas, até o montante do crédito exequendo. Especie-se o mandado de bloqueio e penhora. Intimem-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.495/496)"

PROCESSO nº 4476/05

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:A D JÚNIOR EPP

Adv.:Romão Silva e outros

Reqdo.:SILAS GOMES DE ANDRADE

Adv.:

Sentença: "Pelo mandado encartado nos autos, o devedor foi regularmente citado para os termos da ação e para efetuar o pagamento da dívida reclamada, no prazo de quinze dias. O devedor, citado, não opôs embargos à Monitória. Assim, em face da inércia do devedor, e nos termos do art. 1102 "c", do Código de Processo Civil, constitui a dívida exigida por título executivo judicial e, por via de consequência, converto o pedido monitório em executivo, que se processará doravante nos termos do art. 646 e seguintes do citado Código. Retifiquem-se os registros cartorários. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do crédito exigido. Cite-se. P.R.L. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.22)"

PROCESSO nº 4589/05

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

Repte.:BANCO DIBENS S.A

Adv.:José Antonio Leal da Cunha

Reqdo.:JULIA DE NAZARÉ ANDRADE MARQUES

Adv.:

Sentença: "Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, HOMOLOGO o reconhecimento jurídico do pedido, e por conseguinte declaro extinto o processo nos termos do inciso II do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas e honorários satisfeitos. Forno sem efeito a decisão de busca e apreensão. Especie-se alvará de levantamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.26/27)"

PROCESSO nº 4346/05 (fls.35)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:A R FILHO E CIA LTDA

Adv.:Laisa Mara Mendonça

Reqdo.:ALINE MARION SANTOS DE OLIVEIRA

Adv.:Gilmar Santa Rosa

Sentença: "Com o depósito judicial, verifica-se que o pagamento integral da dívida executada. Assim, EXTINGO com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela executada. Especie Alvará. Desentramem-se documentos que instituíram a execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.39)"

PROCESSO nº 4456/05

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:BETRAI VEICULOS LTDA

Adv.:Cristiane F Pereira Cudro

Reqdo.:ALINE CONCEIÇÃO DE PINHO VIDAL

Adv.:

Sentença: "III. Pelo exposto, CONSTITUO de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 1.024,38 (mil e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) por força do art. 1102, do Código de Processo Civil. Converto o presente feito em execução, para assim ordenar o seu prosseguimento. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Retifiquem-se os registros e atualizações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. (fls.30)"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Aline Macêdo, Acadêmica do Direito, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA

Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.2005

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 4588/05

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

Repte.:BANCO DIBENS S.A

Adv.:José Antonio Leal da Cunha

Reqdo.:ENIO JOSÉ VIDERES CASSIMIRO

Adv.:

Despacho: "Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. (fls.21)"

PROCESSO nº 4215/2004

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.:Antonio Kleber de Souza dos Santos

Reqdo.:CECILIA MARQUES DOS SANTOS

Adv.:

Despacho: "Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. (fls.32)"

PROCESSO nº 4457/05

AÇÃO:MONITÓRIA

Repte.:MONTE & CIA LTDA

Adv.:José Cláudio da Silva

Reqdo.:LUIZ OLÍGARIO CARDOSO

Adv.:

Despacho: "Ficam os autos com o trâmite sobrestado pelo prazo requerido. (fls.28)"

PROCESSO nº 578/99

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Repte.:FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.:Antonio José Dantas Torres

Reqdo.:AR FIO DA AMAZÔNIA S.A

Adv.:

Despacho: "Ficam os autos sobrestado por até um ano, salvo manifestação das partes. (fls.97)"

PROCESSO nº 4710/05

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.:PAULO RODOLFO RAIOL DA CUNHA FILHO E OUTROS

Adv.:Julienne Siqueira de Souza

Reqdo.:COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Despacho: "Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, apontando como autoridade coatora o presidente do concurso referido. (fls.87)"

PROCESSO nº 4316/05

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.:MARIA DA CONCEIÇÃO FRANKLIN FURTADO

Adv.:Patrícia da Costa Bezerra e outros

Reqdo.:EDER JOFRE DA SILVA SANTOS, REGINA KELLY LIMA FERNANDES E IVAN KELTON LIMA FERNANDES

Adv.:Marcelo Puppino Nunes

Despacho: "Sobre a correspondência devolvida sem a citação do Sr. Pálland Bentes da Silva, de fls.135, diga a parte autora em dez dias. (fls.156)"

PROCESSO nº 3406/03

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:MONTE & CIA LTDA

Adv.:José Cláudio da Silva

Reqdo.:FERNANDA TEIXEIRA FEITOSA NORONHA

Adv.:

Despacho: "Ficam os autos com o trâmite sobrestado pelo prazo requerido. (fls.70)"

PROCESSO nº 264/99

AÇÃO:POPULAR

Repte.:HERNANDES LOPES PEREIRA

Adv.:Ruy Lopes Pereira

Reqdo.:ESTADO DO AMAPÁ, FUNDECAP, JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAMBERIBE, JOÃO ALCINO COSTA MIIHOMEM E OUTROS.

Adv.:José Maria de Souza Barbosa, Ana Célia Dolio Martins, DEFENAP, Márcio Alves Figueira e outros.

Despacho: "Recebo o apelo em seu duplo efeito. A parte contrária para querendo, contra-arrazoar, em 15 dias. Após, subam os autos ao e. TJAP com as muitas homenagens. (fls.1996)"

PROCESSO nº 3086/03

AÇÃO:ORDINÁRIA

Repte.:JOSÉ CARLOS ESTEVES GONDIM

Adv.:Rui Cavalcante

Reqdo.:B. B. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

Adv.:Washington Lima Prata

Despacho: "Solte a inércia do réu manifeste-se o autor. (fls.367)"

PROCESSO nº 4455/05

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-ASSEAMA

Adv.:Gilvanete da Costa Rocha

Reqdo.:ESTER ELIANA CASTRO DE LIMA F. ANTÔNIO CARLOS BRITO DE LIMA JÚNIOR

Adv.:

Sentença: "Diante do pagamento noticiado a fls.21, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo executado P.R.L. LARISSA NORONHA ANTUNES, Juiz de Direito Substituto. (fls.23)"

PROCESSO nº 224/99

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Repte.:FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.:Francisco Antonio Mendes

Reqdo.:DORALICE NOGUEIRA DA COSTA

Adv.:

Sentença: "Diante do pagamento noticiado pelo Exequente, extingo o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Honorários em dez por cento sobre o valor da causa e custas pela Executada P.R.L. LARISSA NORONHA ANTUNES, Juiz de Direito Substituto. (fls.73)"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Aline Macêdo, Acadêmica do Direito, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA

Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 25.08.2005

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Nada a prover. O processo já acabou."

PROCESSO nº 4470/05 (fls.42)

AÇÃO:COBRANÇA

Repte.:DALATH RODRIGUES NOGUEIRA ME

Adv.:Ocinéia Pereira

Reqdo.:CAIXA DE SAÚDE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS

Adv.:

PROCESSO nº 4471/05 (fls.37)

AÇÃO:COBRANÇA

Repte.:DALATH RODRIGUES NOGUEIRA ME

Adv.:Ocinéia Pereira

Reqdo.:CAIXA DE SAÚDE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Sobre adjudicação diga a parte executada em 5 dias."

PROCESSO nº 4190/04 (fls.30)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.:Cinthya Jordana Pincanço

Reqdo.:MAURINEY DE ALMEIDA FARIAS E SIMONE MARTEL CARDOSO FARIAS

Adv.:

PROCESSO nº 4137/04 (fls.53)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Repte.:ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - A A E C

Adv.:Oziel Borges

Reqdo.:ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "manifeste-se o autor."

PROCESSO nº 4440/05 (fls.30)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Reqte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Adv.: Cristiane F P Coelho
Reqdo: FERNANDA RAQUEL FERNANDES DE FARIAS AIRES
Adv.:

PROCESSO nº 4526/05 (fls.28)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Reqte.: BANCO FIAT S.A
Adv.: José Antonio Leal da Cunha
Reqdo: LÉA DA SILVA OLIVEIRA
Adv.:

PROCESSO nº 3859/04 (fls.40)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: Cinthya Jordana Picanço
Reqdo: SÉRGIO GUILHERME LOURENÇO FONSECA
Adv.:

PROCESSO nº 3851/2004 (fls.50)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Elias Salviano Farias
Reqdo: JUSCELINO CARLOS DE LACERDA MIRA
Adv.:

PROCESSO nº 3526/03 (fls.63)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: DOMESTILAR LTDA
Adv.: Camecran José da Silva
Reqdo: ZOZIMAR UCHOA DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 3378/02 (fls.42)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Adv.: Cristiane F P Coelho
Reqdo: MARINA RODRIGUES FERREIRA
Adv.:

PROCESSO nº 3372/03 (fls.52)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Adv.: Cristiane F P Coelho
Reqdo: ALEXANDRER CORDEIRO PESTANA e SANDRO MARCELO FERREIRA
Adv.:

PROCESSO nº 3092/03 (fls.74)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: J. C. DISTRIBUIDORA LTDA
Adv.: Sérgio Sampaio Figueira
Reqdo: RAIMUNDO WAGNER GOMES FLORINDO (BAR RESTAURANTE E SORVETERIA SÃO BENEDITO)
Adv.:

PROCESSO nº 2334/01 (fls.104)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA
Adv.: José Cláudio da Silva
Reqdo: ODACYL REIS LIMA
Adv.:

PROCESSO nº 515/99 (fls.132)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA
Adv.: Gisele Coutinho Beserra
Reqdo: FERNANDO DIAS MOURA
Adv.:

PROCESSO nº 1564/00 (fls.77)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: José Cláudio da Silva
Reqdo: MARIA GORETTI GOMES TEODORO
Adv.:

PROCESSO nº 2350/01 (fls.102)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ARMAZEM FORTALEZA LTDA.
Adv.: Taisa Mara Mendonça
Reqdo: IVANILDO GERALDO FERNANDES E SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 2163/01 (fls.210)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS ENGENHARIA LTDA
Adv.: Deniz Chaves Almeida
Reqdo: SAULO SILVA AZULAY E F E RIBEIRO DOS SANTOS
Adv.: Josenildo de Oliveira Cuimar

PROCESSO nº 4639/05
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Elias salviano Farias
Reqdo: SONIA MARIA ARAÚJO DA SILVA E P E ABARALDO DA SILVA ME SAPATARIA DELE DELA
Adv.:
Despacho: " Procedimento sumário. Designe-se audiência de Conciliação e Saneamento. Em face da emenda retro fica precluso o depósito do rol de testemunha e a prova pericial. Citem-se e Intimem-se. Audência de Conciliação e Saneamento às 9h do dia 17/10/2005. (fls.27/28)"

PROCESSO nº 4594/05
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Reqte.: ANDRÉ CONCEIÇÃO LEMOS
Adv.: José Luiz Amaral Pingarilho
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Ana Célia Doho Martins e José Maria Meireles Amarantes
Despacho: " Indefero o pedido, eis que o valor da causa inferior a 60 salários mínimos, por si só, determina o procedimento sumário (CPC, art.275.I). (fls.23)"

PROCESSO nº 4541/05
AÇÃO: PENSÃO
Reqte.: MARIA IZETE RIBEIRO E ALEX RIBEIRO SILVA
Adv.: Alan Maurício F dos Santos
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ZÉLIA TRINDADE DE LIMA, IGOR SANTOS SILVA E RODRIGO NEVES SILVA
Adv.: José Henrique de Mendonça Dias, Françoise H Rodrigues de Oliveira
Despacho: " Sobre o pedido de desistência da demanda, digam os réus. (fls.161)"

PROCESSO nº 4317/05
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: Antonio Kleber de Souza dos Santos
Reqdo: EDNA MARIA DE OLIVEIRA
Adv.:
Despacho: " Revogo em parte o despacho de f.34, eis que o aparelho televisão objeto que deveria recair a constrição judicial não se encontra descrito em nenhum momento nos autos. E mais, consoante a certidão do Oficial de Justiça o devedor não possui bens passíveis de penhora. Manifeste-se o exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. (fls.36)"

PROCESSO nº 4487/05
AÇÃO: DESPEJO
Reqte.: JOSÉ DE MATOS COSTA
Adv.: Vera de Jesus Pinheiro
Reqdo: DAVI DE ALMEIDA DIAS
Adv.: Jordel Farias de Melo
Despacho: " Sobre os documentos de F.29/32 manifeste-se a parte ré em 5 dias. Após, conclusos. (fls.38)"

PROCESSO nº 4553/05
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reate.: RADIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Adv.: Marcelo Ferreira Leal
Reqdo: ALEXANDRE DOLABELA P BARCELLOS
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Despacho: " Recebo a apelação apenas em seu efeito (art.520,V, do C.P.C). intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. (fls.33)"

PROCESSO nº 2138/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: GIRLANE SILVA PICANÇO, GIRLANA DA SILVA GOMES E GILLAN DA SILVA PICANÇO
Adv.: Ivanildo Monteiro Vitor de Souza e outro
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Paulo de Santana Vaz
Despacho: " Presente os seus pressupostos, recebo o apelo em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões em 15 dias. Após subam os autos com as minhas homenagens. (fls.145)"

PROCESSO nº 3471/03
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: OIAPOQUE PRODUCTS LTDA
Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira
Reqdo: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
Adv.: Selma Almeida
Despacho: " RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A APELADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. (fls.246)"

PROCESSO nº 2567/02
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte.: WANDINALVA DA COSTA CHAGAS
Adv.: Augusto de Moraes Favacho
Reqdo: PRONORTE INCORPORAÇÕES COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA
Adv.: Jocivaldo Figueira Baia
Despacho: " requeira o embargado o que de direito. (fls.70)"

PROCESSO nº 2325/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FLEXA E CIA LTDA
Adv.: Renata de Mello Céspedes
Reqdo: WAGNO DE CASTRO
Adv.:
Despacho: " Sobre o curso do feito por até um ano, salvo iniciativa das partes. (fls.74)"

PROCESSO nº 1381/00
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: RAIMUNDO GALDÊNCIO DA SILVA E MARIA JOSÉ DA SILVA CORRÊA
Adv.: Keyla Suely Silva
Reqdo: LUIZ ALBERTO DOURADO NOGUEIRA E MARIA ELIZABETH PERES NOGUEIRA
Adv.: José Chagas Alves
Despacho: " Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. (fls.278)"

PROCESSO nº 1349/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Kátia Melo e outra
Reqdo: MARIA JOSÉ NAISE DE SOUZA
Adv.:
Despacho: " Defiro como requerido. (fls.82)"

PROCESSO nº 4610/05
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
Reqte.: ROGELIO VIEIRA BASTOS
Adv.: Marinaldo Roberto de Barros
Reqdo: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS ENGENHARIA LTDA
Adv.: Deniz Chaves Almeida
Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia

18/10/2005 às 11h, na sede deste Juízo. (fls.29)."

PROCESSO nº 3687/04

AÇÃO:EXECUÇÃO

Reqte.:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA

Adv.:Cristiane F P Coelho

Reqdo:MARIA HERODI COSTA DOS SANTOS E DIELLE COSTA DOS SANTOS

Adv.:Daniella Pereira Nascimento

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 06/09/2005 às 10h, na sede deste Juízo. (fls.47)."

PROCESSO nº 4580/05

AÇÃO:COBRANÇA

Reqte.:J L SANTOS & CIA

Adv.:Jozimar Lopes dos Santos

Reqdo:SINPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:Idelfonso Pantoja da Silva Júnior

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 18/10/2005 às 10h, na sede deste Juízo.(fls.66)"

PROCESSO nº 4465/05

AÇÃO:COBRANÇA

Reqte.:MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT

Adv.:Edmundo Evelim Coelho

Reqdo:AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ

Adv.:Lucivaldo da Silva Costa

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 04/10/2005 às 11h, na sede deste Juízo.(fls.306)"

PROCESSO nº 4377/05

AÇÃO:COBRANÇA

Reqte.:ROMULO CÉSAR PACHECO DE SOUZA

Adv.:Marcelo Oliveira

Reqdo:ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 04/10/2005 às 10h, na sede deste Juízo.(fls.23)."

PROCESSO nº 4561/05

AÇÃO:MONITÓRIA

Reqte.:SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.:Samile Simões Alcolumbre

Reqdo:ANA PAULA NASCIMENTO DE ALMEIDA

Adv.:

Sentença: "...III. Pelo exposto, CONSTITUO de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 238,32 (duzentos reais e trinta e dois centavos)por força do art.1.102c, do Código de Processo Civil. Converto o presente feito em execução, para assim ordenar o seu prosseguimento. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Retifiquem-se os registros e atuações. Publique-se. Registre-se intemem-se. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto.(fls.20)"

PROCESSO nº 4556/05

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

Reqte.:BANCO DIBENS S.A

Adv.:José Antonio Leal da Cunha

Reqdo:MARIA JOSEFINA BENTES DA MODA

Adv.:

Decisão: " Admito a conversão da Ação de Busca e Apreensão em depósito. Retifiquem-se os registros. Cite-se a parte ré para, no prazo legal, entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob pena de revelia. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. (fls.31)

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Alinne Macêdo, Acadêmica de Direito, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 15/08/2005
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. 3189/95 - INVENTÁRIO

INVTE: ANA ÍRIA PINHEIRO SANTANA

ADVOGADO: Dra. Kátia Melo/Slnya Gurgel

INVTD: NELSON BENEDITO SALOMÃO de cujus

DESPACHO: "Acolho integralmente a cota do MP de fls. 270/271..... Assim, indefiro o pedido de fls. 257/258."

PROC. 4536/97 - INVENTÁRIO

INVTE: ANA CRISTINA ALVES TAVARES

ADVOGADO: Dra. Maria do Pilar

INVDO: Espólio de JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

DESPACHO: "Diga a Inventariante."

PROC. 4640/97 - INVENTÁRIO

INVTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Santos

INVTD: Espólio de RAIMUNDA QUEIROZ DA SILVA

HERDEIROS: Daniele de Cássia Q. Da Silva; Jorge Ivan Q. Dos Santos; Higor Q. Palheta, Amadeu B. Palheta; Brasília da Conceição Q. P. Da Silva, F.A.D.S., rep. Por Rafaela de Cássia Queiroz e Lorana R. Queiroz.

ADVOGADOS: Drs. Ivanildo Monteiro V. De Souza/Oziel Artur B. Borges; Anderson Lobato Favacho e Ricardo Santos

DESPACHO: "Processo com prioridade em razão da idade da Inventariante. Digam os demais herdeiros, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta apresentada."

PROC. 4721/97 - INVENTÁRIO

INVTE: ANABELA MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Vicente Cruz

INVTD: LAURO SIMÕES DE SOUSA - "de cujus"

HERDEIROS: ROSINALVA M. DE SOUSA; LADINALVA M. DE S. PEREIRA; NILTON CESAR M. DE SOUSA; LÉDA DO SOCORRO M. DE S. RAMOS; HELDER M. DE SOUSA; ANA LAURA M. DE S. TRINDADE E AMILDO M. DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Adiel de Sousa Diniz
DESPACHO: "Intimem-se os Interessados a se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre a petição."

PROC. 10.562/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: I.L.M.F.G., rep. Por E.M.F., assit. Por N.M.F.

ADVOGADO: Dr. Marcos leandro de S. Hage

REQDO: R.C.G.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC.10.656/01 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQTE: J. DE A. DE F. A.

ADVOGADO: Dr. José de Arimatéla de F. Aires

REQDO: B.A.B.

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC.10.805/02 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE: K.P.D., rep. Por E. DE J.P.D.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: G. DA C.L.

ADVOGADO: Dra. Valéria Leão Cunha

DESPACHO: "Vistos etc. A sentença foi clara ao estipular como sendo a data da citação o Termo "a quo" para contagem da obrigação alimentar a que foi condenado o réu. Obviamente os descontos ordenados serão feitos para as prestações vincendas. Assim, tenho por esclarecida a dúvida suscitada pela parte ré. a) Eduardo Navarro Machado - Juiz de Direito."

PROC. 12.318/03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: D.M. DA S., rep. por D.A.M.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: J.B. DA S.

ADVOGADO: Dra. Rosely do Socorro P. Caldas

SENTENÇA: "Extingue-se a execução quando o executado satisfaz a obrigação, devendo tal efeito ser declarado em sentença. É o que aqui acontece, segundo prova dos autos. Isto posto, DECLARO EXTINTA EXECUÇÃO POR SENTENÇA, e assim decido com arrimo nos arts. 794, I e 795 do CPC. a) Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC.13.451/03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: S.L.R., rep. por L.D.L.

ADVOGADO: Dra. Walquíria das Dores Gama

REQDO: W.M.B.R.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC.13.452/03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: S.L.R., rep. por L.D.L.

ADVOGADO: Dra. Walquíria das Dores Gama

REQDO: W.M.B.R.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Diga a Exequente."

PROC. 14.411/03 - DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO

REQTE: C.M.S.

ADVOGADO: Dra. Vera de Jesus Pinheiro

REQDO: F.C.B.T.

ADVOGADO: Dra. Juselma Nery e Silva

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por sua advogada, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, pena de extinção do processo."

PROC. 14.453/03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: W.S. DA S., rep. Por M.S. DA C.

ADVOGADO: Dr. Gilmar Santa Rosa Barbosa

REQDO: L.F. DA S.

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 14.836/04 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQTE: R.V. DOS S.

ADVOGADO: Dr. Jamil Davi Valente dos Santos

REQDO: J.S. DE S.D. e Outra

DESPACHO: "Digam as partes e o MP."

PROC.15.433/04 - ALVARÁ JUDICIAL

REQTE: KARLA PATRÍCIA DE S. GAMELEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. José Maria A. Fernandes

DESPACHO: "Intime-se o Advogado dos Autores para fornecer seus atuais endereços, bem assim cumprir o despacho de fl. 35, em 48 (quarenta e oito) horas, pena de arquivamento."

PROC. 15.883/04 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQTE: J.D. DA S.

ADVOGADO: Dra. Maurilena Venâncio de Carvalho

REQDO: E.C.F.

SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor desiste da ação. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto

posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim decido com suporte no art. 267, VIII, do CPC. a) Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 16.022/04 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQTE: A.G.P.L., rep. por D.P.L.
ADVOGADO: DEFENAP
REQDO: C.W.X.
ADVOGADO: Dra. Marilena Venâncio de Carvalho
DESPACHO: "Especifiquem as provas que ainda queiram produzir."

PROC. 16.170/04 - INVENTÁRIO
INYTE: MARIA JOSÉ MONTEIRO RAMOS
ADVOGADO: Dr. Diniz Chaves de Almeida
INVTDO: LUCIVALDO DOS REIS RAMOS FILHO - *de cujus*
DESPACHO: "Eslareça a Inventariante, eis que as Primeiras Declarações referem-se a dois veículos e não a um único, devendo vir também proposta de partilha."

PROC. 16.560/04 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: S. DE S.F.F. E Outros, rep. por S.M.F.
ADVOGADO: Dra. Vera de Jesus Pinheiro
REQDO: A. DE S.F.
SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim decido com suporte no art. 267, III, 1º do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 17.033/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: M.DO R. DA S., rep. por M. DAS D. S.DO R.
ADVOGADO: Dra. Patrícia Mendonça
REQDO: A.P.O. DA S.
ADVOGADO: Dra. Lucimalva S. Barbosa
SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se a execução quando o executado satisfaz a obrigação, devendo tal efeito ser declarado em sentença. É o que aqui acontece, segundo prova dos autos. Isso posto, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, POR SENTENÇA**, e assim decido com arrimo nos art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas. a) Eduardo Navarro Machado - Juiz de Direito"

PROC. 17.045/04 - RECON. DISSOL. DE SOCIEDADE
REQTE: M.N.L. DE S.
ADVOGADO: Dra. Araci Lourdes M. F. Insabato
REQDO: C. DA S.L.
SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor desiste unilateralmente da ação. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim decido com suporte no art. 267, VIII, c/c art. 158, Parágrafo Único, do CPC. a) Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 17.503/05 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQTE: K.L.F. DE S. e Outra, rep. Por J.F. DE S.
ADVOGADO: Dra. Kennia Pinheiro da Silva
REQDO: J.I.P.M.
ADVOGADO: Dr. Gilson Pereira da Silva
DESPACHO: "Diga o Requerido, por seu Advogado, acerca do pedido de desistência."

PROC. 17.537/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: B.S.M.T., rep. Por E.T.M.
ADVOGADO: Dra. Rosely do Socorro Prado Caldas
REQDO: J.G.T.
DESPACHO: "Diga a Exequente."

PROC. 17.865/05 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQTE: B. DE J.A.
ADVOGADO: Dra. Maria do Pilar Tiago de Souza
REQDO: D.M. DA S.
ADVOGADO: Dr. Cassius Clay L. Carvalho
DESPACHO: "Aguarde-se a manifestação do credor por dez dias."

PROC. 18.139/05 - DECLARATÓRIA DE SOC. FAMILIAR
REQTE: M. DA C. DOS S.
ADVOGADO: Dr. Fernando Augusto Negrão Braga
REQDO: A.R. DA S.
SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor desiste unilateralmente da ação. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim

decido com suporte no art. 267, VIII c/c art. 158, Parágrafo Único, do CPC. Custas pela requerente. a) Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.188/05 - ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: R. DE L.C.
ADVOGADO: Dr. Armindo dos Santos Neto
DESPACHO: "Intimar o Autor a cumprir a cota do MP, em 10 (dez) dias."

PROC. 18.391/05 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: R. DE L.C.
ADVOGADO: Dr. Hamilton da Cruz Cardoso
REQDO: Espólio de S.F.D.
SENTENÇA: "... O art. 284 do Código de Processo Civil prescreve que 'verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou complete, no prazo de 10 (dez) dias'. Prescreve ainda o Parágrafo Único do dispositivo legal que, 'se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial'. ... Diante do exposto, com esteio do art. 284, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, e assim nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal, **EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO**. Custas pelo Autor, só podendo ingressar com nova ação se comprovar o pagamento. Sem honorários por não haver a formação do contraditório. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.468/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: A.T.N.P., rep. por J. DE S.N.
ADVOGADO: Dr. Rogério Costa de Almeida
REQDO: M.J.B.P.
SENTENÇA: "O art. 284 do Código de Processo Civil prescreve que 'verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou complete, no prazo de 10 (dez) dias'. Prescreve ainda o Parágrafo Único do dispositivo legal que, 'se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial'. ... Diante do exposto, com esteio do art. 284, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, e assim nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal, **EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO**. Custas pelo Autor, só podendo ingressar com nova ação se comprovar o pagamento. Sem honorários por não haver a formação do contraditório. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.470/05 - BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS
REQTE: E.M. DE O.
ADVOGADO: Dr. Marcelo de Oliveira Moraes
REQDO: A. DO S.B.N.
SENTENÇA: "O art. 284 do Código de Processo Civil prescreve que 'verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou complete, no prazo de 10 (dez) dias'. Prescreve ainda o Parágrafo Único do dispositivo legal que, 'se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial'. ... Diante do exposto, com esteio do art. 284, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, e assim nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal, **EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO**. Custas pelo Autor, só podendo ingressar com nova ação se comprovar o pagamento. Sem honorários por não haver a formação do contraditório. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.631/05 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
REQTE: ANTÔNIO GEFRESOM CARDOSO DIAS
ADVOGADO: Dr. Hamilton da Cruz Cardoso
REQDO: M.C.D.
ADVOGADO: Dra. Maria do Socorro Dias de Medeiros
DESPACHO: "Intime-se o Impugnante para indicar quem, no seu sentir, deve ser incumbido da inventariação, circunstância que não está clara na inicial. Prazo: cinco dias."

PROC. 18.705/05 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTE: F.R.D.L. E Outro
ADVOGADO: Dr. Manoel Raimundo L. Dos Reis
SENTENÇA: "... Isso posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO CONCERTADO ENTRE OS SUPPLICANTES PARA MODIFICAR A GUARDA DOS MENORES D.L.L.; G.L.L.; M.L.L.L. E V.L.L.,**

TRANSFERINDO-A AO SEGUNDO ACORDANTE, PODENDO A PRIMEIRA ACORDANTE EXERCER LIVRE DIREITO DE VISITAS, TUDO DE ACORDO COM A INICIAL, A QUAL RECOMENDO INTEGRAL CUMPRIMENTO. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.756/05 - ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: M.B.S.S.
ADVOGADO: Dr. Antônio Atanázio Picanço
DESPACHO: "Adequie o Autor o valor da causa ao conteúdo econômico do pedido, nos termos do art. 259, e seguintes do CPC, após, recolha-se as custas pela diferença constatada entre o já recolhido, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.856/05 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTE: V.R.A.P. e Outra, rep. por A.A.P.
ADVOGADO: Dra. Ely Célia Araújo Pinheiro
SENTENÇA: "... **HOMOLOGO, POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO CONCERTADO ENTE OS SUPPLICANTES E CONTIDO ÀS FLS. 2/4, FIXANDO OS ALIMENTOS NO IMPORTE DE 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS BRUTOS, A SEREM PAGOS PELO SEGUNDO CORDANTE, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM NOME DA PRIMEIRA ACORDANTE, A SER ABERTA POR ORDEM DESTES JUÍZO, AO QUE RECOMENDO INTEGRAL CUMPRIMENTO.** Sem custas, não havendo honorários a contar. Assim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 289, Inciso III, do Código de Processo Civil. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.811/05 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTE: F.E. DO E.S.M e Outras
ADVOGADO: Dr. Evaldy Motta de Oliveira
SENTENÇA: "... **HOMOLOGO POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO CONCERTADO ENTRE OS SUPPLICANTES PARA EXONERAR O PRIMEIRO ACORDANTE DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA À SEGUNDA E TERCEIRA ACORDANTES, TUDO DE ACORDO COM A INICIAL, A CUJOS TERMOS RECOMENDO INTEGRAL CUMPRIMENTO.** a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.993/05 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQTE: C.D.S. DOS S., rep. por A.S. DOS S.
ADVOGADO: Dra. Ana Bela Barbosa de Oliveira
REQDO: M.L.S. DO V.
SENTENÇA: "Pelo que dos autos consta e ante o parecer favorável do ilustre Representante do Ministério Público, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 12, firmado pelas partes em que o requerido reconhece a paternidade do requerente, que passará a se chamar C.D. DOS S.V., e terá como avós paternos L.T. DO V e M. DE N.S. DO V. Os alimentos ficam fixados mensalmente em R\$100,00 (cem reais), a serem pagos todo dia 5 (cinco) de cada mês, mediante recibo diretamente à RLA. Com relação ao direito de visita, ficará determinado finais de semanas alternados e metade das férias escolares. Por fim, com espeque no art. 269, III do CPC, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.** a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 19.005/05 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQTE: F.F.N.F. e S.M. DOS S.N.
ADVOGADO: Dr. Ericláudio Alencar Rocha
REQDO: M.G. DOS S.
DESPACHO: "Emendar os autores a inicial para adequação ao art. 282 e seguintes do CPC, principalmente para proceder a citação dos pais biológicos dos menores e julgamento do pedido, pena de arquivamento. Defiro a gratuidade judiciária."

PROC. 19.015/05 - ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: MARIA ENILDA MARTEL PINHEIRO
ADVOGADO: Dr. Luiz Augusto dos S. Pinheiro
SENTENÇA: "Ante o abandono da causa, julgo extinto o feito, ex vi do art. 267, III, do CPC. Arquite-se. Distribua-se. a) Sueli Pereira Pini - Juiza de Direito."

PROC. 19.018/05 - ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: SHEILA ROSANA GOMES BARRETO e Outros
ADVOGADO: Dr. Lucialdo da Silva Costa
SENTENÇA: "Ante o abandono da causa, julgo extinto o feito, ex vi do art. 267, III, do CPC. Arquite-se. Distribua-se. a) Sueli Pereira Pini - Juiza de Direito."

PROC. 19.057/05 - DECLARATÓRIA DE SOC FAMILIAR
REQTE: M.J.V.C.

ADVOGADO: Dr. Gilson Soares Borges
REQDO: D.R.V. DA C.

DESPACHO: "Intime-se o Autor a emendar a inicial para proceder a citação dos herdeiros do "de cujus"; adequar o valor da causa ao pleito financeiro do pedido e finalmente recolher as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento."

PROC. 19.133/05 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS
REQTE: L. DE F.C. DE A.

ADVOGADO: Dr. Manuel Norberto Valente Cantão
REQDO: A.M.R.

DESPACHO: "Descabe o pedido de busca e a apreensão. Na verdade, os documentos essenciais do imóvel são públicos: a escritura, o Cartório de Notas; a certidão de matrícula, no Registro de Imóveis, assistido a qualquer pessoa o direito de pedir e obter tais certidões das serventias extrajudiciais retro-mencionadas. Depois, assinalo que não há qualquer prova, nem mesmo indício, de que o réu esteja na posse dos documentos e que se esteja recusando a exibí-los. Além de tudo, na sentença ficou disposto que qualquer um dos então separados, ou os dois em conjunto, podem fazer a venda do imóvel, após procedida à avaliação. Por equidade, vejo que na possibilidade de adequar o pedido ao rito próprio da exibição de documento ou coisa, insito aos artigos 335 e seguintes do CPC. Isto posto, oportunizo a emenda da inicial, em dez dias, pena de indeferimento por inépcia (CPC, art. 284). Intime-se a autora para, querendo, emendar a inicial. a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho - Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Macapá, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


MARCILDA SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DO AMAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 24/8/2005
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. 817/92 - INVENTÁRIO

INVTE: JOSÉ DE GUADALUPE HOLANDA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar

ITDO: Espólio de José Aleixo da Silva

DESPACHO: "Manifeste-se o Inventariante sobre o ofício do Banco do Brasil."

PROC. 11.600/02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: W.G.P. e OUTRO, rep. por M.E.G.P.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: V.P.

ADVOGADO: Dr. Sebastião de Nazaré da Silva

SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, c/c art. 598 do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 13.997/03 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTES: M.S.C. e L.B.F.

ADVOGADO: Dra. Maria do Pilar

SENTENÇA: Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, c/c art. 598 do CPC. a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho - Juiz de Direito."

PROC. 15.469/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: L.R.L.S., rep. por M.M.S.P.L.

ADVOGADO: Da. Maria Cristina do A. Souto Banha

REQDO: K.P.S.

ADVOGADO: Dr. Luiz Ricardo G. de Assis

DESPACHO: "Manifeste-se o Exequente sobre a

proposta. Indefiro o pedido de revogação de prisão, até manifestação do Exequente."

PROC. 15.906/04 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQTE: L.A.R.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: M.H.V.L.

ADVOGADO: Dr. Waldeli Gouveia Rodrigues

SENTENÇA: Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, c/c art. 598 do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 16.244/04 - DIVÓRCIO

REQTE: D. DA S.

ADVOGADO: Dr. Francisco Januário de Souza Neto

REQDO: I. DE O.

SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, c/c art. 598 do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 17.512/05 - ALIMENTOS PROVISIONAIS

REQTE: L.C.S.B.T., rep. por A.A.S.B.T.

ADVOGADO: Dr. Fernando Augusto Negrão Braga

REQDO: F. DE A.M.T.

SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho - Juiz de Direito."

PROC. 17.606/05 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQTE: L.C. DOS S.P.

ADVOGADO: Dr. Elias Salviano Farias

REQDO: A.B.P. e Outros, rep. por E.N.C.B.

SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando a parte autora abandona o processo por mais de 30 (trinta) dias, sem que a mesma tome a iniciativa de praticar o ato processual que lhe diz respeito; e intimada pessoalmente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito, permanece inerte, esse abandono é legalmente interpretado como uma perda do interesse de agir. Que o havia levado a ingressar em juízo. É o que aqui ocorreu, conforme notificam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com fulcro no art. 267, III do CPC. a) Stella Simonne Ramos - Juiza de Direito."

PROC. 17.854/05 - ALVARÁ JUDICIAL

REQTE: M.L.S.C. E Outros

ADVOGADO: Dra. Elcimara Ferreira Albuquerque

SENTENÇA: "... Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de importância não recebida em vida, nos termos da Lei n° 6.858/80, Decreto n° 84.845/81 e Decreto-Lei n° 2.292/86. O pleito veio instruído com os documentos indispensáveis à demonstração do direito da parte requerente, cuja pretensão é legítima e jurídica, de modo que, preenchidos os requisitos legais, é de ser deferido. PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada, defiro o pedido para autorizar o levantamento de valores retidos junto à Caixa Econômica Federal a título de FGTS em nome do de cujus SECUNDINO DIAS DEL CASTILLO ..., o benefício será pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a primeira requerente, esposa do falecido e, 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos filhos, ora segundo e terceiro requerentes. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.579/05 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQTE: S.B. DE A.

ADVOGADO: Dr. Luiz Ricardo G. de Assis

REQDO: M.E.M.

ADVOGADO: Dra. Sinya Gurgel

DESPACHO: "Defiro a vista, no prazo e com as cautelas legais."

PROC. 18.939/05 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQTE: S.B. DE A.

ADVOGADO: Dr. Luiz Ricardo G. de Assis

REQDO: M.E.M.

ADVOGADO: Dra. Sinya Gurgel

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora."

PROC. 18.997/05 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTES: S.S. DE L. R e L.V.B. E S.

ADVOGADO: Dra. Kelly Cristina Braga de Lima

SENTENÇA: "Pelo que dos autos consta e ante o parecer do ilustre Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 02/05, firmado pelas partes em que a primeira requerente prestará para a segunda requerente alimentos mensalmente no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), mediante desconto em folha de pagamento da primeira requerente, a serem depositados na conta corrente n° 65.463-9, agência 0261-5, Banco do Brasil, de titularidade da genitora da segunda requerente. Por fim, com espeque no art. 269, III do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho - Juiz de Direito"

PROC. 19.013/05 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQTE: S.R.B.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Carlos Pessoa Júnior

REQDO: N.S.B.F e M.S. DA S.S.

DESPACHO: "Intime-se a Autora a impulsionar o feito, por seu procurador, em 5 (cinco) dias."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


MARCILDA SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DO AMAPÁ

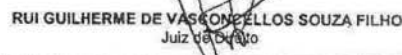
EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: NELITO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO mencionado, para que compareça à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º de dezembro de 2005, às 10 horas, referente à Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE N° 17.671/05.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.


RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

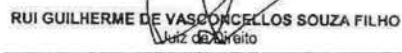
EDITAL DE CITAÇÃO

DE: RAIMUNDO OLIVEIRA SOARES, brasileiro, solteiro, garimpeiro, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo n°17.557/05 Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente M.R.DA S.B. E A.L.P. S. identificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá.

Macapá, 23 de agosto de 2005.


RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

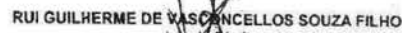
EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR mencionado, para responder aos termos da Ação de Negativa de Paternidade c/c Pedido de Exoneração de Alimentos n° 15.517/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 24 de agosto de 2005.


RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: T.C.F., rep. por JUCILENE COUTINHO FURTADO, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL DO AUTOR mencionada, para responder aos termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 16.506/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: ALZENI GONÇALVES MENDES, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO mencionado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$168,50 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), referente ao processo nº 7031/99, Ação de Alimentos, no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO mencionado, para que se manifeste no prazo de 15 dias, referente ao processo nº 11.378/02, Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, requerida por M. DA A. L.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 18.308/05 proposta por FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR CARNEIRO, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO DE AGUIAR, nascida aos vinte e nove de maio de 1963.

CURADORA: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Santa Maria, 1024 Cidade Nova I.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 18.706/05 proposta por ROSANA GONÇALVES DA CRUZ foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ROSA GONÇALVES COSTA, nascida aos 25 de agosto de 1930.

CURADORA: ROSANA GONÇALVES DA CRUZ, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 2594, Santa Rita.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de

exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de interdição nº 4859/97 proposta por SELMA MARIA RIBEIRO DE SOUSA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: CHARLE KLEBER RIBEIRO DE SOUSA, nascido aos 25 de junho de 1974.

CURADORA: SELMA MARIA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Mamede Amaral da Silva, 09 Jardim Equatorial.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 18.124/05 proposta por CÉLIA MARIA DO CARMO REBELO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: OSVALDINO UBIRACI BARBOSA REBELO, nascidos aos 14 de julho de 1948.

CURADORA: CÉLIA MARIA DO CARMO REBELO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua José Chaves Cohen, 60, Jardim Equatorial.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: BENJAMIM FERREIRA CORTES, brasileiro, casado, pastor, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº13.171/03, Autos de Ação de DIVÓRCIO, em que é requerente M. DE N.S.B.C., identificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Des. Leal de Mira, Macapá.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ANTÔNIO GARCIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº18.146/05 Autos de Ação de DIVÓRCIO, em que é requerente M.F.P. DOS S. identificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Des. Leal de Mira, Macapá.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: MARIA MADALENA DOS SANTOS PIRES, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da REQUERIDA acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº19.172/05 Autos de Ação de DIVÓRCIO, em que é requerente E.N.P. identificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Des. Leal de Mira, Macapá.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: JAKSON SALVIANO DUARTE PINHEIRO, brasileiro, casado, autônomo, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR mencionado, para responder aos termos da Ação de DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO nº 11.691/02, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: J.C. DOS S., rep. Por ZÉLIA CASTRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL DA AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 13.213/03, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: M.W.S. DA C., rep. por MARIA FABIANA SERRANO DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL do AUTOR mencionada, para responder aos termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 13.365/03, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: ELIANA NEVES DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, casada, secretária, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de DIVÓRCIO nº 13.980/03, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: L. DOS A.P., rep por MARIA DOS ANJOS PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL DO AUTOR mencionada, para responder aos termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 14.345/03, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: C.V.V.P., rep. por A.V.P., assistida por MARLINDO RICARDO DAMASCENO PICAÑO, brasileiro, casado, motorista, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do RL da AUTORA mencionado, para responder aos termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 14.361/03, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: C.D.B.D., rep. Por ELISANGELA BARBOSA DANTAS, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL do AUTOR mencionada, para responder aos termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 15.671/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: SEBASTIANA SALLES SUCUPIRA, brasileira, solteira, estudante, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 17.282/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: OTACÍLIA DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 17.352/05, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
3ª VARA FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

DR. EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito -

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 22.08.2005 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 17.487/05 - Alvará Judicial - M.L.G.S. (Adv. Dra. RITA PINHEIRO MACEDO GUERREIRO & ASSOCIADOS), R.N.S. "de cujus".

SENTENÇA: "... A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 21..."

PROCESSO Nº 19.855/02 - Execução de Alimentos - E.S.N.L. Rep. por E.S.N. (DEFENAP), A.V.L. (ADVA. DRA. ANGELA DEBORA BRAZÃO NUNES).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 41..."

PROCESSO Nº 13.337/03 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos - J.S.M. Rep. por K.S.M. (DEFENAP), E.S. (ADV. DR. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 25..."

PROCESSO Nº 12.293/03 - Execução de Alimentos - G.L.C. Rep. por T.S.L. (DEFENAP), R.O.C. (ADV. DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARELIAS & ASSOCIADOS).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 44..."

PROCESSO Nº 13.849/04 - Execução de Alimentos - F.A.P.R. Rep. por D.N.R.P. (DEFENAP), L.S.M.R. (ADV. DR. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 26..."

PROCESSO Nº 12.603/03 - Ação de Execução de Alimentos - B.R.H.L.M. Rep. por J.H.L. (DEFENAP), R.O.M. (ADV. MANUEL NORBERTO VALENTE CANTÃO).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 31..."

PROCESSO Nº 14.357/04 - Execução de Alimentos - L.B.L.M. Rep. por E.C.L.C. (DEFENAP), M.A.M. (ADV. DR. LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 31..."

PROCESSO Nº 18.153/05 - Ação de Homologação de Acordo - J.A.M.S. e A.C.G.S. (ADVA. DRA. MARIA CRISTINA A.S.BANHIA & ASSOCIADOS).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 26..."

PROCESSO Nº 14.125/04 - Execução de Alimentos - A.C.S.C. Rep. por V.F.S. (DEFENAP), E.A.C. (ADV. DR. CALEB GARCIA MEDEIROS).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 32..."

PROCESSO Nº 17.469/05 - Guarda e Responsabilidade - S.C.C. (ADVA. DRA. CINTHYA JORDANA PICAÑO).

DESPACHO: "... A AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 17/verso..."

PROCESSO Nº 17.679/05 - Ação Declar. Soc. Fam. Past Mortem - M.J.A.A. (ADVA. DRA. CINTHYA JORDANA PICAÑO), R.O.B.D. "de cujus".

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 14/verso..."

PROCESSO Nº 2.885/98 - Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos - N.C.P.S. Rep. por D.P.S. (ADV. DR. LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA), H.S.S. (ADVA. DRA. JANILCE ARAÇÃO ROCHA & ASSOCIADOS).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 82..."

PROCESSO Nº 12.909/03 - Ação Reconh. Dissol. Soc. Fato Cumulado - N.G.D. (ADV. DR. ELIAS SALVIANO FARIAS), D.F.F. (ADV. DR. JOSIAS FERREIRA BOTELHO).

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 26 e 37..."

PROCESSO Nº 17.775/05 - Exoneração de Alimentos - A.C.D. (ADV. DR. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA), D.C.F.F.

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 08..."

PROCESSO Nº 17.639/05 - Ação de Alimentos - A.F.S. e outros (ADV. DR. EVERALDO RIBEIRO), J.R.D.S.

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 17...", DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2006 ÀS 10:00 HORAS..."

PROCESSO Nº 17.727/05 - Ação Recon. Dissol. Soc. Fato - E.S.C.M. (DEFENAP), J.K.M.P. (ADVA. DRA. MARIA CRISTINA BANHIA & ASSOCIADOS).

DESPACHO: "... AS PARTES: ... DESIGNO PARA OITIVA DAS PARTES, PARA O DIA 09 DE MARÇO DE 2006 ÀS 11:00 HORAS..."

PROCESSO Nº 17.525/05 - Ação Exoneração de Alimentos - O.L.V. (ADV. JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA & ASSOCIADOS), J.L.V. e outro.

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA: ... TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 12/verso...", DESIGNO PARA OITIVA DO AUTOR, O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2005 ÀS 11:00 HORAS..."

PROCESSO Nº 15.529/04 - Ação Homologação de Acordo - J.S.B. (ADV. DR. MAURO MACEDO & ASSOCIADOS), T.O.B.

SENTENÇA: "... A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 17..."

PROCESSO Nº 17.353/05 - Inventário - H.S.M. e outros (ADV. DR. JEAN CARLOS DOS SANTOS FERREIRA & ASSOCIADOS).

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 23..."

PROCESSO Nº 13.569/04 - Inventário Negativo - B.S.C. e outra Rep. por M.S.C. (ADV. DR. CÍCERO BORGES BORDALO & ASSOCIADOS).

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 16..."

PROCESSO Nº 12.777/03 - Inventário - M.J.L.M. e outra (ADV. DR. ARMANDO AMARAL & ASSOCIADOS), B.A. (ADV. DR. ERIC QUINTELA SMITH).

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38 e FLS. 48..."

PROCESSO Nº 13.511/03 - Ação Conversão Separação em Divórcio - A.J.N.S. e L.P.S. (ADV. DR. ADELSON FERREIRA TÁVORA).

DESPACHO: "... AS PARTES: ... TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 16...", DESIGNO PARA OITIVA DAS PARTES, O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2005 ÀS 08:30 HORAS..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Vinte e Dois dias do mês de Agosto do ano dois mil e Cinco. Eu, Edna Lúcia Corrêa Cearense, o digitei

Rosilene Soares Santos
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo nº 6907/05

Autor: A Justiça Pública

Acusado: EDMUNDO FONSECA DOS SANTOS FILHO (preso)

Advogado: ADELSON FERREIRA TÁVORA, OAB/AP 352

Incidência Penal: artigo 155, § 4º, "caput" do CPB

Finalidade: Intimar o advogado para comparecer na audiência de Instrução, a realizar-se no dia 22/SETEMBRO/05, às 09:00 horas, na sala de audiência das 1ª Vara Criminal, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia.

Processo nº 5607/03

Autor: A Justiça Pública

Acusado: ANTONIO ALVES PEREIRA

Advogado: JANUÁRIO NETO, OAB/AP 378

Incidência Penal: artigo 155, § 4º, I e IV do CP

Finalidade: Intimar o advogado para ciência da sentença proferida em 22/08/05, declarando extinta a punibilidade do acusado ANTONIO ALVES PEREIRA, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, FONE: (fix) (96) 312-3483, nesta cidade.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o art. 118, § 6º do Provimento Geral da Corregedoria de nº 112/03, de 24/03/03. E - mail: mcp.crim1@tjap.gov.br

Macapá-AP, 29 de agosto de 2005

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHIEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE S. DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO P/ CIÊNCIA DO ADVOGADO

PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA Nº 5996/03

Autor: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA

Adv. Dr. ODAIR JOSÉ BARBOSA FREITAS

Requerido: RÁDIO AMAZÔNIA LTDA (RÁDIO CIDADE FM 101,9 Mhz)

FINALIDADE: "DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE MINISTÉRIO DE FLS. 40".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 25 (vinte e cinco) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Dannilo Stélio de Sousa Dias, Chefe de Secretaria, e subscrovo.

Vara das Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: JACKSON AMADOR DE SOUZA, filho de Raimundo Jonci dos Prazeres de Souza e de Ana Alzira Rocha Amador, natural de Macapá/AP, nascido em 25/7/1979.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar cumprimento aos Autos de Execução Penal de nº 7.663/2004, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, situada na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Santa Rita, Anexo do Fórum de Macapá, nesta Cidade.

DE: KLEBER DA SILVA ALMEIDA, filho de Raimundo Loureiro da Almeida e de Ana Lúcia Silva Almeida, natural de Macapá/AP, nascido em 14/11/1974.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar cumprimento aos Autos de Execução Penal de nº 7.274/2005, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, situada no Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, Anexo do Fórum de Macapá, nesta Cidade.

Macapá, 26 de agosto de 2005.


Augusto César Gomes Leite
Juiz de Direito

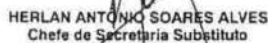
**VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 1617/00-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: IVANILTON SILVA DA COSTA
ADVOGADA: Dra. MARYLENA GIBSON REBELO
FINALIDADE: Fica a advogada acima, intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Tribunal do Júri, a fim de tomar ciência do despacho proferido às fls. 161/verso, referente aos autos supra.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.


HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria Substituto

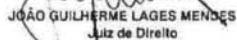
**VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) dias**

RÉUS: RONALDO DA SILVA COSTA, "Fofão", brasileiro, portador da C.I. nº 183.767/AP, solteiro, serviços gerais, natural de Macapá/AP, nascido em 02.01.86, filho de Raimundo Pereira da Costa e de Rosimary da Conceição da Silva Costa, residente à época dos fatos na Rodovia Duque de Caxias, 290, Fonte Nova (área de invasão) Santana/AP e RAILSON LEMOS MACIEL, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Macapá/PA, born 18 anos de idade, filho de Raimundo Pires Maciel e de Maria Elza dos Santos Lemos Maciel, residente à época dos fatos na Av. Cupuauçu, 1569, Brasil Novo, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer à audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia 22/09/05, às 08h30min, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do Processo Crime nº 2726/05-VTJ, no qual foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 29, do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Prédio do Fórum Desembargador Leal de Mira, sito na Av. Manoel Eudócio Pereira, esquina com a Av.: Fab, Santa Rita, fone: 312-3400 - ramal 3502.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2005.


JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

**VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 2449/03-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: BENEVALDO SANTOS DO AMARAL E OUTRO
ADVOGADO: Dr. MARCELO OLIVEIRA
FINALIDADE: Fica o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, a Contrariedade ao Libelo-crime Acusatório, referente aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 1746/01-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: GLEBSON SALES PANTOJA, v. "Dinho"
ADVOGADA: Dra. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO
FINALIDADE: Fica a advogada acima, intimada a apresentar no prazo legal, a Contrariedade ao Libelo-crime Acusatório, referente aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 2519/04-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JEANDRESON DA SILVA NEGREIRO
ADVOGADA: Dra. HELOANA GAZEL TEIXEIRA
FINALIDADE: Fica a advogada acima, intimada a apresentar no prazo legal, as Razões Recursais, referente aos autos supra.

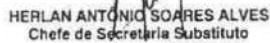
AÇÃO PENAL Nº: 1401/99-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: KLEBER SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADA: Dra. MARYLENA GIBSON DOS S. REBELO
FINALIDADE: Fica a advogada acima, intimada a apresentar no prazo legal, as Razões Recursais, referente aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 2554/04-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: JOSÉ IVAN BATISTA DE SOUZA e JOSE IRAN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. NARSON DE SÁ GALENJO
FINALIDADE: Fica o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as Alegações Finais, referente aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 2672/05-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ALEX LEITE FREITAS
ADVOGADA: Dra. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS
FINALIDADE: Fica a advogada acima, intimada a tomar ciência do despacho proferido às fls. 133 do autos, como segue: "Deixo de receber o recurso ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade". Intimem-se. Mop, 12.08.05, Carline R Da N. Cabral Nunes, Juíza de Direito Substituta, referente aos autos supra.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2005.


HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria Substituto

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO TITULAR: CÉSAR AUGUSTO S. PEREIRA
JUIZES DE DIREITO: GELCINETE DA ROCHA LOPES E PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA F. VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2005
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº. 6.870/02 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: G.C.F.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Por este argumentos e verificando configurada a superveniente ausência do interesse de agir do Ministério Público, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando desde logo a imediata liberação do sócioeducando G.C.F.R., o que faço com suporte no que dispõem os arts. 2º, parágrafo único, e 121, § 5º, da Lei nº 8.069/90. Expeça-se o necessário.

Ciência do Ministério Público e se nada for requerido, sem outras formalidades, procedam-se as baixas e ARQUIVE-SE.

P.R.L.

PROCESSO Nº. 8.072/05 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: K.C.S.V.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante o exposto, e por tudo o mais que constam dos autos, JULGO PROCEDENTE a Representação formulada pelo Ministério Público, e, em consequência, aplico às infratoras K.C.S.V. e V.S.F., qualificadas na inicial, a medida sócioeducativa de INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado, com suporte no que dispõe o art.112, VI e §1º c/c o art.122, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resalto que a referida medida mostra-se adequada à hipótese em comento, eis que ato infracional se afigura extremamente grave ao meio social, merecendo a reprimenda mais severa, isto porque, em atos infracionais praticados mediante violência à pessoa, como o descrito nos autos, a lei autoriza a aplicação da medida de internação, consoante estabelece o art.122, inciso I, do ECA.

Consoante já destacado, a referida medida é aplicada por prazo indeterminado, devendo atender o período de 06 (seis) meses e não podendo ultrapassar o período máximo de 03 (três) anos.

Fica a cargo dos profissionais do estabelecimento ANINGA empreenderem atividades para atender as finalidades previstas no Estatuto do Menor, encaminhando Relatórios semestrais de acompanhamento social das representadas a este Juízo.

Considerando que as infratoras se mostraram sinceramente arrependidas do ato infracional praticado, o qual foi um acontecimento isolado em suas vidas, concedo às mesmas o direito de recorrerem em liberdade desta sentença, até porque possuem endereço fixo nesta Comarca e não causaram qualquer embaraço a instrução processual.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, para que as infratoras sejam apresentadas no Centro Educacional ANINGA.

Por fim, após observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

P.R.L., observando-se o que dispõe o art.

190 do ECA.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 29 do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Ana Adeline A. Campelo, Técnica Judiciária digital. E eu, Clívia Ferreira Valente, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá.


CLÍVIA FERREIRA VALENTE
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

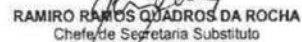
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO Nº: 4.712/2005
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: SILVIO EDUARDO BONFIM DA SILVA e FÁBIO FERREIRA VEIGA
ADVOGADO: DR. JAMISON NEI MENDES MONTEIRO - OAB/AP Nº 1060 (1º acusado).
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do art. 499 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 23 de agosto de 2005.


RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

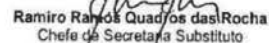
3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO Nº: 2.538/2001
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: JILVANDRO SALGADO FARIAS (suspensão), SILVIO MARCOS FREITAS DOS SANTOS (revel), FÁBIO FURTADO DOS ANJOS (revel), MARCIO RAYOL DA SILVA (revel), CLEUDSON DE OLIVEIRA BRITO (suspensão) e JENER AUGUSTO DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ HENRIQUE DIAS OAB/AP 427-A (Advogado do último acusado).
FINALIDADE: Manifestar-se a respeito da promoção de fl. 167 a seguir transcrita: "Verificando os autos, constatei que os endereços das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, JOSÉ MARIA NERY DE FARIAS e WALMIR FREIRE DA SILVA, fornecido pelo TRE, são os mesmos constantes nos autos e que já foram feitas três tentativas de intimação nos referidos endereços, sem contato ter sido logrado êxito em tais diligências, razão pela qual promovo os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara./ Macapá-AP, 01 de agosto de 2005./ Laura Gualberto./ Auxiliar Judiciário", e sobre o despacho de fl. 167 a seguir transcrito: "Digam as partes a seguir./ Conclusos./ Macapá-AP, 05 de agosto de 2005./ Décio José dos Santos Rufino - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Chefe de Secretaria Substituta, conferi.


Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Chefe de Secretaria Substituto

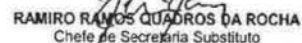
3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO Nº: 3.397/2002
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: CB PM JOÃO QUARESMA DOS SANTOS, SD PM JOSÉ MAURO DOS SANTOS HAUSLER e SD PM JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES.
ADVOGADOS: DR. VALDECI DE FREITAS FERREIRA (1º e 2º acusados) e DR. RUBEN BEMERGUY, DR. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA, DR. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA JÚNIOR e DR. MARCELO DA SILVA LEITE (3º acusado).
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 427 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá/AP, 22 de agosto de 2005.


RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

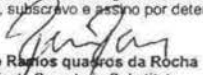
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

DISTRIBUIÇÃO Nº: 1830/2005
AUTOR: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
RÉU: HAMILTON FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO OAB/AP nº 521-A
INCIDÊNCIA PENAL: Artigo 202 do Código Penal Militar.
FINALIDADE: fica intimado, o advogado acima, da decisão a seguir transcrita: "Vistos etc..J SD PM HAMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado nestes autos, por intermédio de seu advogado, Dr. Cassius Clay Lemos de Carvalho, postulou sua liberdade provisória, para que, solto, possa defender-se da acusação que lhe recai, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 202 do Código Penal Militar./ Alegou-se, no pedido formulado, que o requerente é tecnicamente primário, endereço certo e ocupação lícita; e que o delito ora apurado é suscetível de liberdade provisória./ O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, entendendo estarem preenchidos os requisitos para a concessão do benefício./ Breve relato./ Decido./ O requerente foi preso em flagrante no dia 10 de julho de 2005, encontrando-se recolhido no Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do

Amapá, após ter sido indiciado pelo crime de embriaguez em serviço, tendo o auto de prisão em flagrante obedecido às formalidades exigidas por lei. O requerente que é tecnicamente primário, possui endereço fixo no distrito da culpa e ocupação lícita, sendo o crime a ele imputado, segundo o Código de Processo Penal Militar, suscetível de liberdade provisória. Ademais, como dito acima, o indiciado já se encontra preso desde o dia 10 de julho do corrente ano e até esta data não houve oferecimento de denúncia, cujo prazo, que é de 5 (cinco) dias, já se encontra extrapolado, não podendo o indiciado permanecer preso, sob pena de ficar caracterizado o constrangimento ilegal. ISTO POSTO, relaxo a prisão em flagrante do indiciado SD PM HAMILTON FERRERIRA DO NASCIMENTO, com fundamento no § 2º do artigo 247 do Código de Processo Penal Militar. Expeça-se alvará de soltura em favor do indiciado acima nominado, se outro motivo não estiver justificando a sua custódia. Dê-se ciência. Macapá-AP, 12 de agosto de 2005, Décio José Santos Rufino- Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, 25 de agosto de 2005. Eu, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação judicial.


Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS
QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º 3.933/2003
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: SD PM HUDSON DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: DR. VALDECI DE FREITAS OAB/AP 560.
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 417 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá/AP, 22 de agosto de 2005.

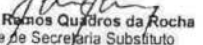

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS
QUADROS DA ROCHA

PROCESSO-CRIME N.º 2.435/2000
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: GILSON PELAES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LÚCIA ANDRADE.
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 499 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Chefe de Secretaria Substituto, conferi.

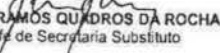

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS
QUADROS DA ROCHA

PROCESSO CRIME N.º 4.123/04
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉ: RENATA NASCIMENTO SILVA.
ADVOGADO: DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA OAB/AP 254
INTIMAÇÃO: Apresentar Defesa Prévia da acusada acima nominada, no tríduo legal.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, 29 de agosto de 2005. Eu, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação judicial.


RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

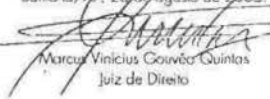
INTERDITADO(A): OSÓRIO COSTA SILVA.
CURADOR(A): ELISABETH BAIEIRO DA SILVA.
PROC. 9.031/05.

PEDIDO DE CURATELA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditado(a) é portador(a) de AVC - Acidente Vascular

Cerebral", o que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando o(a) curado(a) ELISABETH BAIEIRO DA SILVA nomeado(a) para representá-la, em todos os atos da vida civil.
SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone - (098) 312-3300 ramais 3721 e 3722.

Santana/AP, 26 de agosto de 2005.


Marcus Vinícius Gonçalves Quintas
Juiz de Direito

Comarca de Laranjal do Jari
Juizado Especial Cível e Criminal

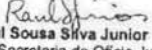
EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito Substituto: João Teixeira de Matos Júnior
Chefe de Secretaria: Raul Sousa Silva Junior

Processo Cível: 004851/2004 - CONHECIMENTO
Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA SOUZA,
Advogado: Romeu Krein - OAB/AP 239-B
Réu: TELEMAR NORTE LESTE
Advogado: Semi José Dagher - OAB/AP 896

Finalidade: Intimação do advogado da ré da Sentença às fls. 61-64. "SENTENÇA... Pelo exposto, e pelo livre convencimento que formo: 1 - Julgo procedente o pedido do reclamante, e, por conseguinte, condeno a reclamada, ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais à parte autora, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (NCC, art. 406) desde a citação e atualização monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação; 2 - Julgo procedente, em parte, o pedido contraposto para condenar o autor ao pagamento das contas dos meses atrasados de 13/12/1999, 13/11/2000, 13/12/2000 e 15/1/2001, em cujos valores incidirão juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, ambos a partir do pedido contraposto (9/9/2004), abatidas do montante da indenização fixada no item anterior; sem custas, nem honorários (Lei 9.099, art. 55)". Publicado em 21 de julho de 2005.

Laranjal do Jari-AP, 24 de agosto de 2005.


Raul Sousa Silva Junior
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Proc. N.º 000369/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ,
Parte Ré: ADELSON LEITE DIAS,
Incidência Penal: Art. 121, § 2º - Código Penal Inc. I e IV

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite nesta Juízo, conforme descrição acima, e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o art. 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA da Comarca de VITÓRIA DO JARI, Fórum de Macapá, sítio à AV. 15 DE MAIO, S/N - CIDADE LIVRE.

VITÓRIA DO JARI, quinta-feira, 14 de julho de 2005.


MÁRIO CÉZAR KASKELIS
Juiz(a) de Direito

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Juiz de Direito: LIÉGE CRISTINA DE V. RAMOS GOMES
Chefe de Secretaria: CLEIDSON LUIZ FADINI

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ação de Execução Fiscal nº 1265/2002

Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Dr.ª Marcela da Silva Peixoto - OAB/PA 10319

Executada: REZENDE & FERNANDES

Finalidade: INTIMAÇÃO da Advogada da Exeqüente, para tomar ciência da r. despacho de fls. 81, a seguir transcrito: "Chamo a ordem para revogar da despacho de fls. 80, v. e determinar que a exeqüente seja intimada para se manifestar sobre os documentos de fls. 58/60 e fls. 63/79, requerendo a que de direito em 10 (dez) dias". Tinha/AP, 05/08/2005 - Dr.ª LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS R. GOMES - MMª Juiz de Direito.

Tartarugalzinho-AP, 10 de agosto de 2005.


Cleidson Luiz Fadini
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Juiz de Direito: LIÉGE CRISTINA DE V. RAMOS GOMES
Chefe de Secretaria: Cleidson Luiz Fadini

Autos de AÇÃO PENAL Nº 814/2002

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ALCIMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA
Advogada: Dr. Evaldy Motta de Oliveira - OAB/AP nº 027

Finalidade: INTIMAÇÃO da ADVOGADO da Acusado para tomar ciência do dispositivo da sentença proferida nos autos às fls. 235/238, a seguir transcrito: "Vistos etc... Estou convencido de que as irregularidades administrativas devem ser apuradas na via adequada e que para embasar condenação não se tem, não são suficientes as provas aqui produzidas. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e com base no art. 386, inciso VI da CPP, absolvo o acusado ALCIMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA, das sanções que lhe foram feitas nestes autos. P.R.I. Tartarugalzinho-AP, 26/07/05 - Normandes Antônio de Sousa - Juiz de Direito Substituto.

Tartarugalzinho-AP, 08 de agosto de 2005.


Cleidson Luiz Fadini
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Juiz de Direito: LIÉGE CRISTINA DE V. RAMOS GOMES
Chefe de Secretaria: CLEIDSON LUIZ FADINI

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Autos de Ação Penal nº 865/2003

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assistente de Acusação: Dr. LUIZ VIANA DA SILVA - OAB/AP 659
Acusado: JOSÉ NAZARENO LIMA TAVARES (vulgo "Zequinha")

Finalidade: INTIMAÇÃO do Assistente de Acusação, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos testemunhos de acusação não localizados arrolados a fls. 152 dos autos supramencionados.

Tartarugalzinho-AP, 08 de agosto de 2005.


Cleidson Luiz Fadini
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

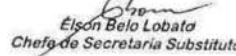
Ação Penal n.º 479/2002

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: ROGÉRIO MONTEIRO DOS SANTOS
Adv.: Dra. LÚCIA ANDRADE - OAB n.º 512/AP

Finalidade: INTIMAR o réu ROGÉRIO MONTEIRO DOS SANTOS para o r. despacho exarado às fls. 162 do feito em epígrafe, a seguir transcrito:

" Intime-se o acusado, via diário oficial, para que informe em cinco dias, sobre a situação de sua defesa, indicando o nome de seu novo advogado, cliente que sua advogada constituiu, embora intimada, deixou de apresentar alegações finais. S. Navio, 10/08/2005. Matias Pires Neto, Juiz de Direito."

Serra do Navio-AP, 17 de agosto de 2005.


Elson Belo Lobato
Chefe de Secretaria Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
prazo de 30 dias

Juiz de Direito da Comarca: MATIAS PIRES NETO
Chefe de Secretaria Substituto: ELSON BELO LOBATO

Autos nº 1603/2004 - Execução de Alimentos
Exeqüente: L. D. M. e Outros, rap. p/ SUELI DE OLIVEIRA DIAS MIRANDA.
Advogada: Defensora Pública desta Comarca.
Executado: VANDE CARLOS CARVALHO DE MIRANDA, atualmente em local incerto e não sabido.
Advogado: Sem Advogado

Finalidade: INTIMAR o executado VANDE CARLOS CARVALHO DE MIRANDA, da r. Sentença de fl. 29, a seguir transcrito: "Vistos etc... Pelo contido no feito e mais pela manifestação da defensora dos autores constantes da fl. 28 verso, concluo por:

extinguir a execução eis que cumprida a obrigação e assim faço embosado no art. 794, I do CPC. P.R.I. S. Navio, 05/05/2005. Matias Pires Neto, Juiz de Direito.

Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, Estado do Amapá, aos (18) dezoito dias do mês de (08) agosto do ano de (2005) dois mil e cinco. Eu, [Josilene Cruz de Matos], Agente Administrativo, o digital, e eu, [Elson Belo Lobato], Chefe de Secretaria Substituto, a subscrevo.

Matias Pires Neto
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

prazo de 30 dias

Juiz de Direito da Comarca: MATIAS PIRES NETO
Chefe de Secretaria Substituto: ELSON BELO LOBATO

Autos nº 1.545/2004 - Guarda e Responsabilidade.
Requerente: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS.
Advogada: Defensora Pública desta Comarca.
Requeridos: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS e Outro, atualmente em local incerto e não sabido.
Advogada: Sem Advogado.

Finalidade: INTIMAR a requerida MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, da r. Sentença de fl. 33, a seguir transcrito: "Vistos etc... Face a mudança de endereço da parte autora sem comunicação a sua Defensora Pública e ao Juízo, e face o pedido de fl. 32 verso, impõe-se o JULGAMENTO EXTINTO DO FEITO SEM APERECIAÇÃO DO MÉRITO, por desistência tácita da parte autora e assim faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. S. Navio, 17/08/2005. Matias Pires Neto, Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, Estado do Amapá, aos (19) dezoito dias do mês de (08) agosto do ano de (2005) dois mil e cinco. Eu, [Josilene Cruz de Matos], Agente Administrativo, o digital, e eu, [Elson Belo Lobato], Chefe de Secretaria Substituto, a subscrevo.

Matias Pires Neto
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

prazo de 30 dias

Juiz de Direito da Comarca: MATIAS PIRES NETO
Chefe de Secretaria Substituto: ELSON BELO LOBATO.

Autos nº 1487/2004 - Guarda e Responsabilidade.
Requerentes: Pedro Caetano dos Santos e Lucila Aires da Silva.
Advogada: Defensora Pública desta Comarca.
Requeridos: Maria Madalena Ferreira de Souza e Outro, atualmente em local incerto e não sabido.
Advogado: Sem Advogado.

Finalidade: INTIMAR a requerida MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUZA, do dispositivo da r. Sentença prolatada às fls. 31/32 destes autos, a seguir transcrito: "[...] Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO para CONCEDER A GUARDA E RESPONSABILIDADE do menor JACKSON RAFAEL SOUZA DA SILVA, com base no artigo 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Firmem-se termo de guarda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serra do Navio, 29 de Março de 2005. Matias Pires Neto, Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, Estado do Amapá, aos (16) dezoito dias do mês de (08) agosto do ano de (2005) dois mil e cinco. Eu, [Josilene Cruz de Matos], Agente Administrativo, o digital, e eu, [Elson Belo Lobato], Chefe de Secretaria Substituto, a subscrevo.

Matias Pires Neto
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott.
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 22/08/2005 PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

Autos de Representação sob nº 1.610/2005.
Autor: Ministério Público do Estado do Amapá.
Representados e seus respectivos advogados:
1º-Edson Maciel Vilhena, vulgo "Macapazinho" - DEFENAP
2º-Ildimar Aragão Moreira, vulgo "Ferramenta" - DEFENAP
3º-Isael Leite Melo - DEFENAP
4º-Otoniel Márcio Souza Menezes Lima, vulgo "Niel" - Dr. Augusto Pinheiro OAB/AP 525

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do menor Otoniel Márcio Souza Menezes Lima, Dr. Augusto Pinheiro OAB/AP 525, para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07/12/2005, às 12:00 horas, neste Juízo.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Oiaoque, Estado do Amapá, no dia 22 de agosto do ano de 2005. Eu, [Sidney Nascimento Costa], Chefe de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott.
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 19/08/2005 PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

Autos de Ação Penal sob nº 1.514/2005.
Autor: Ministério Público do Estado do Amapá.
Réus e respectivos advogados:
1º-ADRIANO SEABRA RAPOSO - DEFENAP
2º-MÁRCIO SIQUEIRA MAGNO - Dr. Augusto Pinheiro OAB/AP 525
3º-WILLIAMS PANTOJA RIBEIRO - Dr. Augusto Pinheiro OAB/AP 525
4º-JESUS SERRÃO PANTOJA - Dr. Tarciso Vilhena OAB/AP 600 e Nilton Castilo Dias OAB/AP 255

Finalidade: INTIMAÇÃO dos advogados dos réus, para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22/09/2005, às 12:00 horas, neste Juízo.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Oiaoque, Estado do Amapá, no dia 19 de agosto do ano de 2005. Eu, [Sidney Nascimento Costa], Chefe de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Ação de Divórcio Direto nº 2.835/2005.
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: DEFENAP.
Requerida: MARILENE LEITE FARIAS, brasileira, casada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO da Requerida MARILENE LEITE FARIAS, para contestar, querendo, a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, em não sendo contestada, se presumirão aceitos pela Requerida, como sendo verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, conforme resumo a seguir transcrito:

"a) A citação da parte requerida, via edital para que querendo conteste a presente ação, sob pena da decretação de sua revelia, nos termos da lei; b) Sendo considerada procedente o pedido, seja expedido o competente mandado de averbação do divórcio, junto ao cartório civil competente; c) Requer ainda, a gratuidade judiciária, nos termos da lei de Assistência Judiciária; d) Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente documental e prova testemunhal, que será arrolada oportunamente...". e ainda, por todo teor do despacho de fls. 02 a seguir transcrito: "Vistos. R.A. Cite-se via edital e em não sendo contestado, decreto a revelia em nome da Defensora, através de Defensor distinto, p/ funcionar como Curador de ausentes, devendo ser intimada p/ ofertar contestação por negativa geral. Após a juntada de tal contestação designe-se data p/ Instrução e l. Oiaoque, 12/08/05. (a) LUIZ GROT, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro / Fórum

Dado e passado nesta de Oiaoque, Estado do Amapá, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, [Sidney Nascimento Costa], Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ GROT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROT
Chefe de Secretaria: SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

AÇÃO PENAL Nº 1.585/2005.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Réu: MAURO GENÉSIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Josélandia-MA, com 34 anos de idade, filho de João Francisco da Silva e Maria do Carmo da Silva, residente na Terceira Avenida, nº 880, Bairro Santo Antonio, Itaituba-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO do réu MAURO GENÉSIO DA SILVA, para comparecer no edifício do Fórum desta Comarca de Oiaoque, Estado do Amapá, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, no dia 04/11/2005, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da Ação, na forma da que dispõe o artigo 188, do Código de Processo Penal, por infração ao(s) Artigo(s) 10, da Lei nº 9.437/97.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro-Fórum.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiaoque, Estado do Amapá, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, [Sidney Nascimento Costa], Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Luiz Grott
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROT
Chefe de Secretaria: Bel. SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2005 PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

Ação Penal nº 2.553/2004.
Requerente: João de Deus da Silva, rep. p/Dolores Neves da Silva
Advogado: Dr. Werlen B. Leão-OAB/AP Nº 821
Requeridos: Rosa Cofelho Modesto e Manoel da Silva Lima

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado da Requerente, Dr. Werlen B. Leão-OAB/AP Nº 821, para tomarem ciência do despacho proferido por este Juízo às fls. 38, abaixo transcrito:

"Visto. Face o teor da certidão de fl. 36V, manifeste-se a autora. Oiaoque, 18/08/05. a) Luiz Grott, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiaoque, Estado do Amapá, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, [Sidney Nascimento Costa], Chefe de Secretaria, Subscrevo e assino.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROT
Chefe de Secretaria: SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

AÇÃO PENAL Nº 1.638/2005.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Réus:

1. BIANC MORAES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Almeirim-PA, com 25 anos de idade, filho de Raimundo Valente dos Santos e Ersula Xavier de Moraes, em lugar incerto e não sabido.
2. GABRIEL SOARES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Belém-PA, com 20 anos de idade, filho de Edvaldo Soares da Silva e Marcelina Monteiro Lopes, em lugar incerto e não sabido.
3. ANDREA RAMOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, manicure, natural de Macapá-AP, com 19 anos de idade, filha de Antonio de Freitas Santos e Sebastiana Lima Ramos, em lugar incerto e não sabido.
4. SHIRENE LIMA AMANAJÁS, brasileira, solteira, doméstica, natural de Macapá-AP, com 23 anos de idade, filha de Orlando Pena Amanajás e Vera Lúcia Pennafort de Lima, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO dos réus BIANC MORAES DOS SANTOS, GABRIEL SOARES MONTEIRO, ANDREA RAMOS DOS SANTOS e SHIRENE LIMA AMANAJÁS, para comparecerem no edifício do Fórum desta Comarca de Oiaoque, Estado do Amapá, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, no dia 28/09/2005, às 12:00 horas, a fim de serem interrogados e responderem aos demais termos da Ação, na forma da que dispõe o artigo 188, do Código de Processo Penal, por infração ao(s) Artigo(s) 157, § 2º, I, II e V, e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro-Fórum.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiaoque, Estado do Amapá, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, [Sidney Nascimento Costa], Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Luiz Grott
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROT
Chefe de Secretaria: SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

AÇÃO PENAL Nº 1.612/2005.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Réus:

1. JOCIONE SILVA SANTOS, vulgo "Golano", brasileiro, garimpeiro, natural de Porangatu-GO, com 2º anos de idade, filho de Jaci Pereira dos Santos e Raimunda Silva dos Santos, em lugar incerto e não sabido.
2. EDSON FERREIRA BARREIRINHA, vulgo "Pedreiro", brasileiro, solteiro, pedreiro, com 31 anos de idade, nascido em 16/01/1974 filho de Alvaro Ferreira Barreirinha e Raimunda da Purificação Ferreira Barreirinha, natural de Belém-PA, podendo ser encontrado nos seguintes endereços: ao lado da

Padaria Novo Brasil, perto do Casanhol, Centro; Rua da Olaria, galpão da Prefeitura; Av. Nair Guarani, 260, Pávilão Novo Brasil, Centro, Oiapoque-AP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO dos réus JOCIONE SILVA SANTOS e EDSON FERREIRA BAREIRINHA, para comparecerem no edifício do Fórum desta Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, no dia 05/10/2005, às 12:30 horas, a fim de serem interrogados e responderem aos demais termos da Ação, na forma do que dispõe o artigo 188, do Código de Processo Penal, por infração ao(s) Artigo(s) 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro-Fórum.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Luiz Grott
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juizado Especial Cível e Criminal de Oiapoque
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Ação Penal nº 115/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Amapá
Réu: Maria Ivaneide de Oliveira e Lucineide Paiva da Silva

Finalidade: INTIMAR a ré Maria Ivaneide de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, nascida em 02/03/55, filha de Francisco Possidônio de Oliveira e Maria Antônia de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2005, às 10:15 horas, neste Juízo.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiapoque, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, Fórum, Oiapoque-AP.

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 23 dias do mês de agosto de 2005. Eu, (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

LUIZ GROT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

AÇÃO PENAL Nº 1.564/2005
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Raimundo Nonato Florentino

Finalidade: CITAÇÃO do réu RAIMUNDO NONATO FLORENTINO, para comparecer no edifício do Fórum desta Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 17, Centro no dia 14/10/05, às 08:00 horas, a fim de ser INTERROGADO e responder aos demais termos da Ação Penal, na forma do que dispõe o artigo 188, do Código de Processo Penal, por infração aos artigos 10, Lei nº 9437/97.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro-Fórum.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, (Lidia Mayer Grott), Analista Judiciário, digitei e eu, (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Grott
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROT
Analista Judiciário: SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 24/08/2005. PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

AÇÃO PENAL nº 1.251/2003.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ERALDO ALVES DE SOUZA
Advogado: DR. MAURÍCIO SILVA PEREIRA-OAB/AP nº 979.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado do réu, Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA-OAB/AP nº 979, para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 13/12/2005, às 12:30 horas, neste Juízo.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 24 dias do mês de agosto de 2005. Eu, (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

AÇÃO PENAL Nº 1.477/2004
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Sales dos Santos Silva

Finalidade: CITAÇÃO do réu ANTONIO SALES DOS SANTOS SILVA, para comparecer no edifício do Fórum desta Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 17, Centro no dia 01/11/05, às 15:00 horas, a fim de ser INTERROGADO e responder aos demais termos da Ação Penal, na forma do que dispõe o artigo 188, do Código de Processo Penal, por infração aos artigos 10, Lei nº 9437/97.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro-Fórum.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, (Lidia Mayer Grott), Analista Judiciário, digitei e eu, (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Grott
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROT
Chefe de Secretaria: Bel. SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2005. PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Ação Penal nº 1.994/2003.
Requerente: Maria Juraci dos Santos
Advogada: Dra. Leticia Alves Figueira-OAB/AP nº 569
Requerido: Ocir Francisco Machado
Advogado: Dr. Sandro Conceição Rodrigues da Silva-OAB/AP nº 1059

Finalidade: INTIMAÇÃO da advogada da Requerente, Dra. Leticia Alves Figueira-OAB/AP nº 569, para tomar ciência do despacho proferido por este Juízo às fl. 106, abaixo transcrito:

"Visto. Defiro a juntada do pedido de substabelecimento e determino a intimação das partes para apresentação de memoriais escritos. Oiapoque, 18/08/05. a) Luiz Grott, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça
Márcio Augusto Alves

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2005-MPEA

OBJETO: Serviços de confecção e leitura de cartões-resposta, referente ao V Concurso para Ingresso na Carreira do MPEA.

Nº DO PROCESSO: 3004112/2005-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

INTERVENIENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá - FUNDAP

NOTA DE EMPENHO: 0290/2005-MPEA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, com início em 30/08/2005.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Ubirajara Valente Ephina, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA; pela Contratada: Sr. João Brazão da Silva Neto e; pela interveniente Raimundo Rodrigues dos Santos.

Macapá, 30/08/2005.

MARIA SILVIA DOS REIS
Diretora da Secretaria de Administração
MPEA

Publicações Diversas

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA COLÔNIA DO CEDRO - A.P.A.C.C.
CNPJ: 00.849.855/0001-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral da Associação dos Produtores Agropecuários da Colônia do Cedro - APACC, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de setembro de 2005, no Centro Comunitário do INCRA, sito à Vila do Cedro, sítio, município de Tartagalzinho, Estado do Amapá, às 8:00 horas em primeira convocação com metade mais um dos associados e às 9:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Prestação de contas do exercício anterior;
2. Reforma do Estatuto Social;
3. Eleição e posse da Diretoria;
4. Eleição e posse do Conselho Fiscal

Tartagalzinho-AP, 13 de Agosto de 2005.

Wellington Melo Silva
WELLINGTON MELO SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPSERVA, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas disposições estatutárias, CONVOCA seus 46 (quarenta e seis) cooperados para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2005, no Auditório da CEA, localizado na Rua Padre Júlio, 1900 - Santa Rita - Macapá/AP, às 17:30 horas em primeira chamada com 2/3 (dois terços), às 18:30 horas em segunda chamada com metade mais um, e às 19:30 horas em terceira e última chamada com o mínimo de 10 (dez) cooperados presentes, para discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1- Deduções (Tributos e Taxa Administrativa);
- 2- Prazo para substituições dos carros - ano 2003;
- 3- Abastecimento e retenção dos veículos;
- 4- Análise de propostas de admissão de novos cooperados;
- 5- Informativo sobre linhas de crédito para financiamento de veículos;
- 6- O que ocorrer.

Macapá - AP, 20 de agosto de 2005.

Gustavo Almeida da Penha
GUSTAVO ALMEIDA DA PENHA
PRESIDENTE DA COOPSERVA

ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.
Orsa Produtos e Materiais de Mineração LTDA. torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá, a Licença Prévia, com validade de 01 (um) ano para a atividade de pesquisa localizada nos municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM
Torna público que requereu à SEMA, Licença de Instalação para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Loteamento Açai - Macapá/AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM
Torna público que requereu à SEMA, Licença de Instalação para Urbanização da Rua Benedito Lino do Carmo / Claudomiro de Moraes - Trecho entre Av. Luis Alves Cunha e Nery Silveira na cidade de Macapá. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.